Estratégia
CONCURSOS

Aul

Professor: Igor Maciel

SUMÁRIO

Sumário 1
1 – Apresentação do Professor 4
2 - Apresentação do Curso e Análise da Matéria 5
2.1 – Análise CESPE – Procuradorias – 2014-2019 6
2.2 – Análise FCC – Procuradorias – 2014-2019 7
2.3 – Análise VUNESP – Procuradorias – 2014-2019 8
2.4 – Análise CESPE – Defensorias – 2014-2019 9
2.5 – Análise FCC – Defensorias – 2014-2019 10
2.6 – Análise VUNESP – Defensorias – 2014-2019 11
2.7 - Conclusões Parciais e Análise de Concursos de Magistratura 11
3- Cronograma do Curso 12
4 –Análise Específica Lei 8.666/93 16
4.1 – Mapeamento da Lei 8.666/93 – Áreas de Calor 18
4.2 – Análise Banca CESPE 21
4.3 – Análise Banca FCC 24
4.2 – Análise Banca VUNESP 26
5 –Licitações 29
5.1 – Conceito e Finalidades 29
5.2 – Disciplina Normativa 30
5.2.1 – Disciplina Normativa Constitucional 30
5.2.2 – Disciplina Normativa Legal 34
5.3 – Objeto da Licitação 36
5.4 – Princípios Básicos do Procedimento Licitatório 37
5.4.1 – Princípio da Legalidade 38
5.4.2 - Princípio da Igualdade ou Isonomia 38
5.4.3 – Princípio da Moralidade e Impessoalidade 43
5.4.4 - Princípio da Probidade Administrativa 44
5.4.5 – Princípio da Publicidade 44
5.4.6 – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório 46
5.4.7 - Princípio do Julgamento Objetivo 47

5.5 – Princípios Correlatos ao Procedimento Licitatório 48
5.5.1 – Princípio da Competitividade 48
5.5.2 – Princípio do Formalismo procedimental 49
5.5.3 - Princípio da Indistinção 49
5.5.4 - Princípio da Inalterabilidade do Edital 49
5.5.5 - Princípio da Vedação à Oferta de Vantagens 49
5.5.6 - Princípio da Adjudicação Compulsória 50
5.6 - Contratação Direta 52
5.6.1 - Inexigibilidade de Licitação 54
5.6.2 - Dispensa de Licitação 69
5.6.3 - Licitação Dispensada 91
6 – Resumo da Matéria 95
7 - Jurisprudência Compilada 100
7.1 – Supremo Tribunal Federal 100
7.2 – Superior Tribunal de Justiça 101
8 - Bibliografia 102
9 – Questões Objetivas 103
9.1 - Questões Objetivas Advocacia Pública 103
9.1.1 - Enunciados 103
9.1.2 – Gabaritos 113
9.1.3 – Questões Comentadas 114
9.2 – Questões Objetivas Defensoria Pública 134
9.2.1 - Enunciados 134
9.2.2 – Gabaritos 137
9.2.3 – Questões Comentadas 138
9.3 – Questões Objetivas Magistratura Estadual, MPE e NeR 144
9.3.1 - Enunciados 144
9.3.2 - Gabaritos 153
9.3.3 – Questões Comentadas 154
9.4 – Questões Objetivas Magistratura Federal e MPF 171
9.4.1 - Enunciados 171
9.4.2 - Gabaritos 173
9.4.3 – Questões Comentadas 174
10 – Questões Subjetivas 178

10.1 – Peça Administrativa 178
10.1.1 - Enunciado 178
10.1.2 - Resposta Sugerida 179
10.2 – Questões Discursivas 184
10.2.1 - Enunciados 184
10.2.2 – Respostas Sugeridas 186
11- Mapas mentais utilizados na Aula 193
12 – Considerações Finais 195

1 – APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Olá meus amigos, tudo bem?

Meu nome é **Igor Maciel** e hoje iniciaremos o nosso curso de Direito Administrativo para Carreiras Jurídicas. Irei brevemente me apresentar.

Sou graduado na Universidade Federal de Pernambuco, com extensão na Universidade de Coimbra/Portugal. Especialista LLM em Direito Corporativo pelo IBMEC/RJ. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UNICEUB/DF. Atualmente Doutorando em direito.

Sou advogado e tenho uma atuação profissional centrada no Direito Administrativo, especialmente na defesa de servidores públicos e de empresários do ramo de terceirização de mão de obra.

Atualmente sou professor do Estratégia Carreiras Jurídicas nas disciplinas de **Fazenda Pública** e **Direitos Difusos e Coletivos**, além de estar à frente dos cursos de discursivas para **Procuradorias** e **Defensorias.**

Espero que vocês gostem do material que preparamos. Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões.

Estou à disposição dos senhores. Grande abraço,

Igor Maciel

profigormaciel@gmail.com

Convido-os a seguir minhas redes sociais. Basta clicar no ícone desejado:

@ProfIgorMaciel

2 - APRESENTAÇÃO DO CURSO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Estudar o Direito Administrativo para concursos de Carreiras Jurídicas é desafiador, tanto em razão do volume de conteúdos cobrados, como também em razão da necessidade de se escolher as prioridades dentro da matéria.

Contudo, acredito que é possível direcionarmos os estudos a partir da análise estatística das questões cobradas pelas bancas, especialmente quanto às bancas mais tradicionais (CESPE, FCC e VUNESP). Analisando os assuntos cobrados, a incidência da matéria em provas objetivas e discursivas, bem como a forma de cobrança de cada item, penso ser possível traçarmos uma estratégia de estudos bastante eficiente e vencermos a matéria com tranquilidade.

Proponho, portanto, que façamos um curso com muitas questões objetivas e discursivas comentadas, analisando estatisticamente a cobrança em provas do Direito Administrativo e explicando a matéria em uma linguagem simples.

Naturalmente, iremos trabalhar a matéria como um todo e aprofundar os principais temas, mas faremos destaques específicos que ajudarão também o aluno que eventualmente não está com tempo para ler o material por completo.

Vejamos algumas análises úteis para iniciarmos os estudos.

Antes, porém, gostaria de explicar nossas premissas:

- Levantamento de questões por carreira (ex.: advocacia pública, englobando PGE, PGM e AGU);
- Levantamento estatístico apenas da resposta correta (consideramos apenas a resposta correta entre as alternativas dadas pela questão para efeitos de estatísticas);
- Análise das bancas CESPE, FCC e VUNESP (três das mais relevantes bancas em concursos de Carreiras Jurídicas);
- Análise das questões elaboradas entre os anos de 2014 e 2019;
- Análise das questões em concursos de Carreiras Jurídicas (misturando todas as bancas, mas especificamente sobre o tema tratado na aula);

Eis os resultados encontrados.

2.1 – ANÁLISE CESPE – PROCURADORIAS – 2014-2019

Estatisticamente a banca CESPE cobrou o Direito Administrativo em concursos de Procuradorias nos últimos 5 anos desta forma:

Quanto à forma de cobrança, temos:

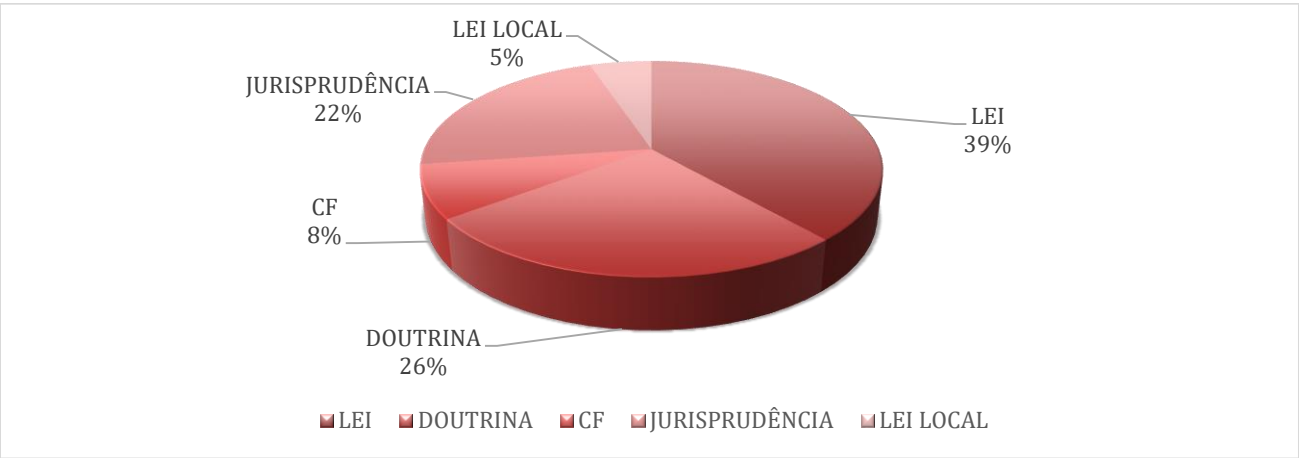

2.2 – ANÁLISE FCC – PROCURADORIAS – 2014-2019

A banca FCC quando elaborou provas de procuradorias (advocacia pública estadual e municipal) estatisticamente cobrou estes conteúdos nos anos de 2014 a 2019:

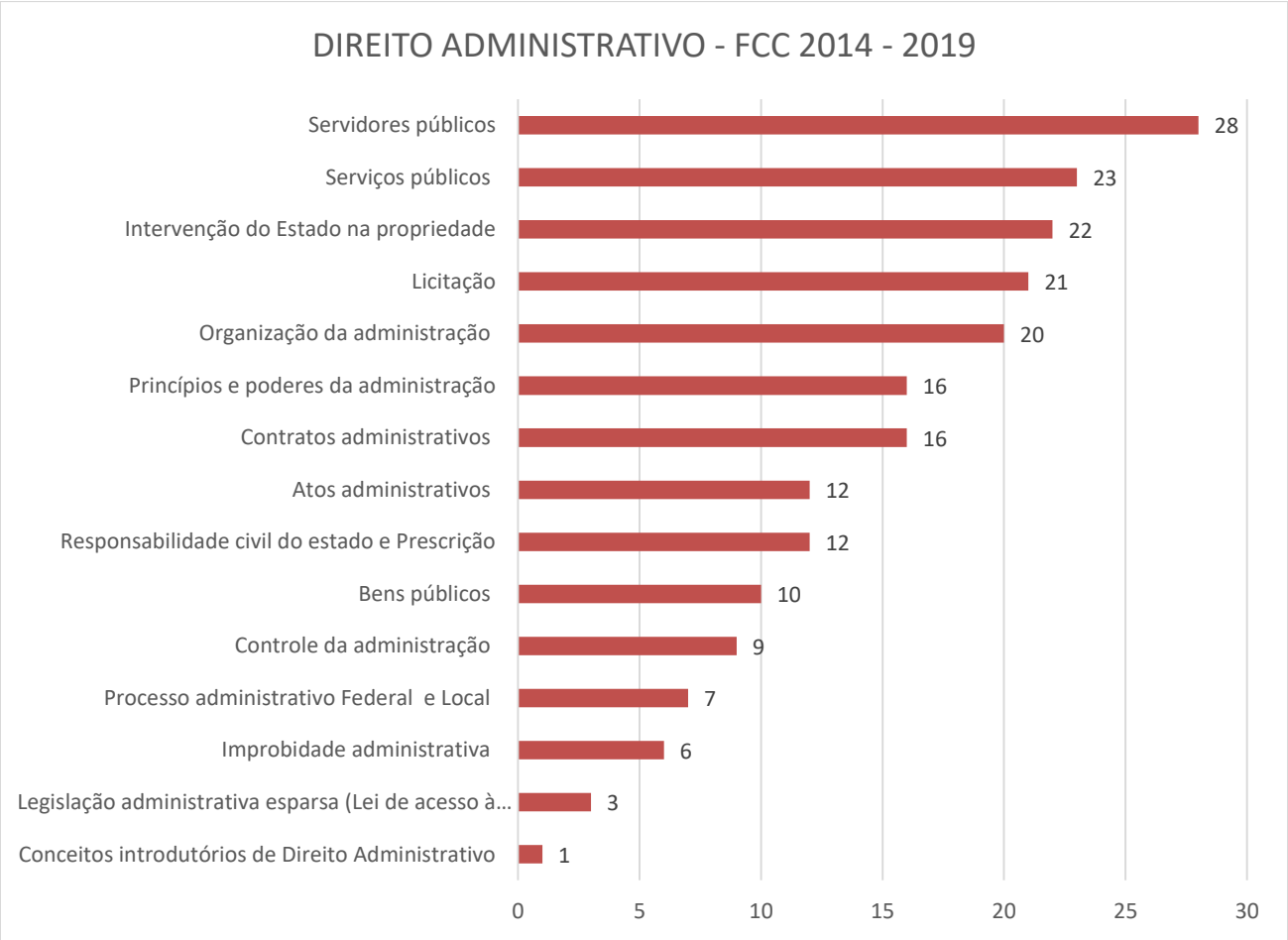

Analisando a forma de cobrança, encontramos estes resultados:

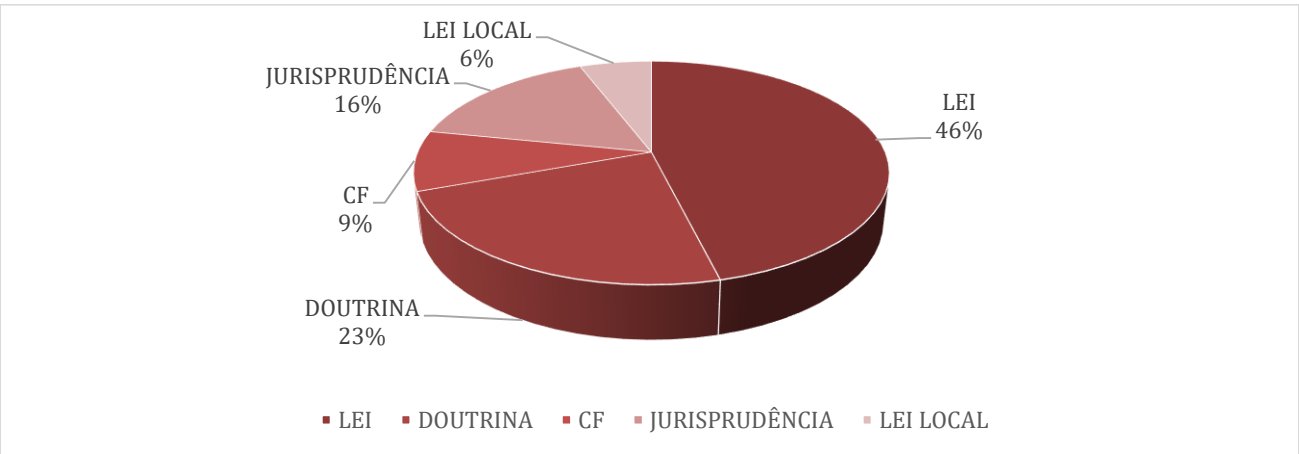

2.3 – ANÁLISE VUNESP – PROCURADORIAS – 2014-2019

A banca VUNESP quando elaborou provas de procuradorias (advocacia pública estadual e municipal) estatisticamente cobrou estes conteúdos nos anos de 2014 a 2019:

Analisando a forma de cobrança, encontramos estes resultados:

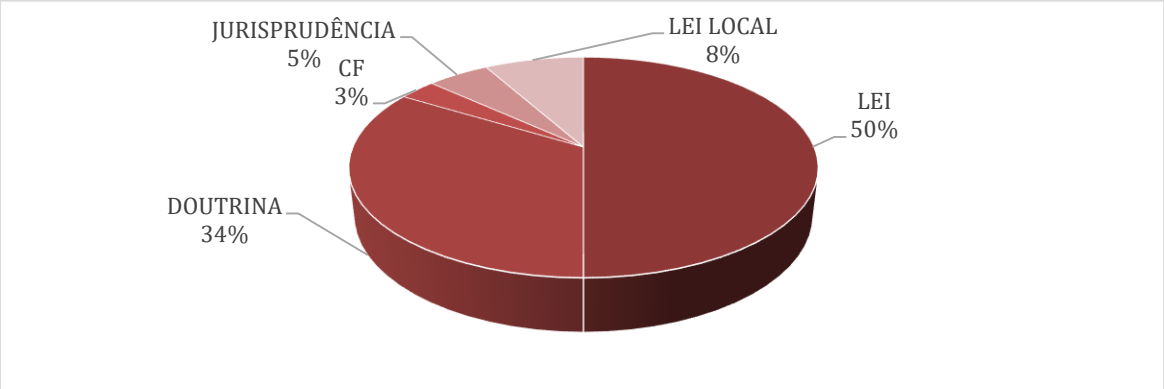

2.4 – ANÁLISE CESPE – DEFENSORIAS – 2014-2019

Em concursos de Defensoria, a análise feita da banca CESPE quanto aos concursos realizados entre os anos de 2014 e 2019 nos mostrou os seguintes dados em Direito Administrativo:

Analisando a forma de cobrança, encontramos estes resultados:

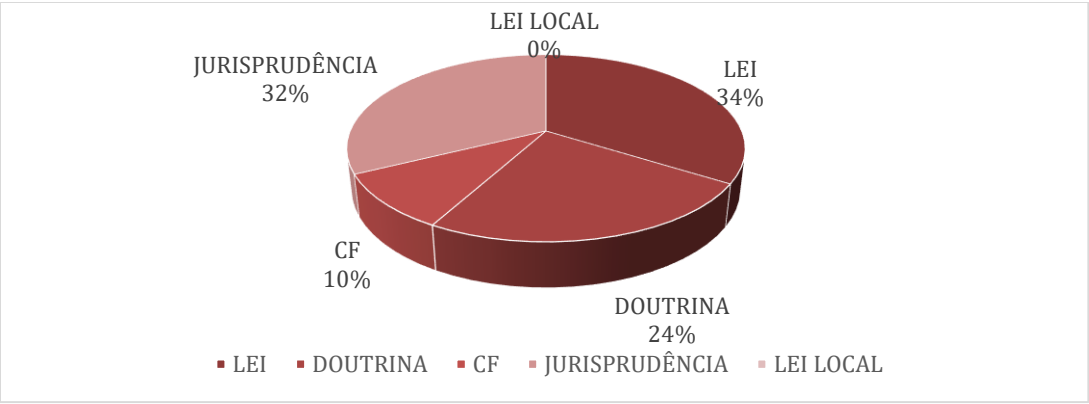

2.5 – ANÁLISE FCC – DEFENSORIAS – 2014-2019

Da mesma forma, vejamos como a banca FCC trabalhou o Direito Administrativo nos concursos de Defensorias nos últimos 5 anos:

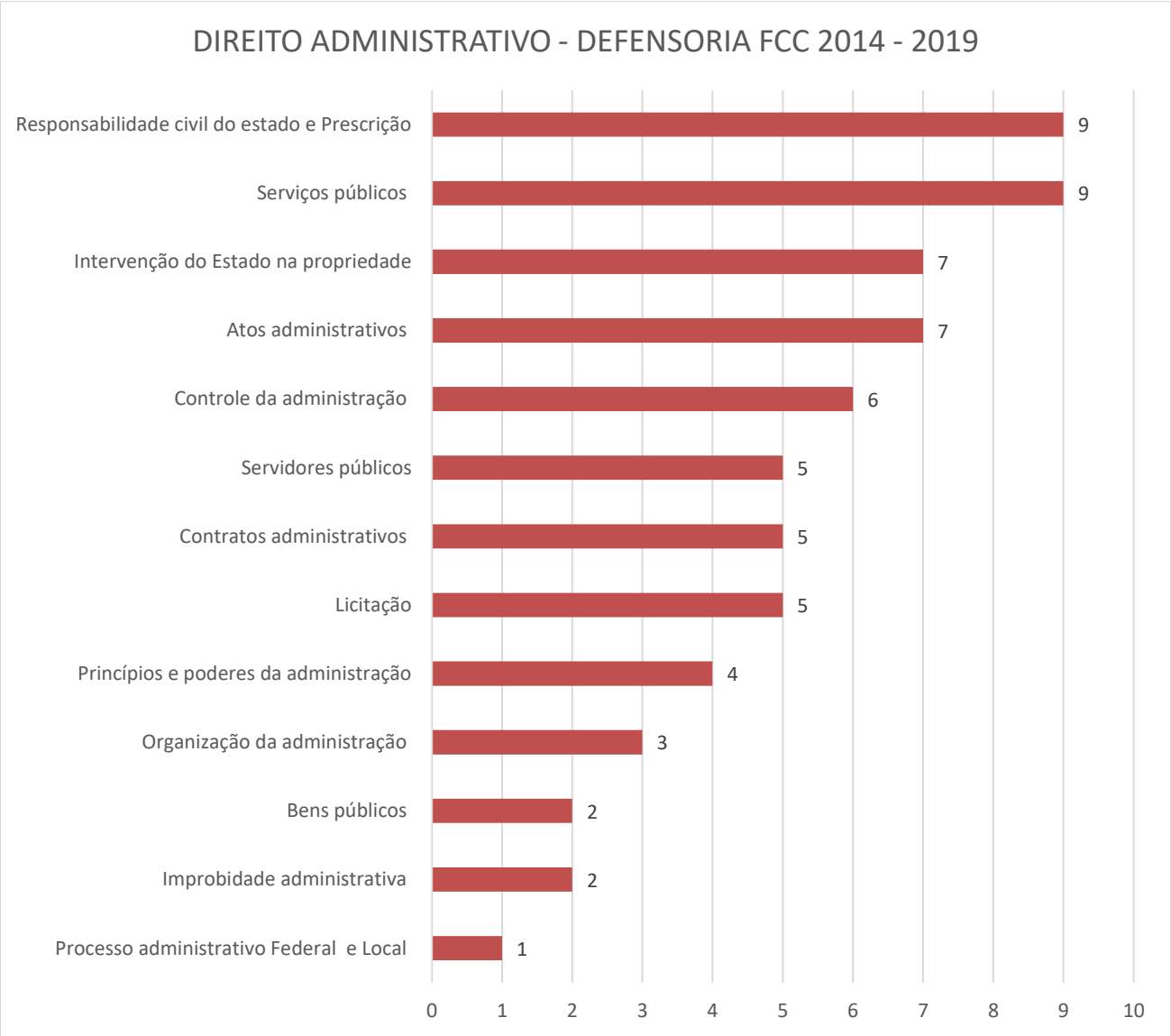

Quanto à forma de cobrança, temos:

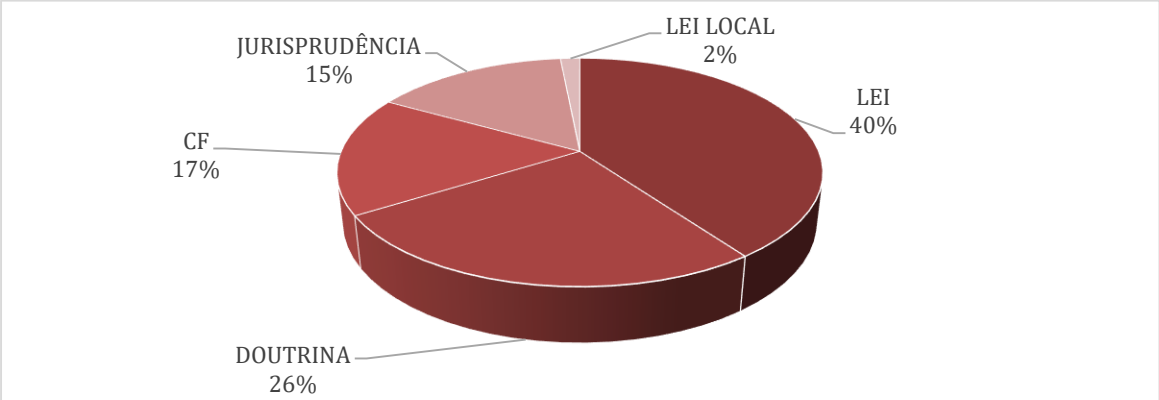

2.6 – Análise VUNESP – Defensorias – 2014-2019

A banca VUNESP não teve um volume de concursos suficiente neste período para que pudéssemos fazer uma análise estatística fiel por assuntos quanto aos concursos de Defensoria Pública.

Contudo, diante da análise das questões, pudemos extrair o gráfico com a forma de cobrança:

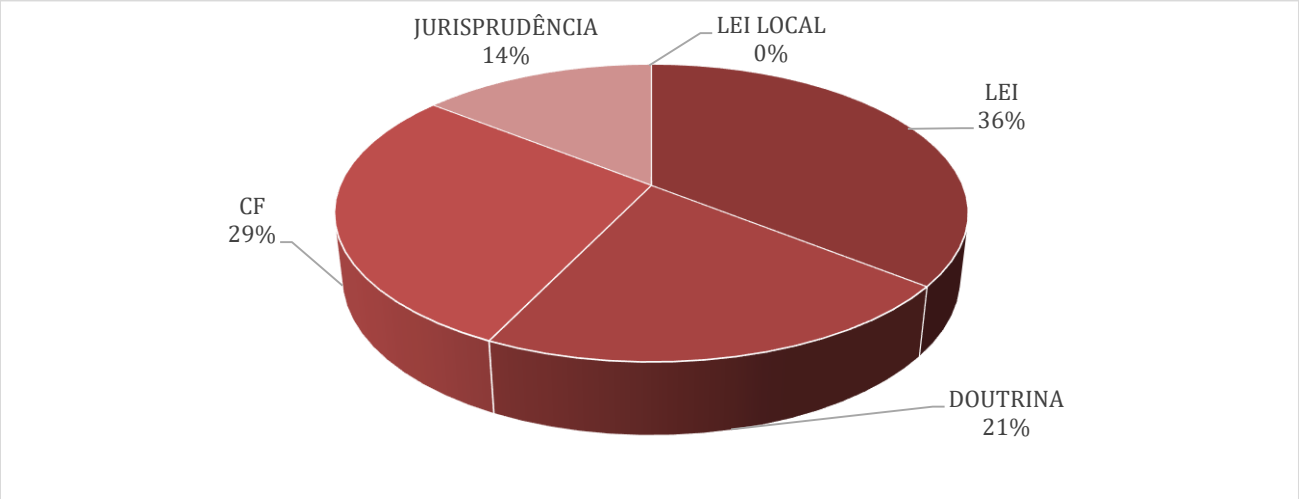

2.7 - Conclusões Parciais e Análise de Concursos de Magistratura

Com estas análises em mãos, chegamos a algumas conclusões parciais que serão capazes de orientar nossos estudos.

Em primeiro lugar, se considerarmos o tema licitações juntamente com o tema contratos administrativos – ambos em grande parte regidos pela Lei 8.666/93 – teremos um dos temas mais cobrados em todas as análises.

Por outro lado, percebe-se que mesmo bancas que tradicionalmente cobram muita jurisprudência (segundo o senso comum), a exemplo do CESPE, possuem uma forte cobrança da "letra fria do texto da norma". Já a doutrina cobrada nas questões geralmente é baseada em uma cobrança mais básica, sem a cobrança de uma profundidade maior.

Além disso, os aspectos introdutórios do Direito Administrativo quase nunca são cobrados em provas de 1ª fase.

Por fim, quando o Professor Lucas Evangelinos realizou a análise estatística dos últimos 10 (dez) concursos de Magistratura Estadual (independentemente da banca), fizemos uma análise estatística e alguns padrões se repetiram.

De fato, o tema licitações e contratos administrativos são – somados – dois dos temas que mais são cobrados em provas de concursos públicos de carreiras jurídicas. Além disso, podemos afirmar – com base em nossa experiência – que são dois temas apresentados pelos alunos como de muita dificuldade.

Assim, proponho neste momento, uma inversão de papeis.

Minha proposta é exatamente tratar os temas considerados mais difíceis pelos alunos – e que são mais recorrentes em provas de concursos – logo no início do curso. Vamos focar em detonar nas matérias mais difíceis, o que vai te ajudar a ter um bom desempenho na matéria, ainda que você esteja com poucos meses de preparação.

Logo de cara, vamos começar por licitações e contratos!

Mas calma, o assunto é muito grande. Vamos, assim, dividir este ponto em três aulas, conforme o cronograma a seguir apresentado.

3- Cronograma do Curso

Com base nas conclusões que obtivemos no item anterior, proponho o seguinte cronograma de estudos:

Aula	Assunto
Aula 00	Apresentação do Professor e do Curso. Estatísticas de Cobrança de Direito Administrativo em provas de 1a fase. **Licitações Parte I**. Análise da Lei 8.666/93 em Concursos Jurídicos. Fundamento Constitucional. Conceito e Finalidades. Disciplina normativa legal. Objeto da Licitação. Princípios Básicos da Licitação (legalidade, igualdade, moralidade, probidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento da objetivo). Princípios Correlatos ao Procedimento (competitividade, formalismo procedimental, indistinção, inalterabilidade do edital, vedação à oferta de vantagens e adjudicação compulsória). Contratação Direta (dispensa e inexigibilidade). Tipos de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta).
Aula 01	**Licitações Parte II.** Modalidades de licitação (Concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão, consulta e RDC). Sistema de Registro de Preços. Procedimento (fase interna e externa). Anulação e Revogação da Licitação. Alienação de Bens pela

	Administração Pública. Lei 12.232/2010 (Contratações de Serviços de Publicidade). Lei 12.462/2011 (RDC). Lei 12.598/2012 (Licitações de Produtos de Defesa). Relicitação.
Aula 02	**Contratos Administrativos**. Introdução. Conceito. Características. Formalismo. Disciplina Normativa Constitucional e Legal. Espécies. Cláusulas Necessárias. Cláusulas Exorbitantes. Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato. Duração. Inexecução Contratual. Extinção do Contrato. Sanções. Convênios Administrativos.
Aula 03	**Introdução ao Direito Administrativo.** Administração Pública como função do Estado. Princípios regentes do Direito Administrativo constitucionais e legais, explícitos e implícitos. A reforma do Estado brasileiro. Os quatro setores e suas características. A publicização do terceiro setor (as organizações sociai, OSCIPS, OSCs e ONGs).
Aula 04	**Organização da Administração Pública – Parte I**. Administração Direta (órgãos públicos: conceito, espécies, regime); Administração Indireta: Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos. Principais características de cada uma e regime jurídico. O regime das subsidiárias. Direito Administrativo Regulador. Agências: Reguladoras e Executivas. O regime jurídico das Agências Reguladoras: natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo.
Aula 05	**Organização da Administração Pública – Parte II**. Administração Indireta (, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas). Direito Administrativo Econômico. As formas de intervenção do Estado. Os princípios constitucionais da ordem econômica e a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas. Estudo da Estatuto Jurídico das Estatais (Lei 13.303/2016): criação, administração, controle pelos Tribunais de Contas, regime jurídico. Jurisprudência do STJ e STF sobre o tema.
Aula 06	**Bens públicos.** Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Utilização de bens públicos. Regime jurídico dos recursos minerais.

	Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acrescidos. Os indígenas e as suas terras.
Aula 07	**Intervenção do Estado na Propriedade – Parte I.** Formas de intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais. Proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. DL 25/37.
Aula 08	**Intervenção do Estado na Propriedade – Parte II.** Desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais para as desapropriações. Espécies de desapropriações. Desapropriações por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. Desapropriação Urbanística. O art. 243 da CF/88. Retrocessão. Desapropriação indireta. Procedimento expropriatório.
Aula 09	**Responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos.** Conceito e teorias. A responsabilidade por ação e por omissão. Evolução histórica no Direito brasileiro. Elementos. A reparação do dano. Ação regressiva e litisconsórcio. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.
Aula 10	**Ato administrativo.** Conceito. Regime jurídico. Espécies. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Principais classificações dos atos administrativos. Procedimento administrativo. Fundamentos constitucionais.
Aula 11	**Controle dos atos da Administração**. Controle administrativo, legislativo e jurisdicional. Limites do controle jurisdicional. O controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas. Formas, características e limites. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Habeas Data. Mandado de Injunção. Habeas Corpus.
Aula 12	**Improbidade administrativa**; aspectos processuais e materiais. Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. **Lei Anticorrupção (12.846/2013)**.

Aula 13	**Poderes e Deveres dos Administradores Públicos.** Modalidades. Deveres. Hierarquia e Disciplina. Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução e autônomos. O poder normativo não legislativo e o princípio da legalidade. Regulamentação e regulação. Análise do art. 84 da CF/88 quanto aos limites do poder regulamentar. Poder de Polícia. Conceito. Características. Origem e função. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções.
Aula 14	**Serviços Públicos**. A concessão de serviços públicos (Lei 8.987/95). Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. As permissões e autorizações. As parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas (Lei 11.079/2004).
Aula 15	**Agentes Públicos – Parte I.** Servidores públicos civis e militares. Regime constitucional. Regimes jurídicos: O servidor estatutário e o empregado público. Cargos e Funções. Direitos e deveres dos servidores estatutários. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O novo regime previdenciário. O sistema de previdência complementar.
Aula 16	**Agentes Públicos – Parte II.** Regime e processo disciplinar.
Aula 17	**Agentes Públicos – Parte III.** Regime Previdenciário.
Aula 18	**Processo Administrativo Federal** (Lei 9.784/99).
Aula 19	**Estatuto das Cidades** (Lei 10.257/2001)
Aula 20	**Lei de Acesso à Informação** (12.527/2011)

4 –Análise Específica Lei 8.666/93

A principal norma que rege o tema licitações e contratos administrativos é, sem dúvidas, a Lei 8.666/93. É bem verdade que vários outros dispositivos legais serão analisados ao longo desta aula, mas gostaria de lhes mostrar que existem artigos "queridinhos" pelas bancas, especialmente na Lei 8.666/93.

Fizemos uma análise geral da cobrança desta lei em concursos de carreiras jurídicas (Procurador, Defensor, Promotor, Magistratura Estadual e Delegado) nos últimos cinco anos. Nesta análise, respondemos e catalogamos 176 (cento e setenta e seis) questões, uma vez que excluímos cerca de 10 (dez) questões anuladas pelas bancas. O resultado da análise nos mostra que existem temas como dispensa x inexigibilidade de licitação que são muito mais cobrados do que os demais, conforme gráfico a seguir:

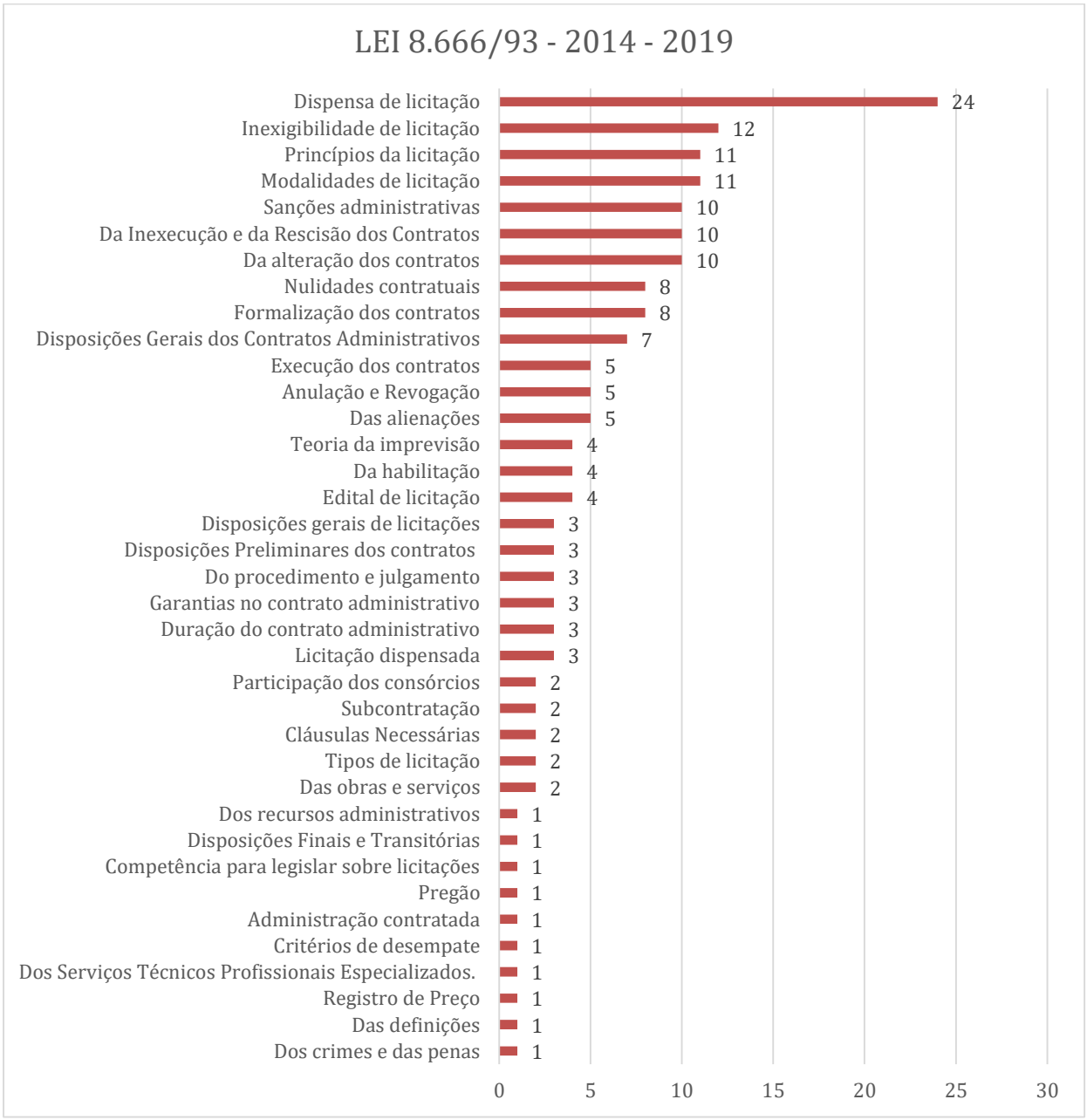

Além disso, nossa análise demonstrou que a imensa maioria das questões era respondida com a "letra fria da lei". Isto demonstra a necessidade de um estudo conjugado da doutrina básica sobre o tema aliada ao texto da norma.

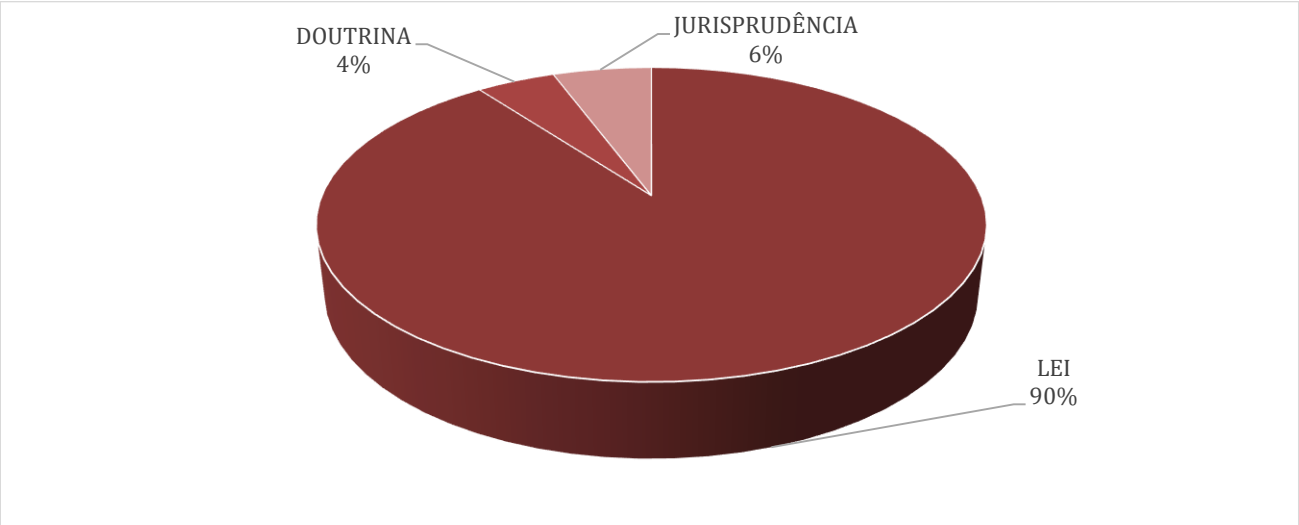

E, mesmo quanto aos temas mais cobrados, existem dispositivos legais que são muito mais cobrados que outros:

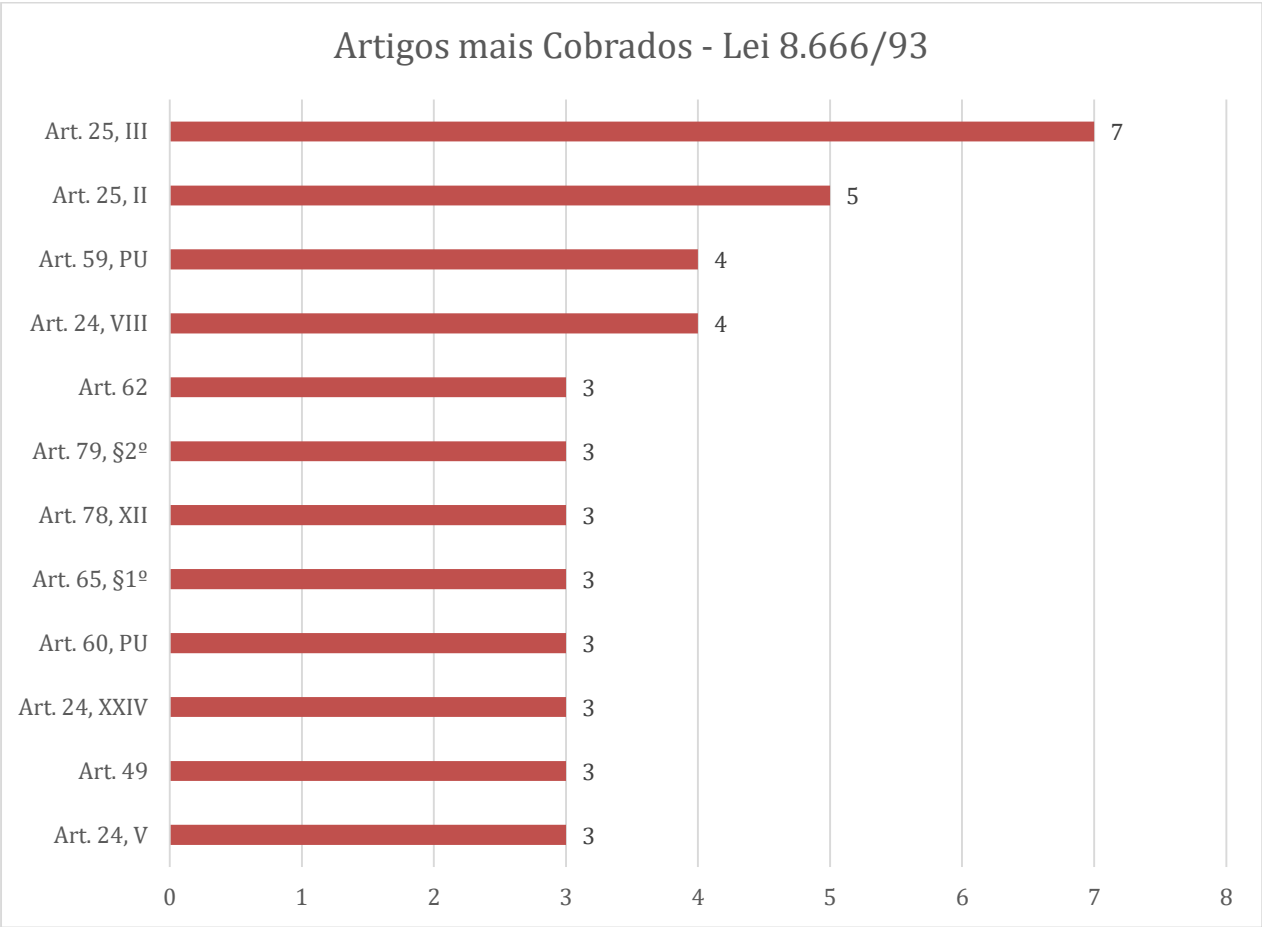

Vejamos as principais áreas de calor em concursos de Carreiras Jurídicas na Lei 8.666/93:

4.1 – Mapeamento da Lei 8.666/93 – Áreas de Calor

Legenda	
	Cobrado 1 vez
	Cobrado 2 vezes
	Cobrado 3 ou mais vezes

Lei 8.666/93							
1, caput	1, PU	2, caput	2, PU	3, caput	3, §1º	3, §1º, I	3, §1º, II
3, §2º	3, §2º, I	3, §2º, II	3, §2º, III	3, §2º, IV	3, §2º, V	3, §3º	3, §4º
3, §5º	3, §5º, I	3, §5º, II	3, §6º	3, §6º, I	3, §6º, II	3, §6º, III	3, §6º, IV
3, §6º, V	3, §7º	3, §8º	3, §9º	3, §9º, I	3, §9º, II	3, §10	3, §11
3, §12	3, §13	3, §14	3, §15	4, caput	4, PU	5, caput	5, §1º
5, §2º	5, §3º	5-A	6, caput	6, I	6,II	6, III	6, IV
6, V	6, VI	6, VII	6, VIII	6, VIII, a	6, VIII, b	6, VIII, c	6, VIII, d
6, VIII, e	6, IX	6, IX, a	6, IX, b	6, IX, c	6, IX, d	6, IX, e	6, IX, f
6, X	6, XI	6, XII	6, XIII	6, XIV	6, XV	6, XVI	6, XVII
6, XVIII	6, XIX	6, XX	7, caput	7, I	7, II	7, III	7, §1º
7, §2º	7, §2º, I	7, §2º, II	7, §2º, III	7, §2º, IV	7, §3º	7, §4º	7, §5º
7, §6º	7, §7º	7, §8º	7, §9º	8, caput	8, PU	9, caput	9, I
9, II	9, III	9, §1º	9, §2º	9, §3º	9, §4º	10, caput	10, I
10, II	10, II, a	10, II, b	10, II, c	10, II, d	10, II, e	10, PU	11, caput
12, caput	12, I	12, II	12, III	12, IV	12, V	12, VI	12, VII
13, caput	13, I	13, II	13, III	13, IV	13, V	13, VI	13, VII
13, VIII	13, §1º	13, §2º	13, §3º	14, caput	15, caput	15, I	15, II
15, III	15, IV	15, V	15, §1º	15, §2º	15, §3º	15, §3º, I	15, §3º, II
15, §3º, III	15, §4º	15, §5º	15, §6º	15, §7º	15, §7º, I	15, §7º, II	15, §7º, III
15, §8º	16, caput	16, PU	17, caput	17, I	17, I, a	17, I, b	17, I, c
17, I, d	17, I, e	17, I, f	17, I, g	17, I, h	17, I, i	17, II	17, II, a
17, II, b	17, II, c	17, II, d	17, II, e	17, II, f	17, §1º	17, §2º	17, §2º, I
17, §2º, II	17, §2º-A	17, §2º-A, I	17, §2º-A, II	17, §2º-A, III	17, §2º-A, IV	17, §2º-B	17, §2º-B, I
17, §2º-B, II	17, §2º-B, III	17, §2º-B, IV	17, §3º	17, §3º, I	17, §3º, II	17, §4º	17, §5º
17, §6º	17, §7º	18, caput	18, PU	19, caput	19, I	19, II	19, III
20, caput	20, PU	21, caput	21, I	21, II	21, III	21, §1º	21, §2º
21, §2º, I	21, §2º, I, a	21, §2º, I, b	21, §2º, II	21, §2º, II, a	21, §2º, II, b	21, §2º, III	21, §2º, IV
21, §3º	21, §4º	22, caput	22, I	22, II	22, III	22, IV	22, V
22, §1º	22, §2º	22, §3º	22, §4º	22, §5º	22, §6º	22, §7º	22, §8º
22, §9º	23, caput	23, I	23, I, a	23, I, b	23, I, c	23, II	23, II, a

23, II, b	23, II, c	23, §1º	23, §2º	23, §3º	23, §4º	23, §5º	23, §6º
23, §7º	23, §8º	24, caput	24, I	24, II	24, III	24, IV	24, V
24, VI	24, VII	24, VIII	24, IX	24, X	24, XI	24, XII	24, XIII
24, XIV	24, XV	24, XVI	24, XVII	24, XVIII	24, XIX	24, XX	24, XXI
24, XXII	24, XXIII	24, XXIV	24, XXV	24, XXVI	24, XXVII	24, XXVIII	24, XXIX
24, XXX	24, XXXI	24, XXXII	24, XXXIII	24, XXXIV	24, XXXV	24, §1º	24, §2º
24, §3º	24, §4º	25, caput	25, I	25, II	25, III	25, §1º	25, §2º
26, caput	26, PU	26, PU, I	26, PU, II	26, PU, III	26, PU, IV	27, caput	27, I
27, II	27, III	27, IV	27, V	28, caput	28, I	28, II	28, III
28, IV	28, V	29, caput	29, I	29, II	29, III	29, IV	29, V
30, caput	30, I	30, II	30, III	30, IV	30, §1º	30, §1º, I	30, §1º, II
30, §1º, II, a	30, §1º, II, b	30, §2º	30, §3º	30, §4º	30, §5º	30, §6º	30, §7º
30, §7º, I	30, §7º, II	30, §8º	30, §9º	30, §10	30, §11	30, §12	31, caput
31, I	31, II	31, III	31, §1º	31, §2º	31, §3º	31, §4º	31, §5º
31, §6º	32, caput	32, §1º	32, §2º	32, §3º	32, §4º	32, §5º	32, §6º
32, §7º	33, caput	33, I	33, II	33, III	33, IV	33, V	33, §1º
33, §2º	34, caput	34, §1º	34, §2º	35, caput	36, caput	36, §1º	36, §2º
37, caput	38, caput	38, I	38, II	38, III	38, IV	38, V	38, VI
38, VII	38, VIII	38, IX	38, X	38, XI	38, XII	38, PU	39, caput
39, PU	40, caput	40, I	40, II	40, III	40, IV	40, V	40, VI
40, VII	40, VIII	40, IX	40. X	40, XI	40, XII	40, XIII	40, XIV
40, XIV, a	40, XIV, b	40, XIV, c	40, XIV, d	40, XIV, e	40, XV	40, XVI	40, XVII
40, §1º	40, §2º	40, §2º, I	40, §2º, II	40, §2º, III	40, §2º, IV	40, §3º	40, §4º
40, §4º, I	40, §4º, II	40, §5º	41, caput	41, §1º	41, §2º	41, §3º	41, §4º
42, caput	42, §1º	42, §2º	42, §3º	42, §4º	42, §5º	42, §6º	43, caput
43, I	43, II	43, III	43, IV	43, V	43, VI	43, §1º	43, §2º
43, §3º	43, §4º	43, §5º	43, §6º	44, caput	44, §1º	44, §2º	44, §3º
44, §4º	45, caput	45, §1º	45, §1º, I	45, §1º, II	45, §1º, III	45, §1º, IV	45, 2º
45, §3º	45, §4º	45, §5º	45, §6º	46, caput	46, §1º	46, §1º, I	46, §1º, II
46, §1º, III	46, §1º, IV	46, §2º	46, §2º, I	46, §2º, II	46, §3º	46, §4º	47, caput
48, caput	48, I	48, II	48, §1º	48, §1º, a	48, §1º, b	48, §2º	48, §3º
49, caput	49, §1º	49, §2º	49, §3º	49, §4º	50, caput	51, caput	51, §1º
51, §2º	51, §3º	51, §4º	51, §5º	52, caput	52, §1º	52, §1º, I	52, §1º, II
52, §1º, III	52, §2º	53, caput	53, §1º	53, §2º	53, §3º	53, §4º	54, caput
54, §1º	54, §2º	55, caput	55, I	55, II	55, III	55, IV	55, V
55, VI	55, VII	55, VIII	55, IX	55, X	55, XI	55, XII	55, XIII
55, §1º	55, §2º	55, §3º	56, caput	56, §1º	56, §1º, I	56, §1º, II	56, §1º, III
56, §2º	56, §3º	56, §4º	56, §5º	57, caput	57, I	57, II	57, III
57, IV	57, V	57, §1º	57, §1º, I	57, §1º, II	57, §1º, III	57, §1º, IV	57, §1º, V
57, §1º, VI	57, §2º	57, §3º	57, §4º	58, caput	58, I	58, II	58, III
58, IV	58, V	58, §1º	58, §2º	59, caput	59, PU	60, caput	60, PU
61, caput	61, PU	62, caput	62, §1º	62, §2º	62, §3º	62, §3º, I	62, §3º, II
62, §4º	63, caput	64, caput	64, §1º	64, §2º	64, §3º	65, caput	65, I
65, I, a	65, I, b	65, II	65, II, a	65, II, b	65, II, c	65, II, d	65, §1º

65, §2º	65, §2º, I	65, §2º, II	65, §3º	65, §4º	65, §5º	65, §6º	65, §7º
65, §8º	66, caput	66-A, caput	66-A, PU	67, caput	67, §1º	67, §2º	68, caput
69, caput	70, caput	71, caput	71, §1º	71, §2º	71, §3º	72, caput	73, caput
73, I	73, I, a	73, I, b	73, II	73, II, a	73, II, b	73, §1º	73, §2º
73, §3º	73, §4º	74, caput	74, I	74, II	74, III	74, PU	75, caput
76, caput	77, caput	78, caput	78, I	78, II	78, III	78, IV	78, V
78, VI	78, VII	78, VIII	78, IX	78, X	78, XI	78, XII	78, XIII
78, XIV	78, XV	78, XVI	78, XVII	78, XVIII	78, PU	79, caput	79, I
79, II	79, III	79, IV	79, §1º	79, §2º	79, §2º, I	79, §2º, II	79, §2º, III
79, §3º	79, §4º	79, §5º	80, caput	80, I	80, II	80, III	80, IV
80, §1º	80, §2º	80, §3º	80, §4º	81, caput	81, PU	82, caput	83, caput
84, caput	84, §1º	84, §2º	85, caput	86, caput	86, §1º	86, §2º	86, §3º
87, caut	87, I	87, II	87, III	87, IV	87, §1º	87, §2º	87, §3º
88, caput	88, I	88, II	88, III	89, caput	89, PU	90, caput	91, caput
92, caput	92, PU	93, caput	94, caput	95, caput	95, PU	96, caput	96, I
96, II	96, III	96, IV	96, V	97, caput	97, PU	98, caput	99, caput
99, §1º	99, §2º	100, caput	101, caput	101, PU	102, caput	103, caput	104, caput
105, caput	106, caput	107, caput	108, caput	109, caput	109, I	109, I, a	109, I, b
109, I, c	109, I, d	109, I, e	109, I, f	109, II	109, III	109, §1º	109, §2º
109, §3º	109, §4º	109, §5º	109, §6º	110, caput	110, PU	111, caput	111, PU
112, caput	112, §1º	112, §2º	113, caput	113, §1º	113, §2º	114, caput	114, §1º
114, §2º	115, caput	115, PU	116, caput	116, §1º	116, §1º, I	116, §1º, II	116, §1º, III
116, §1º, IV	116, §1º, V	116, §1º, VI	116, §1º, VII	116, §2º	116, §3º	116, §3º, I	116, §3º, II
116, §3º, III	116, §4º	116, §5º	116, §6º	117, caput	118, caput	119, caput	119, PU
120, caput	121, caput	121, PU	122, caput	123, caput	124, caput	124, PU	125, caput
126, caput							

Além disso, em razão do volume de questões cobradas em cada banca, possível fazermos uma análise estatística da cobrança de cada artigo da Lei 8.666/93 de acordo com o CESPE, a FCC e a VUNESP.

4.2 – ANÁLISE BANCA CESPE

Especificamente a banca CESPE cobrou a Lei 8.666/93 em concursos de Carreiras Jurídicas da seguinte forma, nos últimos 5 (cinco) anos:

Lei 8.666/93	LEI	DOUTRINA	CF	JURISPRUDÊNCIA	LEI LOCAL	Nº QUESTÕES
Dos Crimes e das Penas	1					1
Das obras e serviços	1					1
Das definições	1					1
Das alienações	1					1
Dispensa de licitação	3					3
Inexigibilidade de licitação	4					4
Modalidades de licitação	5					5
Edital de licitação	1					1
Tipos de licitação	1					1
Da habilitação	2					2
Anulação e Revogação	1					1
Registro de preço	1					1
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados	1					1
Formalização dos contratos	1					1
Nulidades contratuais	3			1		4
Disposições Gerais dos Contratos Administrativos	1					1
Da alteração dos contratos	1					1
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos	2					2
Sanções Administrativas	1					1
TOTAL	32	0	0	1	0	33
%	97,0%	0,0%	0,0%	3,0%	0,0%	100%

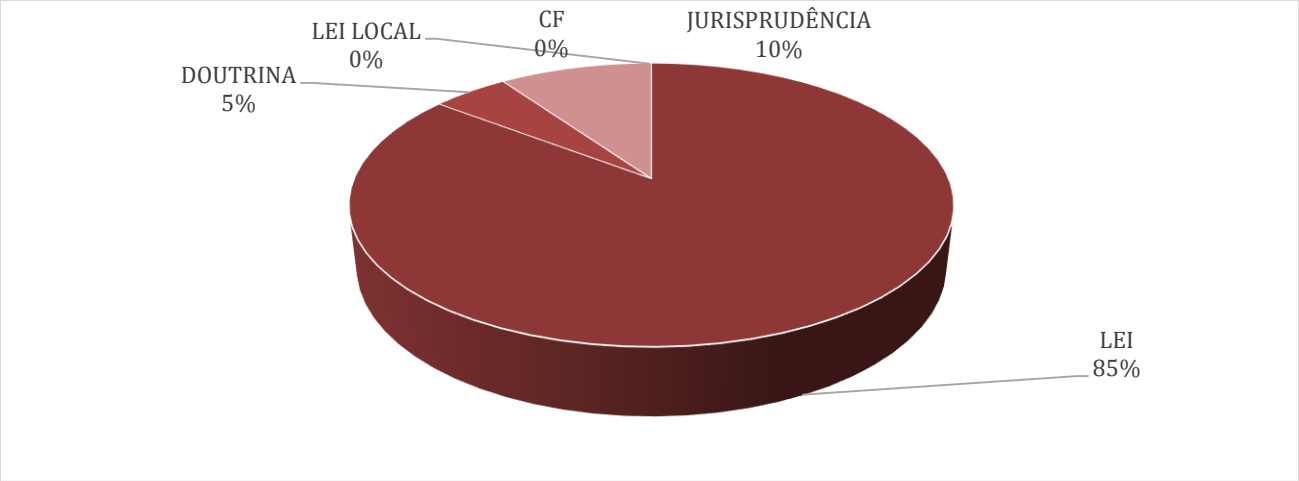
LEI LOCAL
0%
CF
0%
JURISPRUDÊNCIA
10%
DOUTRINA
5%
LEI
85%

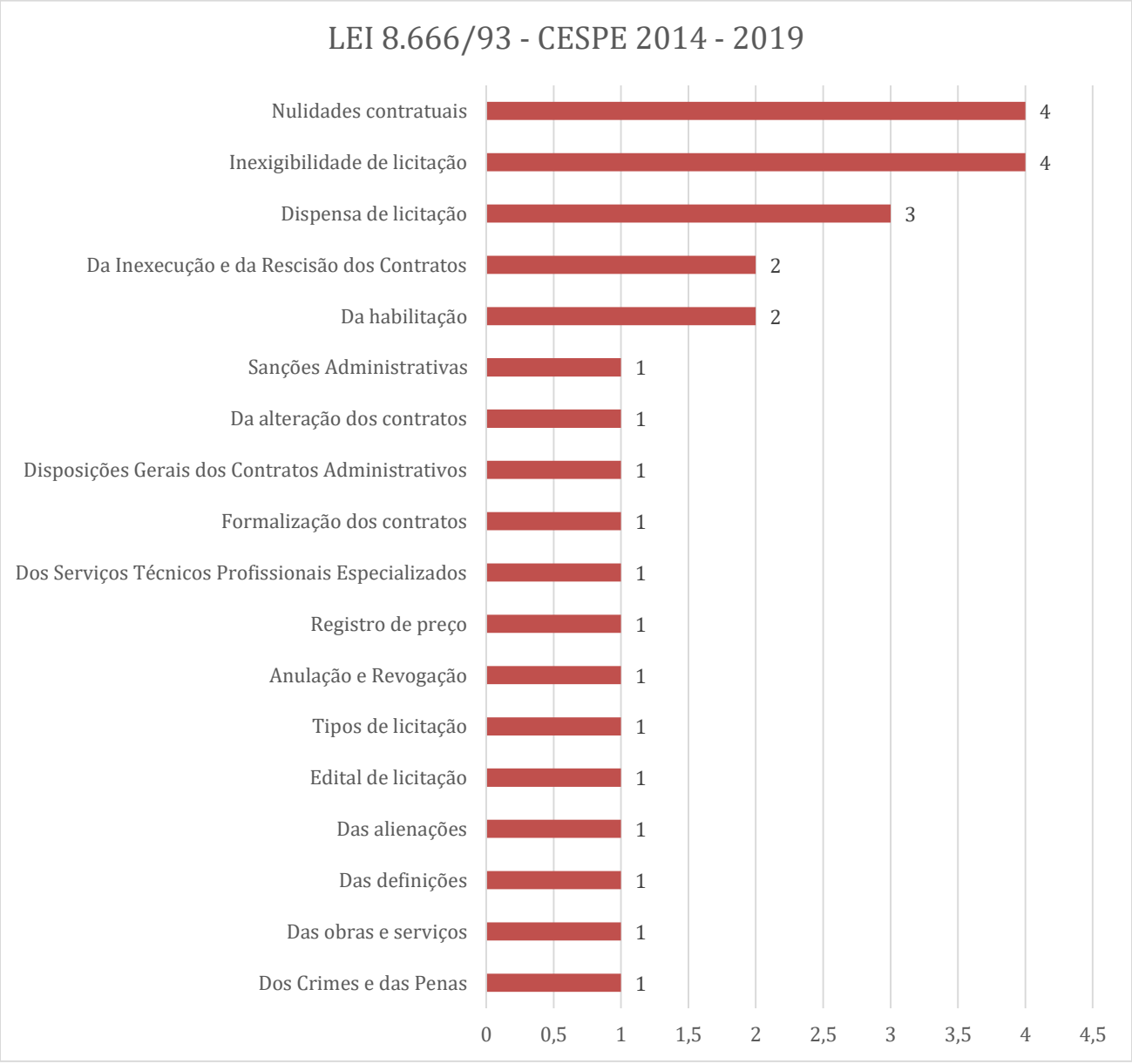
LEI 8.666/93 - CESPE 2014 - 2019
Nulidades contratuais 4
Inexigibilidade de licitação 4
Dispensa de licitação 3
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos 2
Da habilitação 2
Sanções Administrativas 1
Da alteração dos contratos 1
Disposições Gerais dos Contratos Administrativos 1
Formalização dos contratos 1
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados 1
Registro de preço 1
Anulação e Revogação 1
Tipos de licitação 1
Edital de licitação 1
Das alienações 1
Das definições 1
Das obras e serviços 1
Dos Crimes e das Penas 1
0 0,5 1 1,5 2 2,5 3 3,5 4 4,5

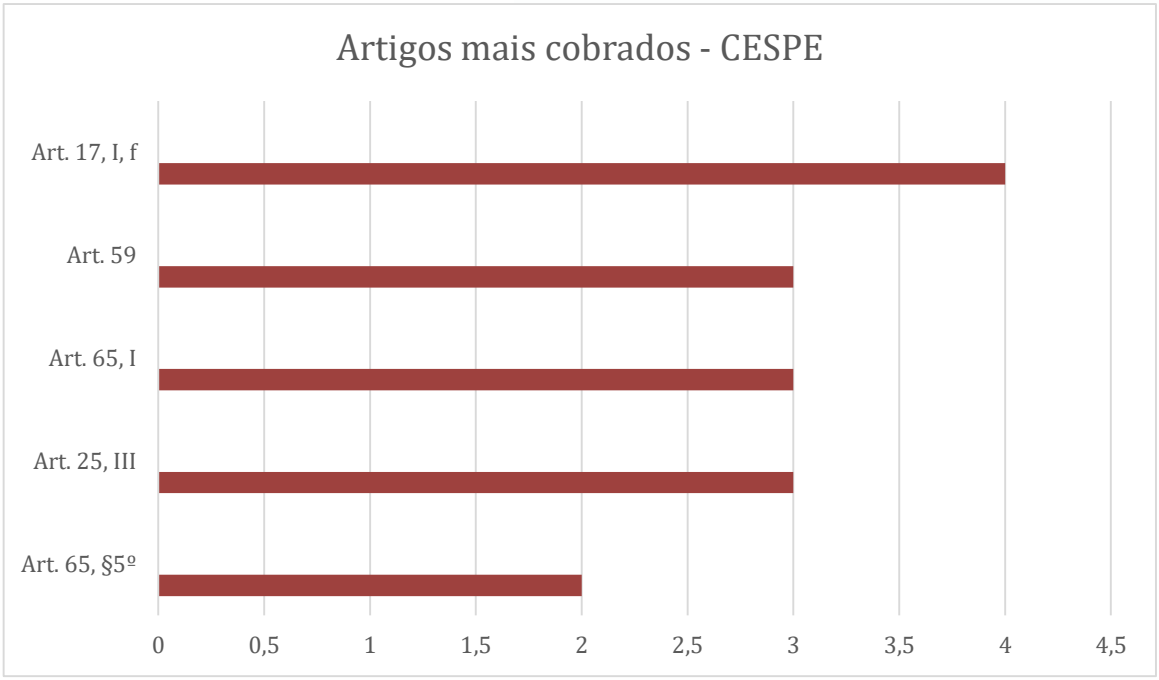
Artigos mais cobrados - CESPE
Art. 17, I, f
Art. 59
Art. 65, I
Art. 25, III
Art. 65, §5º
0
0,5
1
1,5
2
2,5
3
3,5
4
4,5

4.3 – ANÁLISE BANCA FCC

Já a banca FCC cobrou a Lei 8.666/93 em concursos de Carreiras Jurídicas desta forma, nos últimos 5 (cinco) anos:

Lei 8.666/93	LEI	DOUTRINA	CF	JURISPRUDÊNCIA	LEI LOCAL	Nº QUESTÕES
Subcontratação	1			1		2
Princípios da licitação	3			1		4
Competência para legislar sobre lictações				1		1
Anulação e Revogação	2					2
Teoria da imprevisão		1				1
Dispensa de licitação	8					8
Inexigibilidade de licitação	1					1
Modalidades de licitação	1	1				2
Da habilitação	1					1
Participação dos consórcios	2					2
Garantias no contrato administrativo	2					2
Do procedimento e julgamento	1					1
Execução dos Contratos	1					1
Formalização dos contratos	2					2
Duração dos contratos	1					1
Cláusulas necessárias	1					1
Alteração do contrato	3			1		4
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos	1					1
Sanções administrativas	4					4
TOTAL	35	2	0	4	0	41
%	85,4%	4,9%	0,0%	9,8%	0,0%	100%

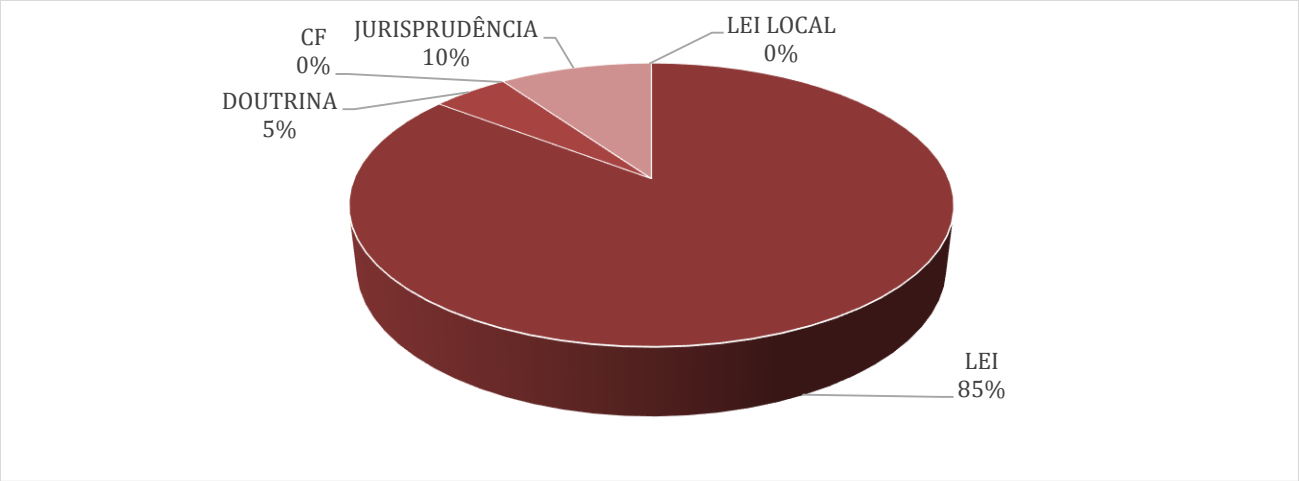
CF
0%
JURISPRUDÊNCIA
10%
LEI LOCAL
0%
DOUTRINA
5%
LEI
85%

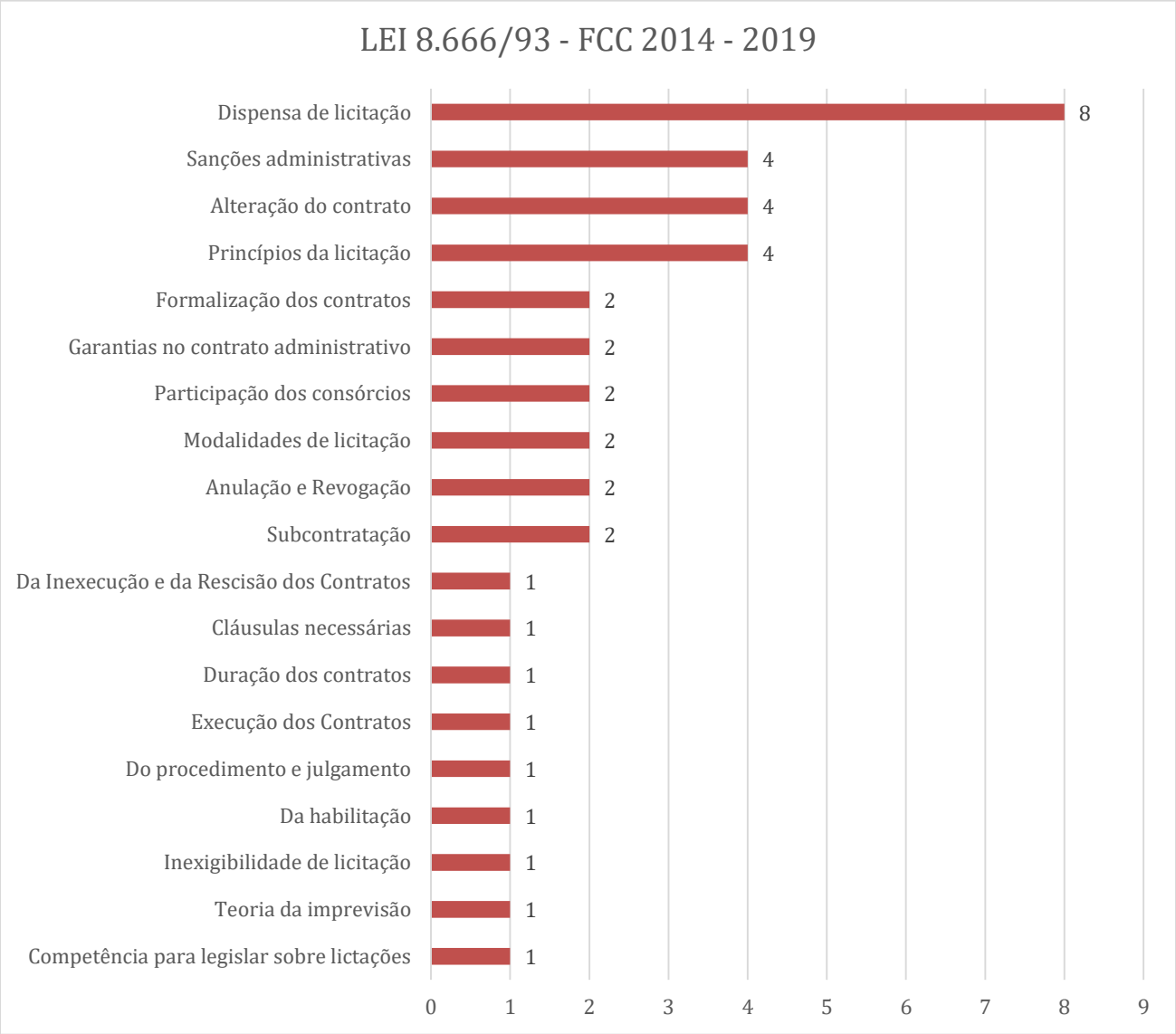
LEI 8.666/93 - FCC 2014 - 2019
Dispensa de licitação 8
Sanções administrativas 4
Alteração do contrato 4
Princípios da licitação 4
Formalização dos contratos 2
Garantias no contrato administrativo 2
Participação dos consórcios 2
Modalidades de licitação 2
Anulação e Revogação 2
Subcontratação 2
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos 1
Cláusulas necessárias 1
Duração dos contratos 1
Execução dos Contratos 1
Do procedimento e julgamento 1
Da habilitação 1
Inexigibilidade de licitação 1
Teoria da imprevisão 1
Competência para legislar sobre lictações 1
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

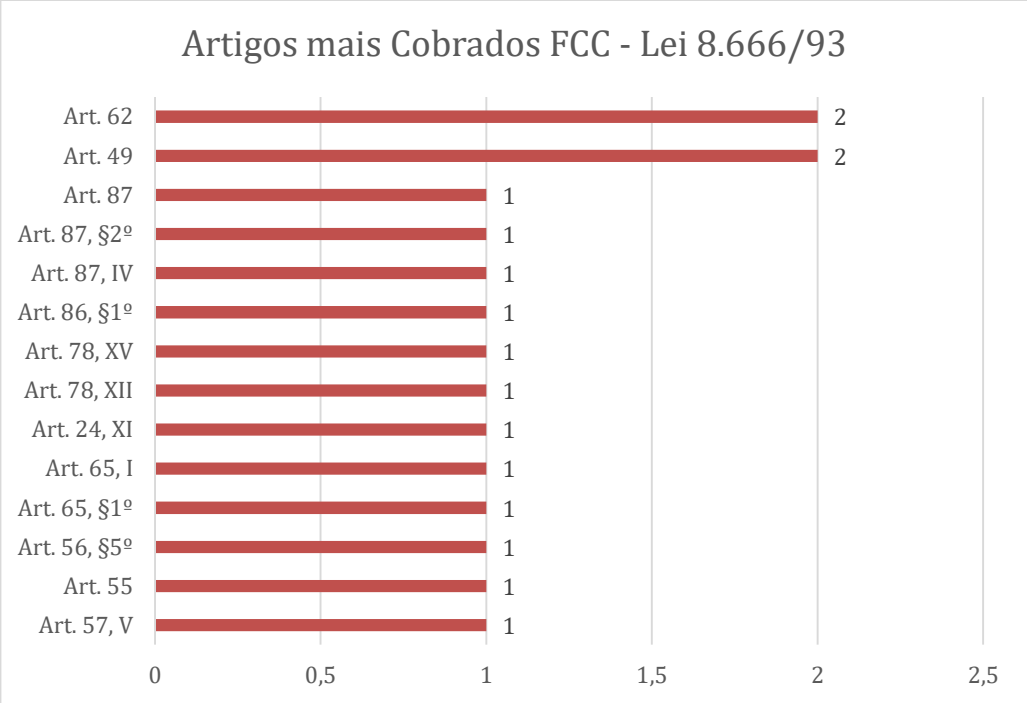

4.2 – Análise Banca VUNESP

Por fim, a banca VUNESP cobrou o tema desta forma nos últimos 5 (cinco) anos:

Lei 8.666/93	LEI	DOUTRINA	CF	JURISPRUDÊNCIA	LEI LOCAL	Nº QUESTÕES
Inexigibilidade de licitação	5					5
Anulação e Revogação	1					1
Cláusulas necessárias	1					1
Nulidade contratual	3					3
Das alienações	1					1
Duração do contrato administrativo	1					1
Administração contratada	1					1
Tipos de licitação	1					1
Princípios da licitação	2					2
Dispensa de licitação	6					6
TOTAL	**22**	**0**	**0**	**0**	**0**	**22**
%	**100,0%**	**0,0%**	**0,0%**	**0,0%**	**0,0%**	**100%**

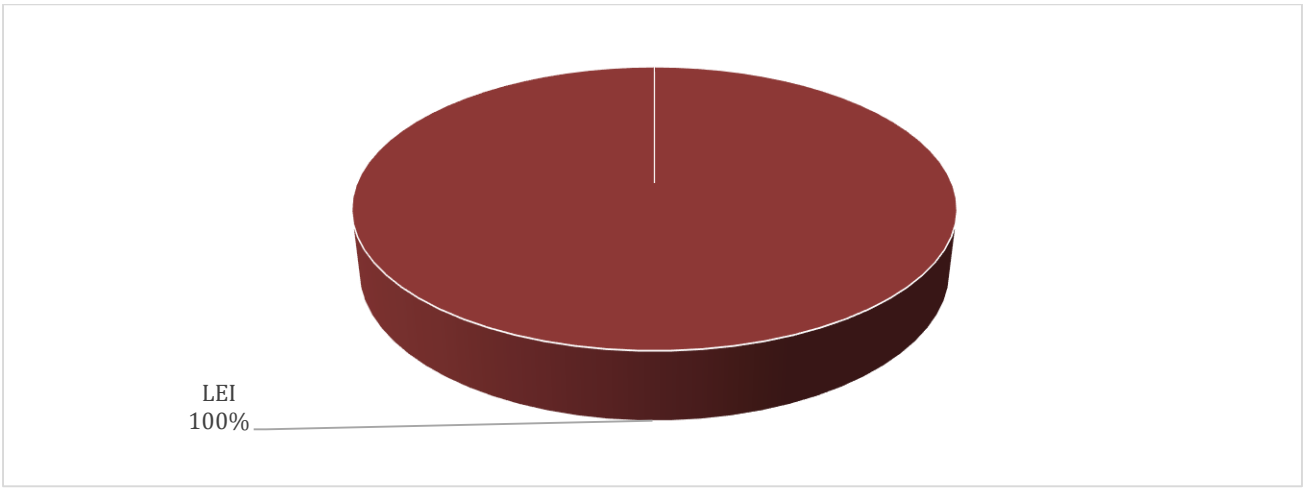
LEI
100%

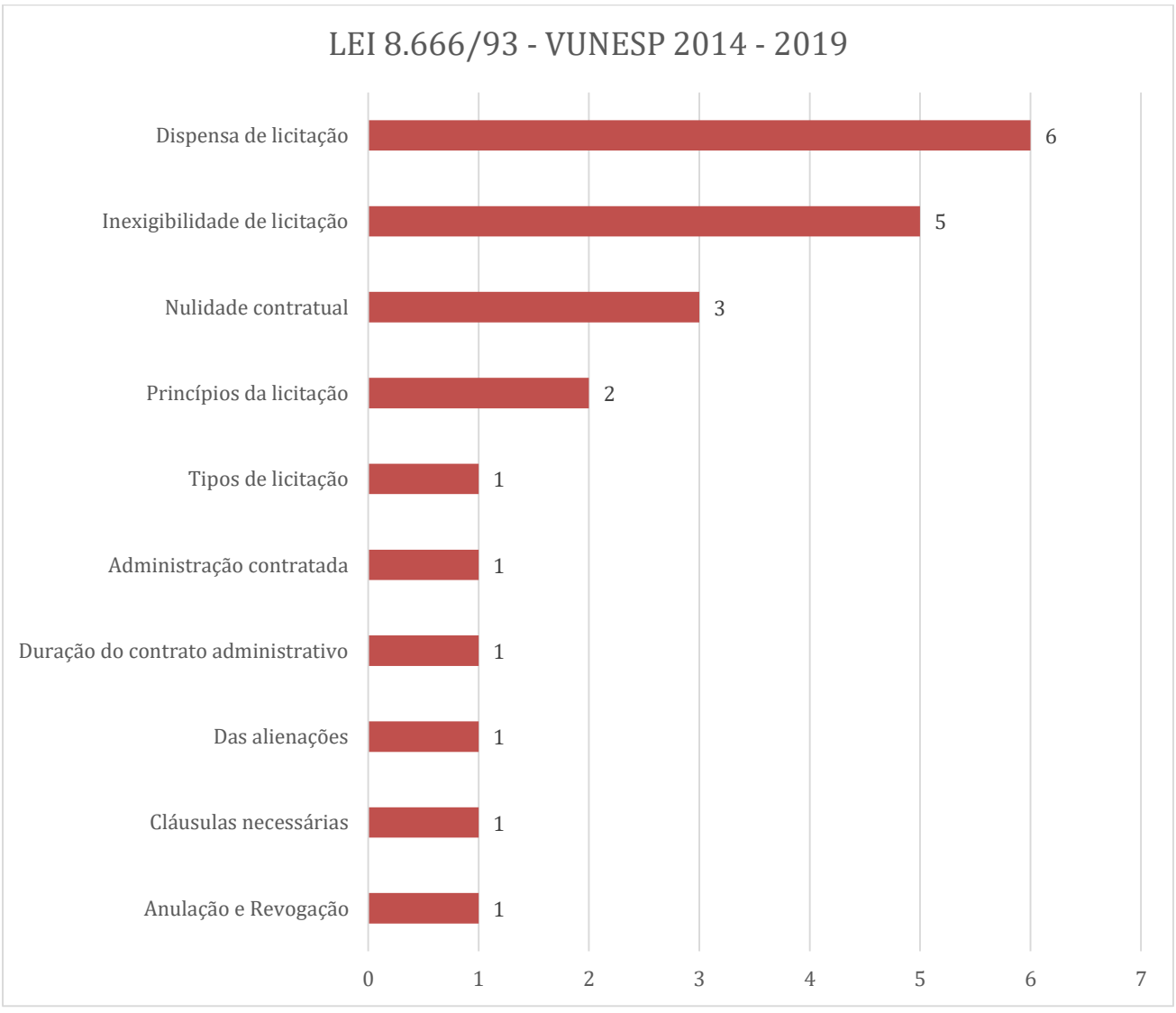
LEI 8.666/93 - VUNESP 2014 - 2019
Dispensa de licitação
6
Inexigibilidade de licitação
5
Nulidade contratual
3
Princípios da licitação
2
Tipos de licitação
1
Administração contratada
1
Duração do contrato administrativo
1
Das alienações
1
Cláusulas necessárias
1
Anulação e Revogação
1
0
1
2
3
4
5
6
7

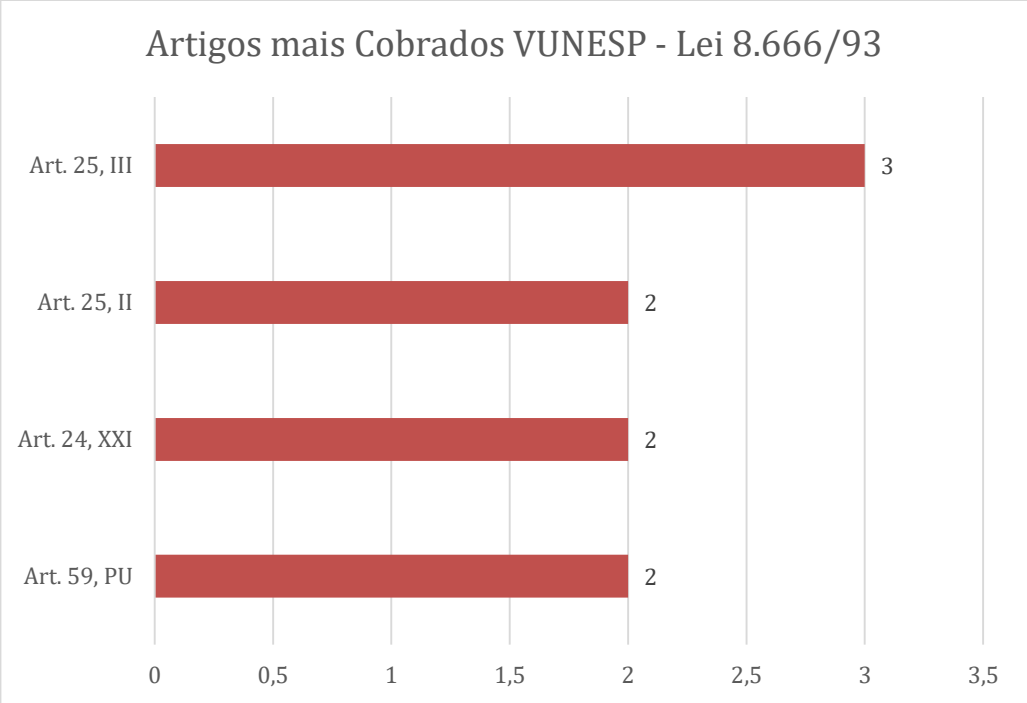

Vistos estes aspectos introdutórios que servirão de base ao nosso estudo, vamos agora para a nossa aula.

5 –LICITAÇÕES

5.1 – CONCEITO E FINALIDADES

A licitação é um procedimento administrativo formal prévio aos contratos administrativos e destinado a garantir que a Administração contrate a melhor proposta dentre os vários possíveis interessados.

Dado o princípio da impessoalidade que permeia a atuação do administrador público, criou-se um procedimento para que várias pessoas possam ofertar seus produtos e serviços para a Administração em um estímulo à competição entre os particulares.

Desta forma, poderá o administrador público, segundo critérios previstos no edital de licitação, escolher a **melhor** proposta.

A melhor proposta não necessariamente será a proposta mais barata. O procedimento licitatório busca a contratação da melhor proposta e não da proposta mais barata.

José dos Santos Carvalho Filho conceitua a licitação como o (2018, pg. 234):

> ***procedimento administrativo*** *vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.*

Percebam que na definição de um conceito para a licitação utilizamos palavras que nos levam à própria finalidade do procedimento: viabilizar a melhor contratação possível para a Administração Pública e permitir que qualquer pessoa habilitada possa participar do certame, respeitando-se, portanto, os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Naturalmente, quando se afirma que a licitação é um **procedimento administrativo, quer-se dizer que se trata de** uma série de atos continuados da Administração e dos interessados, para se chegar em um objetivo almejado.

Estes objetivos estão delineados no artigo 3º, da Lei 8.666/93: respeito ao princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, ao realizar um procedimento licitatório, a Administração Pública:

- Não poderá violar o princípio da isonomia, ou seja, não poderá estabelecer qualquer cláusula que restrinja o caráter competitivo do certame;
- Não poderá admitir proposta que não atenda ao interesse público;
- Promover o desenvolvimento nacional sustentável;

FUNDATEC - Proc (PGE RS)/PGE RS/2015) – Adaptada

A licitação tem por objetivos selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitar o princípio da isonomia e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Comentários

Item verdadeiro. Esta a posição da doutrina extraída do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

5.2 – Disciplina Normativa

5.2.1 – Disciplina Normativa Constitucional

A previsão constitucional quanto ao procedimento licitatório encontra-se no artigo 22, inciso XXVII que estabelece ser competência privativa da **União Federal** legislar sobre **normas gerais** de licitação e contratos administrativos. Já os demais entes (Estados, Distrito Federal e Municípios) poderão editar normas especificas sobre o procedimento, segundo o interesse local.

> *Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:*
>
> *XXVII - **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;*

Desta forma, as normas gerais sobre licitações serão editadas pela União, sendo de **observância obrigatória** pelos demais entes federados. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência legislativa supletiva, **desde que as normas editadas não sejam contrárias aos preceitos da norma geral.**

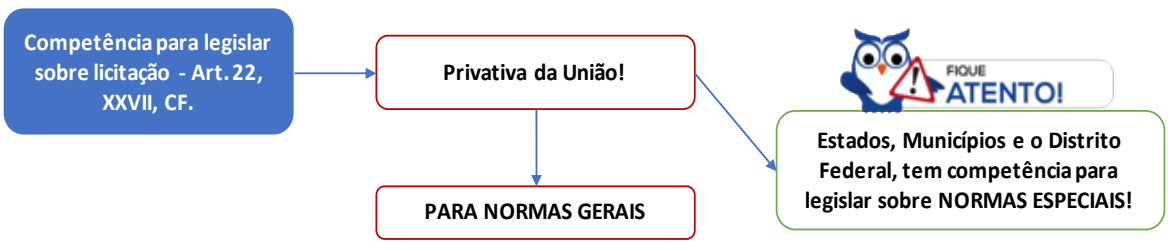

A grande questão que envolve este tema é exatamente definir os limites existentes entre uma norma geral e uma norma específica. Certo é que quando a União editar uma norma de caráter geral, todos os entes da federação deverão observá-la. Contudo, ao editar uma norma específica, esta apenas deverá ser observada pela própria União Federal.

De forma simplificada, podemos dizer que as normas gerais são aquelas que possuem um grau de abstração que regulam a matéria como um todo, de forma genérica, sem adentrar nas especificidades e peculiaridades de cada região.

A União Federal editou, então, a Lei 8.666/93 para disciplinar as licitações e contratos e cumprir o disposto no artigo 22, XXVII da Constituição Federal.

Contudo, esta norma é extremamente detalhista em alguns pontos específicos, o que levou o Supremo Tribunal Federal a afirmar, no seio da **ADI 927 MC/RS** que esta norma possui uma natureza **híbrida**, uma vez que se trata de lei nacional quanto a alguns temas (e, portanto, deve ser aplicada por todos os entes da federação) e de uma lei federal quanto a outros (e, portanto, deve ser aplicada apenas para a União Federal em determinadas matérias).

A Lei n. 8.666/93 regula o procedimento licitatório de forma geral, mas segundo afirmou o STF na **ADI 927 MC/RS de 1993**, esta lei possui natureza "**híbrida**", visto que de um lado é nacional quando estabelece normas gerais e do outro é lei federal, quando trata de normas específicas aplicáveis apenas à União.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, reconheceu que a União Federal extrapolou a sua competência legislativa quanto a editar normas gerais em caráter de licitação ao editar a Lei 8.666/93 e definiu que parte das normas deveriam ser aplicadas, portanto, exclusivamente à União Federal, sem a necessidade de vinculação aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

FCC – Juiz Estadual - TJ AL – 2015 – Adaptada - O Supremo Tribunal Federal julgou em ação direta de inconstitucionalidade lei de determinado Estado brasileiro, que instituía, no âmbito da Administração pública daquele Estado, preferência abstrata pela aquisição de softwares livres ou sem restrições proprietárias. Uma das questões levadas à análise do STF, dizia da competência do Estado para legislar sobre a matéria. No caso, o STF entendeu o Estado competente. Com efeito, a competência legislativa do Estado para dispor sobre licitações respalda a lei em questão, sem ofender a competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema.

Comentários

Item Verdadeiro. De fato, ao considerar esta hipótese constitucional, o STF definiu que a competência da União para legislar sobre licitações e contratos ficaria restrita às normas gerais, podendo os Estados complementar estas normas gerais federais.

CURIOSIDADE

Este o julgado tratado na questão FCC acima discutida:

(...) **1. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de softwares livres pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII).** (...)
(ADI 3059, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 07-05-2015 PUBLIC 08-05-2015)

Ainda no campo da delimitação da competência e interpretação do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser constitucional – e segundo as palavras dos Ministros louvável – lei municipal que proíbe os agentes políticos do município e seus parentes de manter contrato com a administração pública local.

A permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação engloba, portanto, a proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções.

Trata-se de norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes.

Assim, para o Supremo Tribunal Federal, inexiste qualquer ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação no caso concreto ocorrido na lei orgânica do Município de Brumadinho/MG (RE 423560, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012).

LEITURA OBRIGATÓRIA

Dentro da análise dos limites de competência de cada ente público, o Supremo Tribunal Federal proferiu ainda um importante julgamento que possui alta probabilidade de cobrança em provas, seja objetiva ou discursiva.

Este tema foi cobrado na prova discursiva do concurso para Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul em 2017.

Questão Discursiva - Procuradoria Estadual – PGE-MS – 2017 – Banca Própria - O Exmo. Governador do Estado submeteu à Procuradoria-Geral do Estado, para análise, minuta de Projeto de Lei que institui uma nova "certidão de inexistência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor", enquanto documento essencial a ser exigido dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos em geral com órgãos e entidades estaduais. **Na condição de procurador do Estado, você orienta a autoridade consulente a legislar nesse sentido, sim ou não?** Justifique sua resposta a partir do entendimento atualizado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema e aponte o(s) fundamento(s) legal(is).

Percebam que o espelho da questão exigia do candidato discorrer sobre as competências em matéria legislativa quanto ao tema licitações. Necessária, para obtenção da nota máxima do quesito, a discussão acerca do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal e a competência da União Federal para edição de normas gerais, bem como a competência dos Estados para edição de normas específicas, não conflitantes com as gerais.

No âmbito da atuação da União quanto à edição de normas gerais, a Lei 8.666/93 estabeleceu nos artigos 27 a 33 o rol de documentos a serem apresentados pelo licitante, sendo certo que a exigência pelo Estado Membro de um novo documento não previsto no rol definido pela União Federal extrapola a competência legislativa do ente público.

A legislação estadual se dissocia dos termos gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos e se apropria de competência que caberia privativamente à União, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 3.735/MS:

> *Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 3.041/05, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DO CONSUMIDOR. DISPOSIÇÃO COM SENTIDO AMPLO, NÃO VINCULADA A QUALQUER ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (ART. 22, INCISO XXVII, DA CF). (...)* ***3. Ao inserir a Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor no rol de documentos exigidos para a habilitação, o legislador estadual se arvorou na condição de intérprete primeiro do direito constitucional de acesso a licitações e criou uma presunção legal, de sentido e alcance amplíssimos, segundo a qual a existência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor é motivo suficiente para justificar o impedimento de contratar com a Administração local. 4. Ao dispor nesse sentido, a Lei Estadual 3.041/05 se dissociou dos termos gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos, e, com isso, usurpou a competência privativa da União de dispor sobre normas gerais na matéria (art. 22, XXVII, da CF)****. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*
>
> *(ADI 3735, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-168 DIVULG 31-07-2017 PUBLIC 01-08-2017)*

5.2.2 – Disciplina Normativa Legal

A Lei 8.666/93 é a norma que regula o procedimento licitatório no âmbito da União Federal, bem como a norma que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos que deverão ser seguidas de forma genérica por todos os entes da Administração Pública. Naturalmente, Estados e Municípios poderão editar normas específicas sobre a matéria.

De acordo com o seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações ***no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.***

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

ESTA CAI NA PROVA!

PUC PR - JE TJPR/TJ PR/2014 – Adaptada - As licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, imóveis do patrimônio da União, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas as normas gerais estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993.

Comentários

Item Verdadeiro. Esta a melhor interpretação do artigo 1º da Lei 8.666/93 acima transcrito.

Todavia, apesar de a Lei 8.666/93 ser considerada uma forma de exercício pela União Federal da sua competência para dispor sobre normas gerais em matéria de licitações e contratos, esta competência não se exauriu com a publicação da norma. É possível que a União continue a exercer sua competência através da criação de outras normas sobre o tema licitações e contratos.

A União Federal ainda editou as seguintes normas que se referem a licitações e contratos e que merecem destaque:

- Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);
- Lei 8.248/91 (Lei sobre aquisição de bens e serviços de Informática);
- Lei 12.232/2010 (Lei que dispõe sobre a contratação de serviços de publicidade e propaganda);
- Lei 12.462/2011 (Lei do RDC);
- Lei Complementar 123/2006 (Lei do Simples);
- Lei 13.448/2017 (Lei da Relicitação);

Assim, não se pode afirmar que a competência da União Federal se exauriu com a edição da Lei 8.666/93.

VUNESP – Juiz Estadual – TJ/SP – 2015 - Adaptada - Sobre o dever constitucional da Administração Pública realizar licitação para contratar obras, serviços, compras e alienações, bem como para delegar a prestação de serviços públicos por meio de concessão ou permissão, é correto afirmar que a Constituição prevê a existência de uma única lei contendo normas gerais para todos os entes e órgãos públicos de qualquer ente da Federação.

Comentários

Item Falso. Apesar de a Constituição Federal estabelecer a competência da União Federal para editar normas gerais sobre licitações, inexiste uma limitação constitucional para que apenas uma norma seja capaz de exaurir toda a matéria.

Importante lembrar também que a Lei 8.666/93 aplica-se a todos os entes federados, bem como aos fundos especiais, autarquias, fundações públicas e empresas estatais, bem como às entidades controladas direta ou indiretamente pelos respectivos entes, conforme previsão do parágrafo único do seu artigo 1º.

Da mesma forma, esta lei se aplica aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como aos Tribunais de Contas.

> *Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos* ***órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas*** *regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.*

Com o advento da Lei 13.303/2016, a lei das licitações **não se aplica de forma integral às empresas estatais** (sociedades de economia mista e empresas públicas), passando a nova lei a reger de forma primária as licitações no âmbito destas entidades.
Contudo, ainda existe a aplicação parcial da Lei n. 8.666/93 no que expressamente determina a lei 13.303/2016, a exemplo dos critérios de desempate.

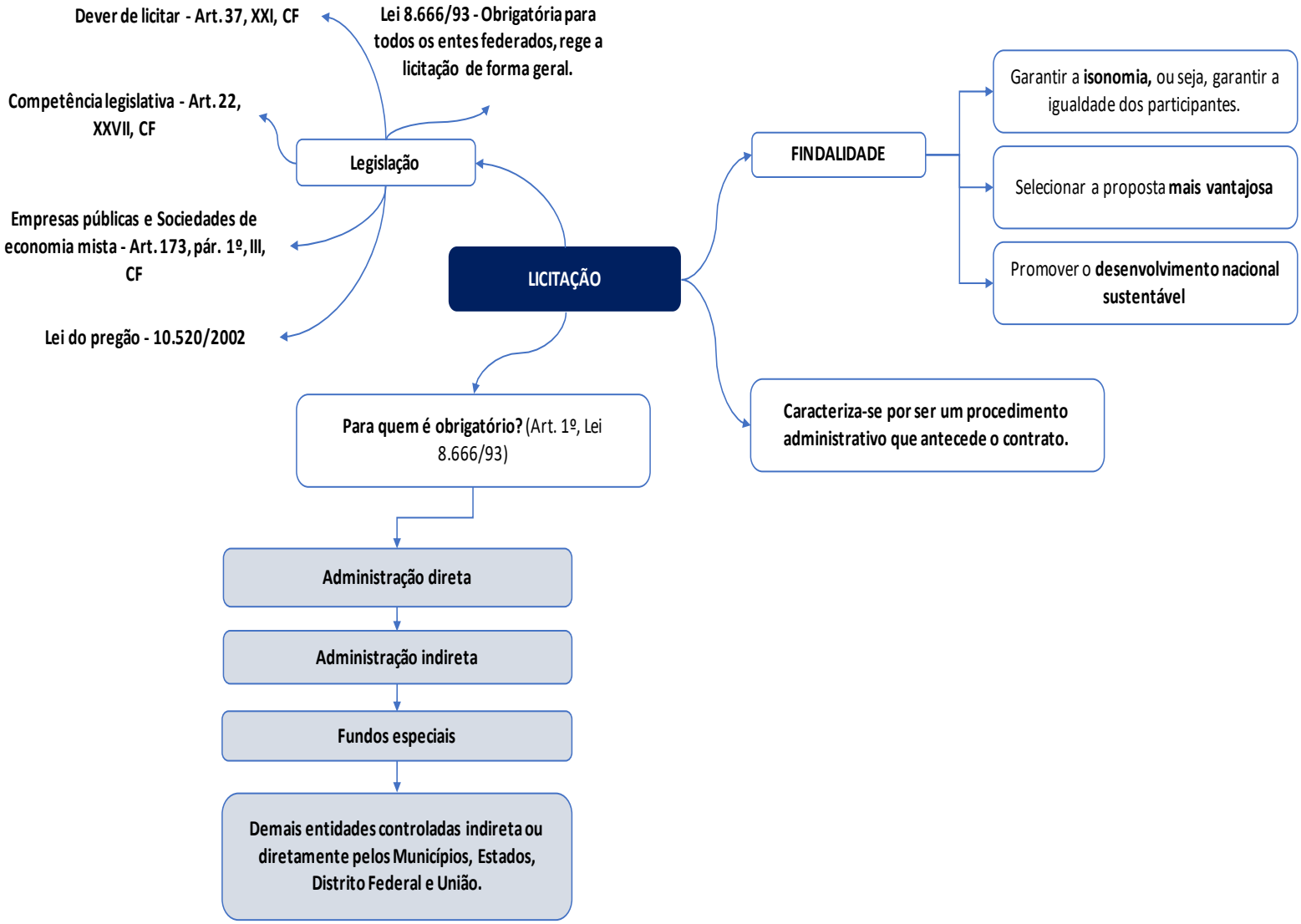

5.3 – Objeto da Licitação

O objeto da licitação pode ser dividido em dois: um objeto **mediato** e um objeto **imediato.** Enquanto o objeto imediato é a seleção da proposta que melhor atenda os objetos e interesses da Administração Pública, o objeto mediato consiste na obtenção de obra, serviço, realização de compra, locação ou prestação de serviço público a ser produzido por um particular através de uma contratação formal (artigos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

O procedimento, portanto, possui caráter instrumental e se destina à realização da melhor contratação pela Administração. Exatamente por isto, o objeto do contrato deve ser muito bem delineado pelo gestor público no instrumento convocatório garantindo, assim, o julgamento objetivo das propostas.

ESQUEMATIZANDO

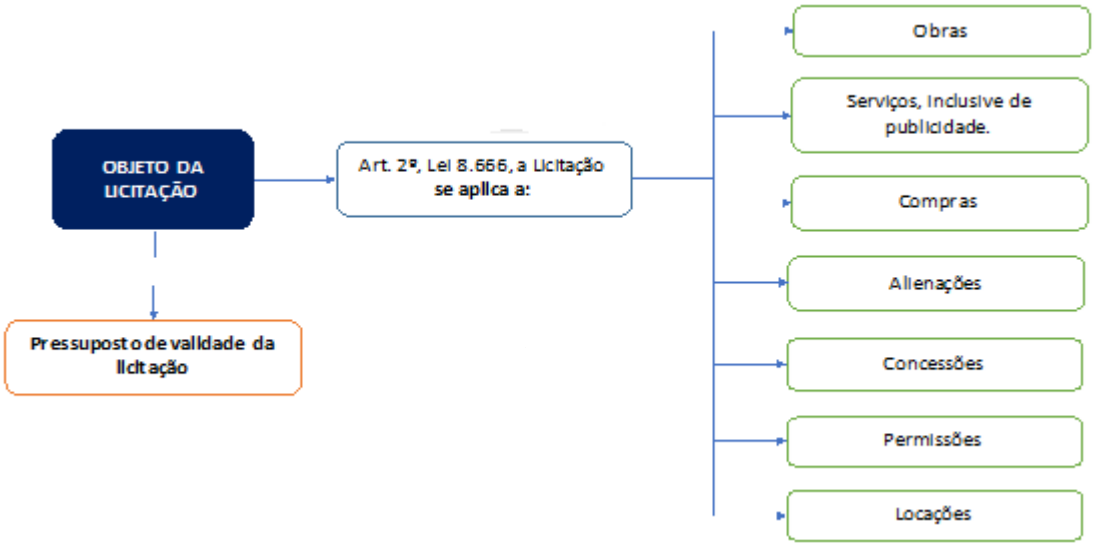

5.4 – Princípios Básicos do Procedimento Licitatório

Os princípios da licitação delineiam as bases do procedimento e não raras vezes a validade dos atos que envolvem a contratação pública dependem da verificação do atendimento destes (CARVALHO FILHO, 2018, pg. 241).

O procedimento licitatório é regido tanto pelos princípios gerais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como também por princípios específicos previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Analisemos um a um, considerando a classificação do Professor José dos Santos Carvalho Filho.

5.4.1 – Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade é básico na atividade administrativa e significa que o administrador não poderá fugir do que a lei determina, consubstanciando-se em garantia contra os abusos de conduta e os desvios de finalidade do gestor público.

No que concerne à licitação, deve o administrador observar as regras que a lei impôs para o procedimento licitatório, com uma aplicação efetiva do **devido processo legal.** Deve, portanto, o administrador público escolher o tipo e a modalidade licitatória prevista em lei para cada procedimento, segundo os padrões esculpidos na norma legal.

Naturalmente, a contratação direta, sem a realização da licitação, apenas poderá ocorrer dentro do rol previsto na norma legal.

5.4.2 - Princípio da Igualdade ou Isonomia

O princípio da igualdade ou isonomia está previsto no próprio artigo 37 da Constituição Federal que em seu inciso XXI prevê a necessidade de o procedimento licitatório assegurar igualdade de condições entre todos os concorrentes.

> *CF. Artigo 37.*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados* ***mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,*** *com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Administração Pública, portanto, deverá abster-se de oferecer a um determinado concorrente uma vantagem que não seja capaz de beneficiar os demais, em uma forte relação com o princípio da impessoalidade. Necessário, portanto, que seja dado tratamento isonômico e impessoal aos concorrentes do certame licitatório.

Exemplo disto está no artigo 3º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, que veda o estabelecimento de cláusulas que restrinjam a competição entre os licitantes ou que estabeleçam tratamento diferenciado entre estes:

> *Lei 8.666/93. Artigo 3º. § 1º É* ***vedado*** *aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,* ***cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo****, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções* ***em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato****, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*
>
> *II -* ***estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras****, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Ainda sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal apreciou questão onde se discutia a constitucionalidade ou não de norma estadual que avaliava a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório segundo a carga tributária do Estado-membro contratante.

Assim, segundo a lei cuja constitucionalidade fora questionada, o licitante que tivesse uma carga tributária mais elevada teria uma vantagem no procedimento licitatório em relação àqueles com carga tributária mais reduzida. Para o Supremo Tribunal Federal, esta exigência criada no caso concreto em lei do Estado do Rio Grande do Norte é flagrantemente inconstitucional por desrespeitar o princípio da isonomia e criar distinção entre os licitantes.

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) 1. **É inconstitucional o preceito, segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública daquele Estado-membro. Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 2. A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros. A concessão de vantagem ao licitante que suporta maior carga tributária no âmbito estadual é incoerente com o preceito constitucional desse inciso III do artigo 19.** (...) (ADI 3070, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00013 EMENT VOL-02304-01 PP-00018 RTJ VOL-00204-03 PP-01123)

Com. Exam. (MPE PR) – Promotor de Justiça MPE PR – 2019 - Adaptada - É inconstitucional o preceito segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens, os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública do Estado-membro contratante, por descumprimento ao princípio da isonomia.

Comentários

Item Verdadeiro, conforme decisão do STF acima ementada.

Mas professor, o princípio da isonomia deve ser seguido cegamente? E as margens de preferência, o que seriam?

Não ofende o princípio da isonomia o estabelecimento de privilégios na licitação já previstos na própria Constituição Federal como uma orientação para a atuação estatal. Assim, o legislador previu algumas hipóteses de **margens de preferência** como **critérios de desempate** do procedimento licitatório.

A preferência estabelecida, portanto, não é prévia ao procedimento licitatório; ao contrário, apenas irá consumar-se *a posteriori*, ou seja, **se houver empate ao final** (CARVALHO FILHO, 2018, pg. 188). A Lei 8.666/93 estabeleceu algumas **margens de preferência** como critério de desempate **sucessivamente** aos bens e serviços (parágrafo 2º, artigo 3º, Lei 8.666/93):

1) produzidos no país;
2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Estas preferências não agridem o princípio da isonomia ou da indistinção (visto a seguir), uma vez que uma das finalidades da licitação prevista no caput do artigo 3º, da Lei 8.666/93 é exatamente a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável.**

Existem outras preferências na lei?

Sim. Além dos critérios de desempate citados acima, nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para (parágrafo 5º, artigo 3º):

1) produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e
2) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Estas margens podem inclusive ser estendidas total ou parcialmente para produtos e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul.

Além disso, para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional a esta previsão.

Contudo, a margem de preferência prevista para produtos manufaturados e bens e serviços fornecidos por empresas que cumpram a reserva de cargos acima prevista precisa ser feita com base em **estudos revistos periodicamente e que levem em consideração:**

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

Estes estudos precisam ser revistos **a cada 5 anos**.

As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços aqui previstas terão um limite definido pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

Além disso, estas margens de preferência **não se aplicam**:

a) aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior à quantidade a ser adquirida ou contratada ou
b) ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei (aquisição mínima para justificar a economia de escala);

A Lei Complementar 123/2006 estabelece ainda uma margem de preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

> *Art. 44. Nas licitações será assegurada, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

Esta previsão para aquisição de produtos ou serviços fornecidos por microempresas ou empresas de pequeno porte prevalece sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros (parágrafo 19, artigo 3º, Lei 8.666/93).

Destaque-se que a LC 123/06 considera empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou

até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. E, na modalidade pregão, este intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Por fim, a lei 8.248/91 estabelece margens de preferência para aquisição de **bens e serviços de informática** pela Administração Federal na seguinte ordem:

1) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
2) bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

A lei anteriormente estabelecia uma preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional. Esta hipótese foi expressamente revogada pela Lei 12.349/2010 mas ainda é bastante explorada em provas.

CONSULPLAN - JE TJMG – 2018 - Adaptada - Sobre a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Comentários

Item verdadeiro, conforme previsão do artigo 3º, parágrafo 5º, inciso II, da Lei 8.666/93.

FCC - DP PR/DPE PR/2017 – Adaptada - Sobre o tema licitações, é compatível com as finalidades licitatórias a preferência para aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais que obedeçam às normas técnicas brasileiras em detrimento de produtos e serviços estrangeiros, desde que obedecidos os limites legais definidos pelo Poder Executivo Federal.

Comentários

Item Verdadeiro, conforme previsão do artigo 3º, parágrafos 2º e 8º, da Lei 8.666/93.

Com. Exam. (TRF 3) - JF TRF3 – 2018 - O art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que o processo licitatório tem por objetivo, dentre outros, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na aquisição de bens e serviços. Mas em caso de apresentação de duas ou mais propostas em igualdade de condições, a escolha da vencedora será feita:

a) Mediante a realização de sorteio.

b) Pela ordem cronológica de apresentação das propostas.

c) Preferindo-se a proposta cujos bens ou serviços a serem fornecidos sejam produzidos ou prestados no País.

d) Preferindo-se a proposta cujos bens ou serviços a serem fornecidos sejam produzidos ou prestados por empresa brasileira de capital nacional.

Comentários

Gabarito, letra C. Trata-se da previsão expressa do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 que estabelece esta margem de preferência como critério de desempate do certame.

Em caso de empate no certame, primeiro será escolhida a proposta com bens ou serviços **produzidos no país** para depois se optar pela proposta de bens ou serviços **produzidos ou prestados por empresas brasileiras.**

5.4.3 – Princípio da Moralidade e Impessoalidade

O princípio da moralidade exige a observância da ética e da moralidade na atuação do administrador público. Trata-se de princípio que na opinião do professor José dos Santos Carvalho Filho (2018, pg. 242) guarda íntima relação com o princípio da Impessoalidade e com o princípio da Legalidade.

A Administração não poderá valer-se de condutas imorais ou que se desviem da c ética exigida e, naturalmente, se uma conduta for imoral, deve ser invalidada e extirpada do ordenamento jurídico.

Da mesma forma, quando a administração pública deparar-se com pessoas que se encontram na mesma situação jurídica não poderá tratá-las de forma diferenciada. Em essência, a Administração Pública não deverá atuar de forma pessoal, privando certos indivíduos de direitos em detrimento de outros que dela discordam.

Trata-se de garantia contra os abusos do Estado objetivando-se uma atuação estatal objetiva e desprovida de qualquer viés particular. Assim, ainda que legal o ato, este poderá ser anulado se violar a moralidade, consoante entendimento de Marçal Justen Filho (2014, pgs. 87 e 88):

> *Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência do cumprimento à lei ou ato convocatório. A conduta do administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do ato convocatório. Isso é necessário, mas não suficiente, para a validade dos atos.*

5.4.4 - Princípio da Probidade Administrativa

A probidade é o gênero que possui como uma de suas espécies a moralidade administrativa, pelo menos ao levarmos em consideração a Lei 8.429/92. Já Marçal Justen Filho entende exatamente no sentido oposto, onde a moralidade abarcaria a probidade. Fato é que a probidade representa aquilo que é honesto, que atua de boa-fé, que é digno de honra e tanto moralidade como probidade são princípios de conteúdo inespecífico que não poderão ser explicados com de modo exaustivo, é o que dita este princípio (JUSTEN FILHO,2014, pg. 87).

O administrador não poderá atuar na licitação de forma a tolher a confiança posta pelos participantes no procedimento licitatório, não poderá corromper aquilo que pretende: alcançar a proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do STJ possui vários exemplos onde o princípio da moralidade, bem como a defesa da probidade administrativa, são utilizados para fundamentar a anulação de um determinado procedimento licitatório:

> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ILEGALIDADE. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO POPULAR: CABIMENTO.*
>
> ***1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é cabível a ação civil pública na defesa da moralidade administrativa, ainda que inexista dano material ao patrimônio público.***
>
> *2. Agravo regimental improvido.*
>
> *(AgRg no REsp 774.932/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2007, DJ 22/03/2007, p. 325)*

5.4.5 – Princípio da Publicidade

De acordo com o princípio da publicidade, **o procedimento licitatório deve ter ampla divulgação.** Sem esta publicização dos atos, o procedimento licitatório não poderá ter continuidade.

A ampla divulgação objetiva permitir uma competição entre vários interessados no objeto licitado, referindo-se à universidade de participação, bem como a uma ampla forma de controle dos atos administrativos pelos mais variados atores da sociedade.

Segundo o artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, a licitação será pública, salvo quanto ao conteúdo das propostas. Estes serão sigilosos até o momento da abertura dos respectivos envelopes.

> *Art. 3º. § 3º.* ***A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento,*** *salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

Com. Exam. MPE SP – Promotor de Justiça MPE SP – 2015 - Adaptada - Nos termos da lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a licitação não será sigilosa, sendo

públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Comentários

Item Verdadeiro, por se tratar da expressa previsão do artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

CESPE – Juiz de Direito TJDFT - 2016 – Adaptada - Um prefeito, no curso de seu mandato e atendendo a promessa de campanha, realizou e finalizou a construção de uma ponte sobre o rio que corta a cidade, inaugurando-a na metade de seu mandato. Considerando a situação hipotética apresentada, a decretação, pelo prefeito, do sigilo dos atos referentes à contratação e à execução do contrato, com a finalidade de evitar a pressão de grandes empreiteiras e de prestigiar pequena empresa sediada no município, contratada diretamente para execução da obra, não configura desrespeito ao princípio constitucional da publicidade.

Comentários

Item Falso. O sigilo das propostas é vedado pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, sendo certo que não poderá o prefeito – por melhor que seja sua intenção – violar a publicidade dos atos do procedimento licitatório.

FCC – Juiz Estadual – TJCE – 2014 – Adaptada - No que tange ao julgamento das licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, admite a utilização de critério sigiloso em licitações, quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

Comentários

A banca procurou "confundir as bolas". Este item está **falso**. Percebam que a publicidade do procedimento licitatório é a regra, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua abertura.

No caso concreto, a banca cobrou uma hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IX, da Lei 8.666/93. Trata-se, repita-se, de hipótese de dispensa de licitação, não de sigilo das propostas.

Art. 24. É dispensável a licitação: IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Remoção) - 2016 – Adaptada - A Administração Pública, quando contrata com terceiros, em regra, o faz através da licitação, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93. Todavia, esse certame **NÃO** se destina a garantir a probidade administrativa, assegurada pelo sigilo da licitação.

Comentários

Item Verdadeiro. De fato, a probidade administrativa do procedimento licitatório não é atingida com o sigilo da licitação, mas com a sua publicidade.

CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Provimento) – 2015 - Adaptada - Quanto às licitações em geral, é correto afirmar que a licitação não será sigilosa, sendo todos os atos de seu procedimento acessíveis ao público, inclusive o conteúdo das propostas antes da respectiva abertura.

Comentários

Item Falso. De acordo com o artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, **a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

5.4.6 – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

No procedimento licitatório, o edital é "lei entre as partes" e se consubstancia em uma garantia tanto para o administrador como para o participante de uma previsibilidade e transparência do procedimento. As regras traçadas para o procedimento devem ser cumpridas por todos, sob pena de correção na via administrativa ou judicial.

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que as regras do procedimento sejam devidamente postas antes do início do certame, sendo certo que tanto a administração pública como os licitantes a elas se submetem.

Trata-se de garantia prevista no próprio artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Mas professor, se publicado o edital do certame, a Administração percebe uma irregularidade e decide modificá-lo, é possível?

Sim.

A administração pública poderá rever seus próprios atos, conforme pacificado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Assim, verificada eventual irregularidade no edital, poderá a Administração Pública rever o seu conteúdo e proceder à retificação.

Contudo, esta revisão das cláusulas do edital importará a invalidação do certame com a renovação de todos os prazos da competição, sendo certo que estas alterações não poderão ocorrer no curso da licitação quanto aos critérios e exigências fixados no certame.

Neste sentido:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. ***Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.****(...)*

(MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

VUNESP - Proc UNICAMP – 2014 - Edital de certame licitatório destinado à aquisição de serviços comuns prevê que será vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço. No momento do julgamento das propostas, a Administração Pública declara vencedor o licitante que não apresentou o menor preço, mas que teria apresentado a melhor oferta conjugando melhor técnica e preço. O julgamento realizado é nulo por violação do princípio

a) da vinculação ao instrumento convocatório.

b) da adjudicação compulsória.

c) do sigilo das propostas.

d) da igualdade entre os concorrentes.

e) da competitividade entre os licitantes.

Comentários

Gabarito, letra A. Conforme explicado acima, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração Pública descumprir as normas e condições previstas no edital.

5.4.7 - Princípio do Julgamento Objetivo

O princípio do julgamento objetivo está ligado diretamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e visa garantir aos participantes um procedimento impessoal, desprovido de qualquer tipo de favorecimento. Os critérios definidos no edital devem ser adotados no julgamento da seleção, evitando-se qualquer tipo de surpresa aos participantes do certame.

Trata-se de princípio previsto no artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O ***julgamento das propostas será objetivo****, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

Assim, naturalmente, se no edital há a previsão de critério menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa, não poderá o Administrador selecionar a melhor proposta a partir do critério melhor técnica (CARVALHO FILHO, 2018, pg. 244).

5.5 – PRINCÍPIOS CORRELATOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório possui princípios básicos expressos no artigo 3º da Lei 8.666/93 e também alguns princípios correlatos que com eles guardam conexão. Segundo o Professor José dos Santos Carvalho Filho (pgs. 245 a 247), estes estão espalhados ao longo da Lei de Licitações. Vejamos um a um.

5.5.1 – Princípio da Competitividade

Este princípio guarda relação com o princípio da igualdade e estabelece a necessidade de o Administrador **não** adotar medidas ou estabelecer condições ou regras capazes de comprometer o caráter competitivo do certame, quando busca a contratação da proposta mais vantajosa.

Trata-se de princípio destinado a possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, estimulando a melhor contratação possível para a Administração Pública (CARVLAHO FILHO, 2012, pg. 245) e está previsto no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93:

> *Art. 3º.(...) § 1º É **vedado** aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)***

ESTA CAI NA PROVA!

Com. Exam. MPE MS - PJ – 2015 – Adaptada -O princípio da competitividade é peculiar à licitação, pois a competição favorece a obtenção da melhor proposta. Se à licitação comparecer apenas um interessado, o licitante deverá anular o edital e torná-lo mais claro para que outros interessados apareçam e haja competição.

Comentários

Item Falso.

Realizada a licitação e apenas comparecendo um interessado, inexistirá qualquer irregularidade no procedimento, devendo este seguir normalmente e, se considerado habilitado o interessado, a proposta deverá ser examinada como se outros disputantes houvesse.

Não agride o princípio da competitividade o prosseguimento do procedimento licitatório com a participação de apenas um licitante.

5.5.2 – Princípio do Formalismo procedimental

O formalismo procedimental exige que sejam atendidos os rigores da lei para garantir o bom andamento do procedimento licitatório. Tal princípio encontra-se no art. 4º da Lei de licitações:

> *Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º* ***têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei,*** *podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

Entende-se que o formalismo não é excessivo, devendo a Administração atentar-se ao princípio da proporcionalidade, sendo certo que licitatório é um instrumento para alcançar a melhor contratação para o poder público.

5.5.3 - Princípio da Indistinção

Segundo o princípio da indistinção, conexo ao princípio da igualdade, é vedado ao administrador público estabelecer distinção quanto à naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, conforme expressa previsão do artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e também da Constituição Federal:

> *Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
>
> *III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.*

5.5.4 - Princípio da Inalterabilidade do Edital

Já o princípio da inalterabilidade do edital é correlato ao princípio da publicidade e estabelece a necessidade de a Administração Pública vincular-se às regras que ela própria estabeleceu e divulgou, conforme previsão do artigo 41 da Lei 8.666/93:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

5.5.5 - Princípio da Vedação à Oferta de Vantagens

Segundo este princípio, as propostas apresentadas pelos licitantes devem estar vinculadas às previsões do edital, inexistindo possibilidade de ofertas de vantagens ali não previstas. Significa dizer que os licitantes não poderão criar fatores outros para as propostas ou atrelar suas ofertas às de outros licitantes, conforme previsão do artigo 44, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93:

> *Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*
>
> *§ 2o* ***Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.***

5.5.6 - Princípio da Adjudicação Compulsória

A adjudicação compulsória do objeto da licitação nada mais é do que a obrigatoriedade de se atribuir o objeto da disputa ao vencedor. Assim, finalizado o certame, a Administração Pública é obrigada a atribuir ao vencedor (àquele que apresentou a melhor proposta e cumpriu todos os critérios de habilitação) o objeto da licitação.

Trata-se de uma garantia para evitar abusos caso a Administração queira tolher o direito de quem se consagrou vencedor e, eventualmente, atribuir a um terceiro o objeto licitado. Da mesma forma, este princípio impede a Administração Pública de deflagrar novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, enquanto permanecer válido o certame anterior.

Neste sentido:

> *Lei 8.666/93. Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.*

Destaque-se que a **adjudicação compulsória** é um ato declaratório e **não obriga a Administração Pública a efetivamente celebrar o contrato com o licitante vencedor**, uma vez que é possível, inclusive, a anulação ou revogação posterior do certame.

Contudo, enquanto válido o certame que se sagrou vencedor, o licitante possui direito subjetivo a ser escolhido, tão logo a Administração Pública decida realizar a contratação daquele determinado objeto.

Com. Exam. (MPE SP) - PJ -2017 – Adaptada - Em obediência ao princípio da adjudicação compulsória, concluído o procedimento da licitação, o vencedor tem reconhecido o direito à atribuição da licitação e ao contrato imediato.

Comentários

Item Falso. O princípio da adjudicação compulsória não obriga a administração pública a realizar a contratação do objeto licitado, apenas garante ao licitante vencedor o direito de ser ele o escolhido no momento em que a administração decidir celebrar o contrato.

HORA DE PRATICAR!

Questão Discursiva - INSTITUTO SOLER - PGM Itaquaquecetuba – 2012 – Disserte sobre o Princípio da Adjudicação Compulsória na licitação.

Comentários (segundo o padrão oficial da banca)

O Princípio da Adjudicação Compulsória consiste na impossibilidade da Administração conferir o objeto do certame licitatório instaurado a licitante diverso daquele que se sagrou vencedor, após concluído o procedimento.

A adjudicação, portanto, é obrigatória ao vencedor, salvo quando este desiste expressamente do contrato ou quando deixa de assiná-lo no prazo fixado pela Administração, salvo aqui se houver justo motivo.

Importante lembrar ainda que a compulsoriedade também impede a instauração de outro procedimento licitatório para um mesmo objeto, enquanto válida a adjudicação anterior.

Ressalte-se que tal princípio apenas confere ao vencedor a adjudicação, ou seja, a entrega do objeto do certame e não o direito ao contrato imediato, tendo em vista que a Administração pode revogar ou anular o certame, ou ainda adiar o contrato quando houver motivo para tanto.

ESQUEMATIZANDO

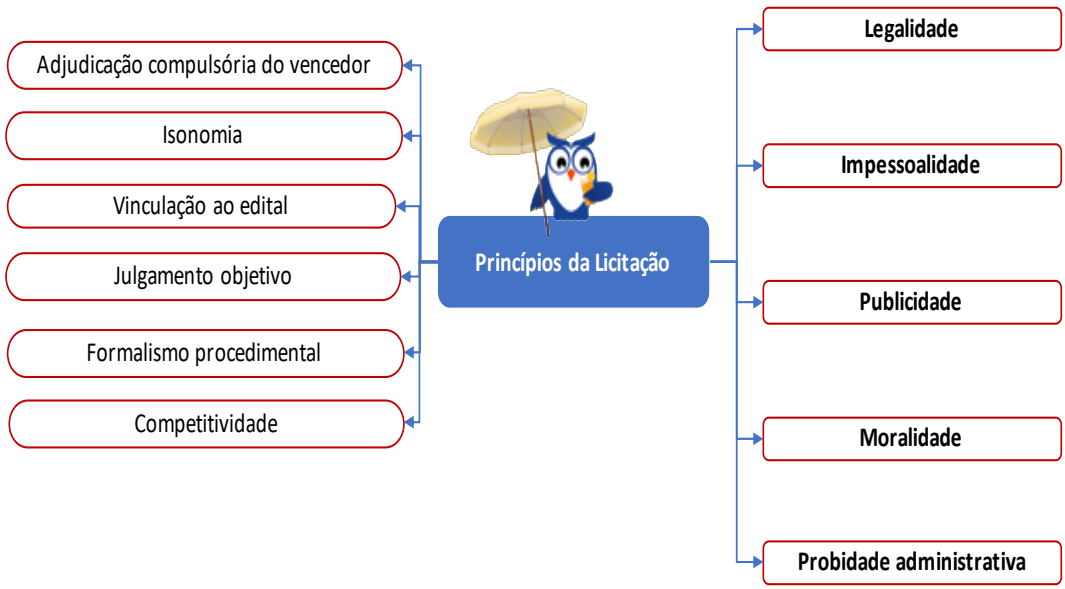

5.6 - CONTRATAÇÃO DIRETA

A obrigatoriedade na realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a legislação ressalvar determinadas hipóteses de contratação direta (artigo 37, XXI, CF). Desta forma, a contratação direta não representa uma afronta aos princípios constitucionais.

Existem, portanto, hipóteses em que a própria lei estabelece a possibilidade ou a necessidade de a eventual contratação pela Administração Pública ser feita sem a realização de um procedimento licitatório. Contudo, a desnecessidade de licitação não significa que o procedimento será informal ou que o Administrador poderá contratar qualquer pessoa e por qualquer preço.

Mesmo na contratação direta, será necessário que o Administrador Público instaure um processo administrativo formal instruído com as justificativas para a contratação direta, a razão de escolha daquele determinador fornecedor, além da justificativa do preço que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado (artigo 26, caput e parágrafo único, Lei 8.666/93).

NC – UFPR – TJ-PR – Juiz Estadual - 2012 - As hipóteses de dispensa de licitação exigem instauração de processo de justificação, o mesmo não ocorrendo nos casos de inexigibilidade, haja vista que nesses casos há inviabilidade de competição.

Comentários

Item Falso. Tanto nas hipóteses de dispensa como nas hipóteses de inexigibilidade, existe a necessidade de instauração de processo administrativo para justificação do preço.

A lei estabelece duas hipóteses para a contratação direta: licitação inexigível ou licitação dispensável. Na licitação inexigível, a competição resta inviável por faltar um dos pressupostos da licitação (a seguir explicados), enquanto na licitação dispensável o Administrador até poderia realizar o procedimento licitatório, mas a própria lei prevê uma faculdade para a escolha pela contratação direta.

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho (2018, pg. 248), "*na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição*".

As hipóteses de dispensa previstas na Lei 8.666/93 são várias (artigo 24), enquanto que as hipóteses de inexigibilidade são mais restritas (artigo 25). **A melhor forma de memorizar os institutos, portanto, é decorar as hipóteses de inexigibilidade e, na dúvida, identificar "o que sobrar na alternativa" como dispensa.**

ESQUEMATIZANDO

DISPENSA	INEXIGIBILIDADE
Aqui o administrador tem o poder discricionário (**faculdade**) de escolher entre licitar ou dispensar a licitação.	Aqui o administrador se depara com hipóteses nas quais a licitação resta impossível, por lhe faltar um pressuposto.

ESTA CAI NA PROVA!

MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2014 - A dispensa de licitação refere-se aos casos em que há ensejo à competitividade, sendo viável efetuar licitação, mas a lei faculta sua não realização. Suas hipóteses são taxativamente previstas pela norma. Na inexigibilidade, a competição é impossível, sendo exemplificativo o rol de situações contido na lei.

Comentários

Item Verdadeiro, conforme explanado acima.

É possível falarmos, ainda, em licitação **dispensada**, hipótese onde a própria lei estabelece a impossibilidade de o administrador público realizar qualquer licitação, sendo obrigatória a contratação direta. Atualmente, estas hipóteses encontram-se no artigo 17 da Lei 8.666/93 e serão estudadas mais adiante.

Analisemos cada caso. Contudo, importante discorrermos primeiramente sobre os pressupostos da licitação. São eles:

a) Pressuposto Lógico

O pressuposto lógico da licitação exige a pluralidade de objetos e de ofertantes. Assim, para que a competição seja deflagrada, necessário que o objeto de interesse da administração possua mais de um fornecedor e que o produto ou serviço não seja exclusivo.

Por outro lado, acaso a Administração deseje adquirir um determinado bem que possua natureza singular, torna-se inviável a competição, não sendo possível a realização do procedimento licitatório.

Como exemplo, podemos imaginar a hipótese da aquisição de uma determinada obra de arte, um determinado quadro de um determinado artista nacional para compor o acervo de um museu.

b) Pressuposto fático

O pressuposto fático do procedimento licitatório exige a presença de interessados no certame. A ausência de interessados em participar da competição tornará a competição inviável na prática.

Exemplo disto seria uma licitação para contratar uma determinado serviço, mas os valores ofertados pelo poder público estão abaixo do valor de mercado.

c) Pressuposto Jurídico

A licitação não é um fim em si mesmo. Trata-se de procedimento destinado a atingir um determinado interesse público: a contratação pela administração pública da melhor proposta. Assim, o procedimento licitatório não pode ser utilizado para prejudicar o interesse coletivo.

Um bom exemplo é a possibilidade de empresas estatais que exercem atividade econômica realizarem contratações relativas ao seu objeto social sem necessidade de licitação.

Estas empresas foram criadas para desenvolver alguma atividade econômica em regime de concorrência com outras empresas no mercado. Exigir a realização de procedimento licitatório (por natureza lento e burocrático) para toda e qualquer contratação de uma empresa estatal seria prejudicial à própria atividade econômica desenvolvida.

5.6.1 - Inexigibilidade de Licitação

De acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**. Esta decorre da ausência de um dos pressupostos que justificam a realização do procedimento licitatório.

A própria lei estabeleceu as hipóteses de inexigibilidade, seja em razão de existência de fornecedor exclusivo, para contratação de profissionais do setor artístico ou, ainda, para contratação de serviços técnicos especializados.

Contudo, o rol do artigo 25 é meramente exemplificativo, uma vez que o próprio legislador acrescentou a locução "*em especial*" o dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

José dos Santos Carvalho Filho ensina que (2018, pg. 267) *"firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico".*

FIQUE ATENTO!

As bancas costumam cobrar questões confundindo os casos de inexigibilidade com as hipóteses de dispensa.

Segundo o artigo 25,a licitação será inexigível nas seguintes hipóteses:

ESTA CAI NA PROVA!

Com. Exam. (TRF 2) – Juiz Federal - TRF2 – 2017 - Dispensa e inexigibilidade de licitação são figuras distintas. Assinale a opção na qual, no sistema da Lei nº 8.666/93, as hipóteses caracterizam inexigibilidade de licitação:

a) Contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e contratação de equipamento que só possa ser fornecido por produtor exclusivo.

b) Casos de intervenção da União no domínio econômico, para regular preços e casos de calamidade pública qualificados pela urgência e necessidade de atendimento da situação.

c) Casos de guerra ou de grave perturbação da ordem e casos de calamidade pública qualificados pela urgência e necessidade de atendimento da situação.

d) Casos de compras de gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização de licitação, com base no preço do dia e casos de intervenção da União no domínio econômico, para regular preços.

e) Contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e contratação em momento de grave perturbação da ordem pública.

Comentários

Gabarito, letra A.

Como dito acima, a melhor forma de memorizar os institutos, portanto, é decorar as hipóteses de inexigibilidade e, na dúvida, identificar "o que sobrar na alternativa" como dispensa. As hipóteses de inexigibilidade são: contratação de fornecedor ou produto exclusivo, artista consagrado pela crítica e contratação de serviço singular técnico especializado.

Vejamos cada item.

a) Fornecedor Exclusivo

A licitação será inexigível quando a administração pública desejar contratar um determinado bem ou serviço que apenas pode ser fornecido por um determinado fornecedor ou representante comercial exclusivo. Para a competição ser viável, exige-se a pluralidade de objetos e também a pluralidade de ofertantes.

Não será possível a realização do procedimento licitatório se (MARINELA, pg. 436):

a) O objeto pretendido é singular (bem ou serviço singular);

b) Só há um ofertante: há vários objetos, mas todos disponíveis por um único sujeito, caracterizando-se produtor e fornecedor exclusivo.

Trata-se de previsão do artigo 25, inciso I, que estabelece ser inexigível a licitação:

*I - **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Naturalmente, na definição de exclusividade, é vedada a preferência por uma determinada marca, salvo por razões excepcionais de padronização ou técnico-científicas.

Mas professor, como funciona a definição desta exclusividade do fornecedor?

A definição da exclusividade do fornecedor pode ser absoluta ou relativa.

A **exclusividade absoluta** ocorre quando, de fato, apenas existe um único produtor ou representante comercial exclusivo no território nacional. Já a **exclusividade relativa** ocorre especificamente quanto à praça onde ocorrerá a aquisição do bem.

Em consequência, na exclusividade absoluta, sempre haverá inexigibilidade de licitação, mas na exclusividade relativa, a inexigibilidade dependerá do vulto do contrato:

- Concorrência: exclusividade apenas se existir um único fornecedor no país;

- Tomada de preços: exclusividade apenas se existir um único fornecedor no registro cadastral;
- Convite: exclusividade apenas se existir um único fornecedor na localidade;

Para o Tribunal de Contas da União, nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula 255).

FCC – Defensor Público – DPE/BA – 2016 - No âmbito da Administração Pública, questionou-se a possibilidade de se dispensar licitação para a compra de materiais para a manutenção de fogão industrial. Isso seria juridicamente possível se houvesse aquisição de materiais que só pudessem ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

Comentários

Item Falso. Percebam, meus amigos, que as bancas procuram confundir os candidatos quanto às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade. No caso concreto, estamos diante de uma hipótese de **inexigibilidade** e não de dispensa. Logo, o item está falso.

b) Serviços Técnicos Especializados

O artigo 25 da Lei 8.666/93 estabelece, ainda, em seu inciso II, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Contudo, várias observações precisam ser feitas.

Em primeiro lugar, não é quaquer serviço técnico especializado que será passível de contratação por inexigibilidade, mas apenas os serviços previstos no rol do artigo 13 da lei. São eles:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Necessário, ainda, que a Administração demonstre também **a notória especialização do contratado** e a **natureza singular do serviço.**

Logo, apenas será possível a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, acaso presentes **simultaneamente** três requisitos: o serviço técnico especializado previsto no artigo 13, a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado. Trata-se de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, com previsão expressa na Súmula 252.

Ressalte-se que a contratação por inexigiblidade não exclui a necessidade de formalização de um processo administrativo, além de se exigir uma contratação por preço compatível com o do mercado, conforme previsão expressa do parágrafo 2º, do artigo 25, que expressamente veda o superfaturamento de preços em hipóteses de inexigibilidade.

Além disso, a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico como elemento de justificação da inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem **pessoal e diretamente** os serviços objeto do contrato.

LEITURA OBRIGATÓRIA

Mas professor, o que seria notória especialização?

O melhor conceito para notória especialização é encontrado na própria Lei 8.666/93 que a define no parágrafo 1º, do artigo 25:

> *Artigo 25. § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,*

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CESPE - PGE SE - 2017 – **Adaptada -** Acerca do regime de licitações e contratações na administração pública, é hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de serviço técnico especializado, de natureza singular, executado por profissional de notória especialização, sendo imprescindível a justificativa dos preços contratados.

Comentários

Item Verdadeiro.

VUNESP - Proc UNICAMP – 2018 - No caso de um órgão público pretender contratar serviços técnicos profissionais especializados para treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, a legislação pátria estabelece que a referida contratação

a) pode ser feita sem licitação, por inexigibilidade, desde que o serviço seja de natureza singular.

b) exige, obrigatoriamente, seja feita por licitação.

c) deve ser feita por meio de concorrência.

d) pode ser feita diretamente por dispensa de licitação.

e) pode dispensar a licitação, desde que dentro do valor previsto em lei e atendidas as demais exigências legais.

Comentários

Gabarito, letra A. Percebam, meus amigos, que as exigências para contratação por inexigibilidade estão presentes: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inciso VI) e serviço de natureza singular. A banca deveria ter sido ainda mais específica e afirmado que a empresa possui **notória especialização**.

E a contratação dos serviços de publicidade e propaganda?

A lei veda expressamente a realização de inexigibilidade para a contratação de serviços de publicidade e divulgação.

Para Marçal Justen Filho (2014, pg. 504) a grande razão desta vedação reside no fato de que o critério para julgamento das propostas de peças publicitárias estaria na "criatividade". Assim, invariavelmente, a seleção redundaria em um critério absolutamente subjetivo, em prejuízo da isonomia.

Além disso, seria facilmente possível a burla ao procedimento licitatório com a contratação pelo gestor – de forma direta – da agência de publicidade que realizou o marketing político da sua campanha. Para evitar tal direcionamento, a lei foi expressa em vedar a inexigibilidade de licitação para contratar agências de publicidade.

A lei veda expressamente a realização de inexigibilidade para a contratação de serviços de publicidade e divulgação.

VUNESP – Juiz Estadual – TJMT – 2018 – Adaptada - Constitui hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante justificativa, a contratação de agências de propaganda que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento para a prestação de serviços de publicidade com finalidade de difundir ideias ou informar o público em geral.

Comentários

Item Falso, conforme expressa vedação do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

VUNESP - Proc Jur (Andradina)/Pref Andradina/2017) A Administração Pública pretende a contratação de serviço técnico de natureza singular, na área de publicidade e divulgação. Nessa hipótese, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), essa contratação

a) dispensa a licitação.

b) deve ser feita por meio de licitação.

c) pode ser feita por contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

d) pode ser feita sem licitação, desde que com empresa de notória especialização.

e) pode dispensar a licitação, desde que seja contratado profissional, pessoa física, de notória especialização.

Comentários

Gabarito, letra B.

Fiquem atentos porque a Lei 8.666/93 não permite a contratação direta por inexigibilidade de serviços de publicidade e propaganda. E, além disso, a lei não traz nenhuma hipótese de dispensa com este objeto.

Mas professor, a inexigibilidade não possui algo de subjetivo?

Uma contratação direta, por mais que haja previsão expressa na lei, possui certo subjetivismo. Afinal, a contratação de um profissional de notória especialização acaba sendo precedida por uma análise pessoal do gestor público.

Para o Supremo Tribunal Federal, um certo grau de subjetividade / confiança da Administração Pública no trabalho dos profissionais contratados acaba sendo inerente À própria contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido:

> *(...) 2. "**Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.*
>
> *(AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)*

E professor, é possível encaixar os advogados na contratação por inexgibilidade?

A princípio sim.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 elenca em seu inciso V como um serviço técnico profissional especializado o trabalho relativo ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Naturalmente, aqui seria possível encaixar o trabalho do advogado, desde que o serviço seja de natureza singular e prestado por profissional de **notória especialização.**

Alguns questionamentos, contudo, surgiram:

a) Toda e qualquer demanda envolvendo atividade jurídica poderá ser contratada por inexgibilidade?

b) Não deveriam os Municípios (locais onde a maioria dos questionamentos surgem) realizar concurso público para a contratação de Procuradores?

c) Demandas repetitivas permitem a contratação de escritório por inexigibilidade ou exigem licitação, uma vez que o serviço não é singular?

Várias ações de improbidade foram manejadas contra prefeitos e municípios exatamente em razão da contratação de escritórios de advocacia sem a realização do procedimento licitatório.

Marçal Justen Filho, analisando os vários julgados do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, nos apresenta uma espécie de roteiro para contratação de escritórios de advocacia por inexibilidade de licitação (2014, pg.s 505 e 506):

a) **Opção preferencial** – quadro próprio de procuradores – é relevante a manutenção de quadro próprio de advogados, que desempenhe atuação permanente e contínua, em favor da Administração Pública, sendo preferível manter um quadro organizado de profissionais através de concurso público.

b) **Possível a terceirização** em casos de uma eventual necessidade eventual e anômala, quando o desempenho da atividade poderá ocorrer de forma mais satisfatória se houver a contratação de um terceiro, não integrante dos quadros da administração. Estas hipóteses geralmente se traduzem em causas **específicas e complexas**, longe das hipóteses ordinárias.

c) **Caso necessária a contratação de profissional externo**, há que se analisar se o profissional se encaixa nas hipóteses doartgio 25, II c/c artigo 13, V, da Lei 8.666/93, evitando-se a utilização abusiva da contratação direta.

Mas quais os limites da contratação direta de advogados?

A questão atualmente permanece indefinida, apesar de afetada ao regime de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos REs de número 656.558 e 610.523, ambos de relatoria do Ministro Dias Toffoli.

Os processos que versam sobre o tema foram suspenso e estão aguardando o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade de número 45 manejada pelo Conselho Federal da OAB e que possui como relator o Ministro Luis Roberto Barroso.

Para o Superior Tribunal de Justiça:

> *(...) 2. "Nos termos do art. 13, V c/c art. 25, II, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993, **é possível a contratação de serviços relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas sem procedimento licitatório. Contudo, para tanto, deve haver a notória especialização do prestador de serviço e a singularidade deste**" (REsp 1.444.874/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA,DJe 31/03/2015). (...)*
>
> *(AgInt no REsp 1459772/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)*

A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

(Jurisprudência em Teses – STJ – Edição 97)

Mesmo com a questão indefinida, a banca VUNESP já cobrou a hipótese – em teoria – em mais de uma oportunidade.

Uma vez afirmou ser, se presentes os requisitos legais, a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade.

Em outras oportunidades, a banca analisou especificamente se o serviço era singular ou não.

VUNESP – PGM Suzano – 2015 - A Prefeitura de Suzano pretende contratar os seguintes serviços de terceiros: publicidade e divulgação dos atos da administração de interesse da coletividade; e defesa profissional de uma complexa causa jurídica de interesse do Município. Assim sendo, nos moldes do disposto na Lei nº 8.666/93, é correto afirmar que

a) o primeiro serviço pode ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, enquanto que o segundo exige a licitação na modalidade concorrência.

b) ambos os serviços podem ser contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação.

c) ambos os serviços podem ser contratados diretamente, por dispensa de licitação.

d) o primeiro deve ser contratado por licitação, e o segundo pode ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

e) o primeiro pode ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, enquanto que o segundo exige licitação.

Comentários

Gabarito, letra D.

O serviço de publicidade não pode ser contratado por meio de inexigibilidade e um serviço de patrocínio de causas jurídicas complexas se encaixa na exigência do artigo 25, II: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 (inciso V) e serviço de natureza singular, prestado por profissional de **notória especialização**.

VUNESP – PGM São José do Rio Preto – 2014 - Um Procurador do Município de São José do Rio Preto é solicitado a manifestar-se, por meio de parecer, sobre a eventual contratação, sem licitação, de um escritório de advocacia pela Prefeitura Municipal, visando o ajuizamento de ação reivindicatória, em razão da insuficiência do quadro de Procuradores Municipais, do notório saber jurídico a diferenciar o escritório e do previsto no art. 13, inciso V, da Lei n.º 8.666/93:[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Diante do enunciado, assinale a orientação correta para o caso.

a) Será possível a contratação direta, sem licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por ser esta dispensada em razão da singularidade do serviço e da insuficiência de Procuradores.

b) Será possível a contratação direta, sem licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por ser esta dispensável em razão da singularidade do serviço e da insuficiência de Procuradores.

c) Será possível a contratação direta, sem licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por ser esta dispensada em razão do notório saber jurídico do escritório.

d) Não será possível a contratação direta, sem licitação, pois tratando-se de ação reivindicatória e, existindo Procuradoria do Município, não há que se falar em singularidade do serviço e notório saber jurídico do escritório.

e) Não será possível a contratação direta, sem licitação, em razão de recente alteração da Lei n.º 8.666/93 que vedou a aplicação do art. 13 nas contratações dos Municípios que possuírem Procuradoria Municipal.

Comentários

Gabarito, letra D.

Neste caso, a banca analisou especificamente o serviço que seria contratado e verificou inexistir no caso concreto a singularidade do serviço, ainda mais quando existente procuradoria constituída no município.

VUNESP – PGM Poá 2014 - Determinado Município está sendo processado judicialmente numa causa jurídica bastante complexa e de natureza singular, que pode afetar sensivelmente os cofres da Municipalidade caso venha a ser perdedor na ação. A fim de prestar-lhe assessoria jurídica e defender o Município nessa ação judicial, o Prefeito pretende contratar um renomado escritório de advocacia, que possui notória especialização na matéria objeto da ação judicial. Nessa situação, portanto, e considerando o disposto na Lei de Licitações e Contratos, é correto afirmar que o Município

a) não poderá contratar o escritório de advocacia, uma vez que o Município deve ser assessorado e defendido judicialmente pelos seus Procuradores jurídicos.

b) poderá contratar o escritório de advocacia, desde que o faça por meio de licitação na modalidade concorrência pública.

c) somente poderá contratar o escritório de advocacia se este vier a patrocinar a causa em juízo em conjunto com um Procurador jurídico do Município.

d) poderá contratar diretamente o escritório de advocacia, sem licitação, posto tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação.

e) não poderá contratar o escritório de advocacia, uma vez que este tipo de serviço não está previsto na Lei de Licitações e Contratos como passível de contratação pelos órgãos públicos.

Comentários

Gabarito, letra D. Percebam que neste caso concreto a banca demonstrou claramente que a causa se trata de uma demanda de natureza complexa e singular, o que redundaria na hipótese de inexigibilidade do artigo 25, II: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 (inciso V) e serviço de natureza singular, prestado por profissional de **notória especialização**.

c) Atividades Artísticas

O artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece, ainda, a possibilidade de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Expressamente a lei exige que o artista seja consagrado pela opinião pública ou crítica especializada como forma de se evitar escolhas pessoais do administrador público, em detrimento do anseio popular na apresentação de artista que possua notável desempenho em seu ofício. Trata-se, portanto, de contratação onde a própria competição se torna inviável.

Tal contratação poderá ser feita diretamente com o profissional ou através de empresário exclusivo. Naturalmente, esta contratação precisará ser formalizada através de um processo administrativo, além de exigir uma contratação por preço compatível com o do mercado, conforme previsão expressa do parágrafo 2º, do artigo 25, que expressamente veda o superfaturamento de preços em hipóteses de inexigibilidade.

Para Marçal Justen Filho (2014, pg. 515):

> *se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.*

VUNESP - Proc (Pref SBC)/Pref SBC/2018) O Prefeito do Município X gostaria de organizar evento público em homenagem aos 103 anos de fundação do Município. Para esse evento, ele gostaria de contratar artista nascido no Município, aclamado pelo público, para realização de apresentação de cerca de uma hora e meia, após abertura do evento pela banda da Guarda Municipal. O cachê cobrado pelo artista, conforme informado por seu empresário, é de R$ 350.000,00.

A esse respeito, com base na Lei nº 8.666/1993, é correto afirmar que

a) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.

b) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.

c) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.

d) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.

e) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

Comentários

Gabarito, letra B.

Percebam que a alternativa correta e o enunciado deixam claro que o artista é consagrado pela opinião pública e que haverá justificativa do preço e da escolha do artista, dada a inviabilidade de competição.

VUNESP - Proc Mun (Rosana)/Pref Rosana/2016) A Prefeitura Municipal de Rosana pretende contratar artistas para a realização de um espetáculo no aniversário da cidade. Para realizar tal contratação, os agentes públicos responsáveis pela organização do show

a) devem realizar a licitação, pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, que impõe que todos façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços, não

estando a contratação de artistas dentre as hipóteses que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

b) podem realizar a contratação direta, por caracterizar- se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório em relação aos artistas.

c) devem realizar a licitação, pela modalidade de pregão, já que os serviços artísticos são comuns, com exceção daqueles serviços prestados por artistas que possuam notória fama nacional, para os quais a licitação é dispensada.

d) podem realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que considera que a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação, requisito dos procedimentos licitatórios.

e) podem realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe apenas como requisito que o artista contratado seja consagrado pela crítica ou pelo público.

Comentários

Gabarito, Letra E.

A questão não teve a melhor redação, uma vez que o "apenas" previsto na alternativa correta gerou uma série de controvérsias, a exemplo da necessidade de oferecimento de preço compatível com o mercado (apresentação de uma justificativa de preços).

Contudo, ante a análise das demais alternativas, você conseguiria chegar na resposta, uma vez que a contratação de artista é hipótese de **inexigibilidade** e não de dispensa.

As bancas de concurso, especialmente a banca CESPE, cobram bastante este ponto, como a "letra fria da lei", razão pela qual, você precisa decorar o dispositivo legal.

Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

CESPE – Defensor Público - DPE AC - 2017 - É hipótese de **inexigibilidade** de licitação

a) a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou mediante empresário exclusivo.

b) a venda direta de imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por entidade da administração pública.

c) a contratação, para obras e serviços de engenharia, de valor até 10% da importância limitadora da modalidade licitatória convite.

d) a contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações formadas por pessoas de baixa renda.

e) o não atendimento, por parte de interessados, à licitação anterior, quando o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo da administração pública.

CESPE – Juiz de Direito – TJDFT – 2016 - A licitação é **inexigível**

a) para a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado.

b) quando a União tiver de intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

c) se houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

d) para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou mediante empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

e) para a aquisição ou a restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou da entidade.

CESPE – Juiz de Direito – TJDFT – 2015 - Com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, a licitação será **inexigível** no caso de

a) fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

b) compras diretas de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis — no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes —, desde que tais compras sejam feitas com base no preço do dia.

c) contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou com a intermediação de empresário exclusivo, desde que se trate de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que sejam compatíveis com as finalidades do órgão ou entidade ou que lhes sejam inerentes.

e) guerra ou grave perturbação da ordem, condicionando-se a opção pela inexigibilidade a prévia autorização do Poder Legislativo.

Este tema é frequentemente cobrado também em questões discursivas, a exemplo da seguinte proposta de peça do CESPE no concurso para Procurador do Estado da Bahia realizado em 2014, conforme disponibilização ao final do material.

5.6.2 - Dispensa de Licitação

A licitação dispensável está prevista nos vários incisos do artigo 24, da Lei 8.666/93. Nestas hipóteses, apesar de ser possível a realização do procedimento licitatório, o legislador optou por oferecer uma faculdade ao administrador público: este apenas fará a licitação, se assim desejar.

Trata-se de dispositivo de difícil memorização, uma vez que contem 35 (trinta e cinco) incisos, cada um com sua particularidade. Assim, reforçamos a orientação de que o candidato deve memorizar as hipóteses de **inexigibilidade**, resolvendo muitas questões por exclusão.

Tentaremos, no entanto, sistematizar as hipóteses de licitação dispensável.

a) Desinteresse na contratação ou Disparidade nas propostas

A Lei 8.666/93 estabelece uma diferença clara entre a licitação deserta e a licitação fracassada. Da mesma forma, as consequências advindas destas situações fáticas também são diversas.

Licitação deserta é aquela onde realizado o procedimento licitatório, absolutamente nenhum interessado apareceu para oferecer uma proposta. Assim, em que pese existir uma pluralidade de objetos ou de fornecedores, nenhum deles compareceu à repartição pública para apresentar uma proposta.

Já na licitação fracassada, a Administração pública realiza o procedimento licitatório, vários interessados comparecem e apresentam suas propostas, mas todas elas são desclassificadas ou todos os licitantes são considerados inabilitados.

Se, eventualmente, ocorrer uma hipótese de licitação **deserta**, a consequência prevista na Lei 8.666/93 será a possibilidade de o administrador público dispensar a licitação, desde que mantidas as mesmas condições preestabelecidas e acaso a repetição do procedimento licitatório seja prejudicial à Administração Pública.

Neste sentido:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Já no caso de uma licitação **fracassada**, a **consequência não será** a contratação direta por dispensa de licitação. O artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de o administrador público fixar um prazo para que todos os licitantes retifiquem a sua documentação que justificou a inabilitação ou a desclassificação das propostas.

Art. 48.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Ressalte-se que o artigo 24 também elencou como uma possiblidade de dispensa de licitação a hipótese onde as propostas apresentadas pelos licitantes consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (inciso VII).

Nestes casos, se após a Administração conceder prazo para regularização das propostas a situação de preços superiores ao mercado permanecer, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços.

A Advocacia Geral da União possui um entendimento interno (Orientação Normativa 12) no sentido de que não se dispensa licitação, com fundamento nos incisos V e VII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, se a licitação fracassada ou deserta tiver sido realizada na modalidade **convite.**

CESPE – AGU – 2015 - A propósito das licitações, dos contratos, dos convênios e do sistema de registro de preços, julgue o item a seguir com base nas orientações normativas da AGU.

Se, em procedimento licitatório na modalidade convite deflagrado pela União, não se apresentarem interessados, e se esse procedimento não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, ele poderá ser dispensado, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

Comentários

Item falso, uma vez que contraria orientação específica interna da AGU consubstanciada na Orientação Normativa 12/2009.

Com. Exam. – Promotor de Justiça - MPE SP – 2017 – Adaptada - É dispensável a licitação nas hipóteses de licitação deserta e licitação fracassada.

Comentários

Item Falso. A licitação deserta possui como consequência a dispensa de licitação (licitação dispensável). Contudo, a licitação fracassada não gera como consequência a dispensa de licitação, mas o fornecimento de novo prazo para os licitantes regularizarem suas propostas.

b) Critério de Valor

A licitação será dispensável também em razão do valor da contratação. O legislador previu que certas contratações – por envolver um custo muito baixo – não compensam a realização do procedimento licitatório.

Trata-se, assim, de uma faculdade do administrador público a realização do procedimento licitatório quando o valor da contratação das obras, serviços de engenharia ou aquisição de bens ou serviços for limitada ao valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a realização de licitação na modalidade **convite.**

Segundo o artigo 23, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, o convite será a modalidade de licitação utilizada para obras e serviços de engenharia de até R$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para compras e outros serviços de até R$. 80.000,00 (oitenta mil reais).

Contudo, a Lei 8.666 remonta ao ano de 1993, quando o real possuía um valor muito maior do que atualmente. Significa dizer que com o passar do tempo R$. 80.000,00 (oitenta mil reais) já não podem comprar a mesma quantidade de bens que compravam nos anos noventa.

Exatamente por isto, o artigo 120 da Lei 8.666/93 previu a possibilidade de atualização monetária dos valores previstos em lei por meio de decreto do Poder Executivo Federal, observando-se como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

Assim, o Decreto 9.412/2018 atualizou os valores previstos em lei para definir que a **modalidade convite** poderá ser realizada com os seguintes limites **atualizados**:

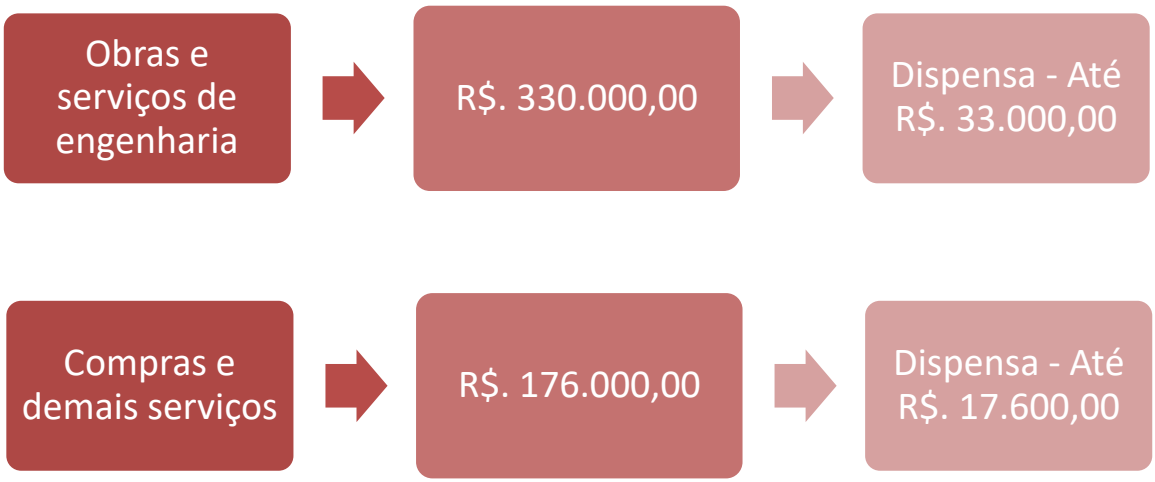

Destaque-se que os percentuais aqui previstos serão elevados para 20% (vinte por cento) do valor limite da modalidade convite para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

VUNESP - Procurador Jurídico – Prefeitura de Bauru -2018 - Agência executiva que pretende adquirir equipamentos portáteis de informática realizou pesquisa de preços em que apurou o valor total estimado da contratação em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Essa hipotética contratação

a) não se sujeita às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), por se tratar a contratante de ente integrante da Administração Pública indireta.

b) deve, obrigatoriamente, ser precedida de licitação na modalidade tomada de preços.

c) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de inexigibilidade de licitação em razão da especialidade técnica da contratante, observadas as demais exigências legais.

d) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as demais exigências legais.

e) poderá se dar de forma direta, sujeitando-se a contratante às regras de mercado, desde que observadas as normas veiculadas no seu estatuto e justificado o interesse público secundário na aquisição.

Comentários

Gabarito, Letra D. Trata-se de dispensa de licitação a ser realizada nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 que permite a contratação direta de bens ou outros serviços (que não sejam de engenharia) até o limite de R$. 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

c) Situações excepcionais e hipóteses onde a demora do procedimento pode prejudicar a contratação

A licitação será dispensável também em situações de flagrante excepcionalidade, onde a própria demora na realização do procedimento – burocrático por natureza – poderia prejudicar o próprio objeto da contratação.

Assim, é dispensável a licitação:

- nos casos de **guerra** ou grave perturbação da ordem;
- quando houver possibilidade de **comprometimento da segurança nacional**, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;
- nas **compras** de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros **perecíveis**, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

Os casos de guerra ou que possam comprometer a segurança nacional são facilmente identificáveis. A realização da licitação será uma faculdade do administrador, uma vez que a excepcionalidade da situação justifica uma possível contratação direta, **independentemente do preço do objeto licitado.**

Também será dispensável a licitação em casos que envolvam a **defesa nacional,** especialmente nos casos de fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, **cumulativamente**, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

Percebam que a **defesa nacional** e a **segurança nacional** geram situações excepcionais que a lei permite uma contratação direta.

Outra hipótese que a própria demora no procedimento pode prejudicar a eficácia da contratação, refere-se à dispensa de licitação nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em **estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes**, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento.

Nestes casos, poderá haver dispensa de licitação quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que o valor da contratação não exceda a R$. 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

E no caso da tragédia de Brumadinho? O que poderia o Poder Público fazer para amenizar o problema após o desastre?

Percebam que não faz o menor sentido o poder público publicar um edital de licitação para comprar água, alimentos ou contratar tratores para limpeza das ruas. O tempo de espera de um procedimento licitatório poderia significar, inclusive, o óbito de mais pessoas.

Assim, a Lei 8.666/93 prevê uma hipótese específica de dispensa de licitação (o administrador possui a faculdade de licitar ou não): **casos de emergência ou de calamidade pública,** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Contudo, não é toda e qualquer compra, obra ou serviço que poderá ser realizado com dispensa de licitação apenas em razão de uma situação de emergência ou calamidade pública. Naturalmente, a lei limita estas contratações diretas àquelas obras, serviços ou aquisições que sejam **necessárias** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Para Marçal Justen Filho (2014, pg. 407), a contratação direta apenas será possível se for suficiente para eliminar o risco, do contrário, se o risco do dano não for suprimido através da contratação, inexiste cabimento da dispensa de licitação.

Da mesma forma, apenas poderão ser contratadas parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**.

Com. Exam – Juiz Federal - TRF3 - 2016 - Configura hipótese de dispensa de licitação os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da celebração do contrato, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Comentários

Item Falso.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos para finalização das parcelas de obras e serviços não é contato da celebração do contrato, mas da ocorrência da emergência ou calamidade.

PUC PR - Proc Mun Maringá – 2015 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná questionou a conduta do prefeito do município sobre a contratação de uma empreiteira, sem licitação, para a realização de reparos no telhado do hospital do município no ano de 2014. Tal situação ocorreu em virtude de um vendaval que feriu e desabrigou inúmeros munícipes que necessitavam de atendimento médico, em comprovada situação de calamidade pública. Sem os referidos reparos, o hospital não poderia fazer os atendimentos necessários. A obra foi realizada em dez dias e custou R$1.000.000,00 (um milhão de reais) aos cofres públicos. Diante do enunciado apresentado, assinale a alternativa CORRETA.

a) Apenas o prefeito do município deve ressarcir os cofres públicos, pois a restituição dos valores pela empreiteira repercutiria em enriquecimento ilícito por parte do município.

b) Apenas a empreiteira deve ressarcir os cofres públicos, pois prestou serviço ao município de forma irregular.

c) O prefeito do município e a empreiteira respondem solidariamente, devendo ressarcir aos cofres públicos o valor dispendido.

d) Não há conduta ilícita, pois trata-se de inexigibilidade.

e) Não há conduta ilícita do município, pois trata-se de dispensa.

Comentários

Gabarito, Letra E.

Trata-se de caso de dispensa de licitação, conforme expressa previsão do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

FCC – Juiz Estadual – TJAP – 2014 - Leia a seguinte situação hipotética: Em razão de período de fortes chuvas, o Governador do Estado do Amapá decretou estado de calamidade pública em determinados municípios. Em razão desse decreto, as autoridades competentes desses municípios passaram a realizar contratações sem prévio procedimento licitatório, com o fim de adquirir bens necessários para socorrer os desabrigados, como remédios, gêneros alimentícios, colchões e agasalhos. Nesse caso, os municípios

a) estão se utilizando de hipótese legal de dispensa de licitação.

b) estão proibidos de realizar licitação, em razão do estado de calamidade.

c) estão se utilizando de hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

d) deveriam utilizar licitação simplificada, na modalidade pregão, para realizar tais contratações.

e) não eram obrigados a realizar licitações, ainda que não houvesse situação de calamidade pública, pois tal obrigação atinge apenas entidades de maior vulto, como a União e os Estados.

Comentários

Gabarito, Letra A. Trata-se de hipótese legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Penso ser fundamental que o candidato memorize o dispositivo legal.
Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as **parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade**, **vedada** a **prorrogação dos respectivos contratos**;

Professor, mas e se a contratação para suprir a calamidade precisar ser feita em período superior a 180 (cento e oitenta) dias?

Não acredito neste tipo de cobrança em uma prova objetiva, até porque, conforme análise feita no início do material, a imensa maioria das questões cobra o tema licitações com a letra fria da lei.

Contudo, esta hipótese pode surgir em uma eventual prova discursiva ou até mesmo em uma prova oral, a exemplo da cobrança feita no concurso para Defensor Público da União, elaborado pela banca CESPE, no ano de 2011.

Aproveitaremos o enunciado da questão para comentar o tema.

Questão discursiva – CESPE – DPU – 2011 – Devido a fortes chuvas no Rio de Janeiro, houve inundações e alagamentos, acarretando no estado de calamidade pública.

Houve necessidade de comprar botes salva-vidas para salvar as pessoas.

Os desabrigados foram colocados em abrigo provisório e o governo decidiu construir casas para essas pessoas atingidas pela catástrofe natural.

É possível a dispensa de licitação para a compra de botes salva-vidas e para a construção de casas, as quais ficarão prontas dentro de um ano?

Percebam que no caso concreto a construção de casas para as pessoas desabrigadas demandaria obras que apenas ficariam prontas dentro do prazo de um ano, período bastante superior aos 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Sem dúvidas, a aquisição dos bote salva-vidas poderia ser feita baseada no dispositivo que dispensa a licitação no caso concreto. Contudo, a construção das casas exigiria uma divagação maior por parte do candidato.

Para o Tribunal de Contas da União, apesar de não ser desejável, **não pode ser proibida** a contratação que ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias.

Isto porque, a depender do caso concreto, da situação emergencial e das circunstâncias supervenientes, a contratação direta poderá ultrapassar o lapso temporal da norma até o prazo necessário à finalização da obra ou serviço de engenharia, quando indispensável à preservação do interesse público protegido (TCU, Acórdãos 106/2011, 2.134/2011, 2024/2008, dentre outros).

E se estivermos diante de um caso de emergência "fabricada" pelo gestor?

A emergência fabricada consiste em uma conduta dolosa ou culposa do Administrador Público que deixa de realizar um procedimento licitatório no período necessário à contratação e acaba gerando uma situação calamitosa ou emergencial, com a necessidade

de se valer da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Assim, a ausência de planejamento, má gestão dos recursos públicos ou até mesmo desídia do administrador público gera uma situação de emergência ou calamidade que, a princípio, poderia gerar uma contratação por dispensa, uma vez que o dispositivo legal não esmiúça a origem da situação emergencial como condição para contratação direta.

Para o Tribunal de Contas da União, possível a realização da contratação direta mesmo nos casos de emergência fabricada, sob pena de a sociedade ser punida duplamente: uma vez pela desídia do administrador público que não realizou a contratação no tempo correto e outra vez pela continuidade da situação calamitosa.

A contratação direta por dispensa de licitação, portanto, pode ser realizada nos casos de emergência fabricada. Contudo, o administrador público que agiu com incúria será devidamente responsabilizado.

Neste sentido, tem-se a Orientação Normativa 11/2009 da AGU, editada com base no entendimento do Tribunal de Contas da União:

> *A contratação direta com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu cauasa, será responsabilizado na forma da lei.*

d) Entidades sem fins lucrativos

A Lei 8.666/93 previu, ainda, a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação de determinadas instituições que possuem um objetivo de desenvolver uma determinada política pública governamental.

Tratam-se de instituições sem fins lucrativos e que são relacionadas com pesquisa, ensino, recuperação social dos presos, estímulo a associações de portadores de deficiência e organizações sociais, dentre outros.

Assim, é dispensável a licitação:

na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa**, do **ensino** ou do desenvolvimento **institucional**, **ou** de **instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

na contratação de **associação de portadores de deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

para a **celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, **para atividades contempladas no contrato de gestão.**

na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a i**mplementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano** e produção de alimentos, para beneficiar as **famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.**

FCC – Juiz Estadual – TJAP – 2014 – Adaptada - No tocante à aplicação das regras do regime jurídico administrativo a entidades da Administração indireta, entidades de colaboração e particulares, é correto afirmar que é dispensável a licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Comentários

Item Verdadeiro, conforme previsão do artigo 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93.

MPE SC – Promotor de Justiça – 2016 - É inexigível licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Comentários

Item Falso. Conforme previsão do artigo 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, esta é uma hipótese de **dispensa de licitação** e não de **inexigibilidade**, como pretende o enunciado.

e) Desenvolvimento de uma determinada política social

A lei prevê, ainda, outras formas de dispensa de licitação relacionadas ao desenvolvimento de uma determinada política social, não necessariamente desempenhada por uma entidade sem fins lucrativos.

Uma destas hipóteses é a contratação da coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Outra hipótese versa sobre a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, **com ou sem fins lucrativos**, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

Além disso, em 2017, houve a inclusão de mais uma hipótese de dispensa de licitação: a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de **estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública**.

f) Aquisição de bem ou serviço fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública e impressão de Diários Oficiais ou formulários padronizados

Outra hipótese peculiar de dispensa de licitação é a possibilidade de aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por uma entidade que integre a Administração Pública. Contudo, não será qualquer entidade integrante da Administração que poderá fornecer estes bens ou serviços com a contratação direta, mas apenas aquelas que:

i. Foram criadas para o fim específico de produzir o bem ou fornecer o serviço;
ii. Criadas antes da vigência da Lei 8.666/93;

Necessário, ainda, que o valor do contrato seja compatível com o valor de mercado.

Ressalte-se, contudo, que a limitação temporal (necessidade da entidade ter sido criada antes da vigência da Lei 8.666/93) não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde, no âmbito da Lei no 8.080/90.

CESPE - PGE BA – 2014 - Considerando as regras aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, julgue o item que se segue.

Desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, é possível a dispensa de licitação para a aquisição, por secretaria estadual de planejamento, de bens produzidos por autarquia estadual que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993.

Comentários

Item Verdadeiro, conforme artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

VUNESP – PGM Pres Prudente – 2016 - A Municipalidade de Presidente Prudente poderá adquirir bens produzidos ou serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93,

a) por inexigibilidade de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

b) com dispensa de procedimento licitatório, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

c) por inexigibilidade de licitação em função de expressa previsão legal, independentemente da compatibilidade de preços com o mercado, tendo em vista que o Município também tem participação nos lucros.

d) com dispensa de procedimento licitatório, independentemente da compatibilidade de preços com o mercado, tendo em vista que o Município também tem participação nos lucros.

e) após procedimento licitatório, desde que a entidade se disponha a oferecer preço inferior a 5% (cinco por cento) daquele ofertado pelo primeiro classificado.

Comentários

Gabarito, letra B.

Percebam que o examinador mais uma vez procura confundir o candidato com as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

CONSULPLAN - NeR TJ MG – 2015 – Adaptada - É dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por entidade privada que tenha sido constituída para esse fim específico.

Comentários

Item Falso.

A permissão do artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 versa sobre a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados não por entidade privada que tenha sido constituída para este fim, mas entidade que **integre** a Administração Pública.

Penso ser fundamental que o candidato memorize o dispositivo legal.
Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, **de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública** e que tenha sido **criado para esse fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

O inciso XVI, do artigo 24 estabelece, ainda, ser dispensável a licitação para a **impressão dos diários oficiais**, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais.

Contudo, de forma bastante similar ao inciso VIII acima estudado, será dispensável a licitação também para a **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.**

Percebam que nesta hipótese de serviços de informática, o órgão ou entidade da Administração Pública criado para este fim específico não precisa cumprir a exigência de ter sido constituído em data anterior à edição da Lei 8.666/93.

CONSULPLAN – PGM Ibiraçu – 2015 - O município de Ibiraçu pretende contratar serviços de informática prestados pela DATAPREV, empresa pública federal.

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o procedimento para a referida contratação obedecerá à espécie:

a) Pregão.

b) Convite.

c) Licitação inexigível.

d) Licitação dispensável.

Comentários

Gabarito, letra D. A DATAPREV é empresa pública federal que presta serviços de informática, sendo dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei 8.666/93.

g) Aquisição de produto para pesquisa ou transferência de tecnologia

Existem duas situações previstas na lei como hipóteses de dispensa e que referem-se especificamente a pesquisas.

Será possível a dispensa de licitação **para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou exploração de criação protegida** em contratações realizadas por instituições científicas e tecnológicas ou por agências de fomento.

Além disso, em outra hipótese, será dispensável a licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, independentemente do valor.

Contudo, se esta aquisição para pesquisa e desenvolvimento for uma obra ou serviço de engenharia, haverá uma limitação no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tomada de preços para obras e serviços de engenharia.

Neste caso, a dispensa, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica, sendo certo que não se aplica especificamente nesta hipótese a restrição prevista no artigo 9º, inciso I, do Estatuto:

> *Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*
>
> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

VUNESP – Proc UNICAMP – 2018 - O procurador de uma universidade pública estadual, Fulano da Silva foi questionado acerca da melhor forma de aquisição de suprimento específico para desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento em um dos institutos da universidade.

A dúvida reside no fato de que os pesquisadores necessitam especificamente de uma espécie de reagente, não sendo possível a aquisição de similar. Sobre essa situação hipotética, é correto afirmar que o procurador poderia, corretamente, aconselhar a área contratante, conforme a seguinte alternativa:

a) em razão da vedação prevista na lei de licitações à preferência por marcas, não é possível qualquer forma de contratação por parte do instituto que assegure que o reagente necessário será adquirido ao final do processo, sendo possível a contratação de similar, em razão da impessoalidade do procedimento licitatório.

b) é possível a preferência por marca em caso de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação.

c) a licitação é dispensável na situação descrita, por se tratar de produto para pesquisa e desenvolvimento, isto é, bem necessário para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

d) a forma mais adequada de se assegurar a contratação do reagente necessário é o detalhamento das especificações técnicas e das condições de habilitação para a licitação de maneira a delimitar ao máximo a possibilidade de competição no certame.

e) não há restrições a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento por universidades públicas estaduais, por não estarem elas sujeitas à lei de licitações e contratos administrativos, mas sim às regras gerais de contratação previstas no código civil.

Comentários

Gabarito, letra C.

Trata-se da previsão específica da dispensa de licitação com base na primeira parte do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93:

Art. 24. **É dispensável a licitação:** (...) XXI - **para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23.

VUNESP – Juiz Estadual – TJRS - 2018 - Um determinado ente da federação, na execução de sua política para o agronegócio, pretende contratar pessoa jurídica que exerce atividade de pesquisa, de reconhecida capacidade tecnológica no setor, com vistas ao desenvolvimento de produto hábil a controlar de forma imediata, eficiente e sustentável (não poluente), pragas que estão atacando as plantações de uma determinada espécie frutífera típica daquela localidade.

O valor estimado da contratação é de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Considerando que os padrões de desempenho e qualidade da contratação envolvem especificações não usuais no mercado, bem como que a pesquisa de preços realizada não localizou a existência de solução similar, essa contratação

a) poderá se dar de forma direta somente se a pessoa jurídica contratada for fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta e indireta, nos termos da lei.

b) poderá se dar de forma direta, mediante dispensa de licitação, desde que o objeto da contratação, segundo critérios técnicos constantes do processo administrativo correlato, caracterize produto para pesquisa e desenvolvimento, nos termos da lei.

c) deverá ser precedida de audiência pública e subsequente licitação, na modalidade concorrência, nos termos da lei.

d) deverá ser precedida de licitação, na modalidade pregão.

e) deverá ser precedida de concurso para seleção do melhor projeto.

Comentários

Gabarito, letra B.

Assim como a questão anterior, este quesito é respondido com base na primeira parte do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, segundo o qual:

Art. 24. **É dispensável a licitação:** (...) XXI - **para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23.

Ressalte-se que o inciso XXXI do artigo 24 estabelece, ainda, a dispensa de licitação em algumas hipóteses previstas na Lei 10.973/04 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Estes dispositivos versam basicamente sobre a possibilidade de constituição de alianças estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas de Inovação (ICT) e entidades privadas sem fins lucrativos, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

A ICT pública poderá, assim, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, por exemplo, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com as empresas. Neste sentido, poderá ser realizado com dispensa de licitação o seguinte contrato:

> *Art. 20.* ***Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas****, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor,* ***visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.***

h) Algumas aquisições relacionadas ao SUS

O inciso XXXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de dispensa de licitação na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos

para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

Já o inciso XXXIV do respectivo diploma legal apresenta a seguinte hipótese de dispensa.

> *XXXIV - para* ***a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta,*** *sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o* ***Sistema Único de Saúde – SUS,*** *nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que* ***tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.***

i) Aquisição ou restauração de obras de arte

A licitação será dispensável também nas contratações que envolvam a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, **desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade**.

Significa dizer que a aquisição de uma obra de arte ou de objeto histórico por um museu (ente que possui uma atividade compatível e inerente à aquisição deste tipo de objetos) poderá ser feita com dispensa de licitação.

Por outro lado, se eventualmente ao INSS pretender adquirir um objeto histórico (em nada relacionado com a sua finalidade), não será possível a contratação por meio da dispensa. Ressalte-se que esta hipótese de contratação direta aplica-se tanto à **aquisição** como à **restauração** dos objetos históricos ou obras de arte.

FCC – PGM Recife – 2014 - Determinado Município pretende restaurar uma valiosa escultura em bronze, do século XIX, localizada no hall de entrada da Prefeitura. O procurador judicial responsável pela análise do respectivo processo de contratação poderá corretamente afirmar em seu parecer que a licitação será

a) dispensável, desde que o contratado comprove habilitação jurídica para tal, prescindindo-se a regularidade fiscal.

b) inexigível, pelo simples fato do objeto referir-se ao restauro de uma obra de arte.

c) obrigatória, pois a especialidade do objeto exige seleção criteriosa da proposta, não se admitindo a dispensa de procedimento licitatório.

d) inexigível, desde que provada a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço.

e) dispensável, prescindindo-se a certificação de autenticidade da obra a ser restaurada e habilitação jurídica do contratado.

Comentários

Gabarito, letra D.

A restauração de obras de arte, conforme previsão do artigo 24, inciso XV, poderá ser feita com dispensa de licitação, acaso **haja compatibilidade ou congruência com a finalidade do respectivo órgão.** No caso concreto, inexiste esta compatibilidade com o município (até poderia existir se o enunciado falasse em um museu ou algo do tipo).

Logo, a contratação não poderá ser feita por dispensa. Contudo, será possível a realização de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25, II c/c artigo 13, inciso VII, da Lei 8.666/93: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Art. 13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: **VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

j) Intervenção no domínio econômico

A licitação será dispensável sempre que a União Federal precisar intervir no domínio econômico com o objetivo de regular preços ou normalizar o abastecimento.

Trata-se de atuação do ente federal como agente regulador da atividade econômica, sendo o procedimento licitatório incompatível com a própria peculiaridade que se reveste a situação.

k) Atuação das forças armadas

Da mesma forma, não haverá a necessidade de se realizar procedimento licitatório, podendo o administrador público atuar por meio de dispensa de licitação na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas **em operações de paz no exterior**.

Nesta hipótese, necessariamente haverá a necessidade de se justificar o preço e a escolha do fornecedor ou executante, sendo exigido, ainda, a ratificação do procedimento pelo Comandante da Força.

Além disso, será dispensável a licitação para as compras de material de uso pelas Forças Armadas quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela

estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

Excepciona-se desta hipótese, havendo a necessidade de se realizar o procedimento licitatório, a aquisição de materiais de uso pessoal (a exemplo de materiais de higiene dos militares) e administrativo (materiais de expediente e mobília, por exemplo).

l) Locação ou Aquisição de Bens Imóveis

Imagine a seguinte situação hipotética.

O prefeito do município de Fortaleza decide inaugurar um novo local para funcionar uma nova escola municipal. Para tanto, decide o gestor alugar ou comprar um imóvel.

Perceba que a escolha do local onde irá funcionar o equipamento público faz toda a diferença para a finalidade almejada pela administração pública. Afinal, a escola precisa funcionar naquela região ou localidade mais carente deste tipo de política pública.

Imagine agora que uma antiga escola particular encerrou suas atividades exatamente no bairro que o município pretende instalar uma escola pública e, por coincidência, o proprietário do imóvel está disposto a alugá-lo por um preço compatível com o mercado.

Logo, se o gestor decide escolher este imóvel em especial, não há necessidade de realização de licitação, exatamente porque será esta dispensável para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia.

MPE SC – Promotor de Justiça - MPE SC – 2014 - É dispensável a licitação para a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Comentários

Item Verdadeiro, conforme previsão expressa do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

m) Manutenção e Garantia

Imagine agora que o Estado da Bahia adquiriu 50 (cinquenta) caminhonetes para guarnecer a Polícia Militar.

Ocorre que o fabricante dos automóveis oferece para todos os seus clientes o prazo de 5 (cinco) anos de garantia, exigindo apenas uma condição: todas as revisões do veículo

precisam ser feitas nas concessionárias autorizadas e as eventuais peças de reposição precisam ser trocadas por peças originais com mecânicos autorizados.

Ora, não faz sentido, então, o poder público realizar uma licitação para eventualmente substituir uma peça de um automóvel, se há risco de perder a garantia do produto, acaso uma oficina que não seja autorizada sagre-se vencedora do certame.

Logo, é dispensável a licitação **para a aquisição de componentes ou peças** de origem nacional ou estrangeira, **necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, **quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia**.

FCC - DPE BA - 2016 - No âmbito da Administração Pública, questionou-se a possibilidade de se dispensar licitação para a compra de materiais para a manutenção de fogão industrial. Isso seria juridicamente possível se

a) houvesse aquisição de materiais que só pudessem ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

b) a aquisição desses componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira fosse necessária à manutenção desse equipamento durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, sendo essa condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia.

c) a contratação desse serviço técnico resultasse em restauro para bem de valor histórico, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

d) houvesse autorização do setor municipal responsável pela autorização e liberação da dispensa de licitação.

e) não houvesse no mercado quantidade suficiente de fornecedores, o que impossibilitaria a competição.

Comentários

Gabarito, letra B.

Trata-se da expressa disposição do artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

n) Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento

Imagine que a Administração Pública realizou um procedimento licitatório e contratou um particular para executar a construção de um hospital. Contudo, após construir cerca de

80% (oitenta por cento) da obra, o particular começa a passar por dificuldades financeiras e o contrato com o poder público acaba sendo rescindido.

Logo, poderá o gestor público contratar por dispensa de licitação apenas o pedaço **remanescente da obra**, mantidas as mesmas condições ofertadas pelo licitante que começou a execução do contrato, inclusive quanto ao preço. Existe, ainda, a necessidade de se observar a ordem classificatória do certame licitatório anteriormente realizado, razão pela qual a contratação direta deve ser realizada com o segundo colocado naquele procedimento.

Eis o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VUNESP - NeR (TJ SP) – 2016 - A licitação é dispensável

a) para a contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

b) para a aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.

c) na contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

d) para a contratação de serviços técnicos relativos à restauração de obras de arte com empresas de notória especialização.

Comentários

Gabarito, letra C, conforme previsão expressa do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Perceba que o examinador tentou o tempo todo confundir hipóteses de dispensa com inexigibilidade.

o) Outras hipóteses

Além disso, será dispensável a licitação:

na contratação de **fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário**, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

na **celebração de contrato de programa** com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a **prestação de serviços públicos de forma associada** nos termos do autorizado em contrato de **consórcio** público ou em convênio de cooperação.

na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

5.6.3 - Licitação Dispensada

Existem hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ainda, que versam sobre licitação **dispensada**. Nestes casos, apesar de algumas questões de concurso utilizarem também a expressão "dispensa", **diferentemente da licitação dispensável,** não há margem discricionária na atuação do Administrador Público.

Simplesmente, o gestor **não poderá** licitar nas hipóteses previstas em lei. Atualmente, a Lei 8.666/93 estabelece que a licitação é dispensada nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 17, relativos à alienação de bens da Administração Pública.

Aqui, meus amigos, infelizmente a cobrança será feita com a letra fria da lei, razão pela qual optamos pela transcrição integral do dispositivo, com um destaque especial ao artigo 17, I, "f", campeão nas provas objetivas de Carreiras Jurídicas.

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos,

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos**:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;**
g) **procedimentos de legitimação de posse** de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
h) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;**
i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1o do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

II - **quando móveis**, dependerá de avaliação prévia e de **licitação, dispensada esta nos seguintes casos:**
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

Com. Exam. (TRF 3) – Juiz Federal – 2016 - Configura hipótese de dispensa de licitação a alienação de bens imóveis residenciais construídos da Administração Pública, gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Comentários

Item Verdadeiro.

É importante saber para esta questão a diferença entre licitação dispensada (art. 17 da Lei de Licitações) e a licitação dispensável do artigo 24 da mesma lei.

A primeira, tem um rol exaustivo e a administração está obrigada a não realizar a licitação, já na segunda, existe a hipótese de competição, mas a legislação permite que esta seja dispensada nos casos apresentados no artigo 24 e seus incisos.

Percebam que a banca chamou a licitação **dispensada** de uma dispensa, o que não é tecnicamente a melhor definição.

O item foi considerado correto, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea f:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública

CESPE - DP AC/DPE AC/2017 – ADAPTADA - É hipótese de inexigibilidade de licitação a venda direta de imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por entidade da administração pública.

Comentários

Item Falso. Conforme previsão do artigo 17, inciso I, alínea f, da Lei 8.666/93, trata-se de hipótese de licitação dispensada: f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de

programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

FCC - DP CE/DPE CE/2014 – ADAPTADA - É hipótese de contratação direta por dispensa de licitação contemplada na Lei Federal no 8.666/93 a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Comentários

Item verdadeiro.

Este item também versa sobre licitação **dispensada** mas a banca também a nomeou de dispensa, o que não é tecnicamente a melhor definição. O item foi considerado correto, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea f: f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

6 – RESUMO DA MATÉRIA

1. A licitação é um procedimento administrativo formal prévio aos contratos administrativos e destinado a garantir que a Administração contrate a melhor proposta dentre os vários possíveis interessados.

2. As normas gerais sobre licitações serão editadas pela União, sendo de **observância obrigatória** pelos demais entes federados. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência legislativa supletiva, **desde que as normas editadas não sejam contrárias aos preceitos da norma geral.**

3. A Lei n. 8.666/93 regula o procedimento licitatório de forma geral, mas segundo afirmou o STF na ADI 927 MC/RS de 1993, esta lei possui natureza "híbrida", visto que de um lado é nacional quando estabelece normas gerais e do outro é lei federal, quando trata de normas específicas aplicáveis apenas à União.

4. O objeto da licitação pode ser dividido em dois: um objeto **mediato** e um objeto **imediato.**

5. Enquanto o objeto imediato é a seleção da proposta que melhor atenda os objetos e interesses da Administração Pública, o objeto mediato consiste na obtenção de obra, serviço, realização de compra, locação ou prestação de serviço público a ser produzido por um particular através de uma contratação formal (artigos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

6. O procedimento licitatório é regido tanto pelos princípios gerais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como também por princípios específicos previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93.

7. São Princípios do Procedimento Licitatório:

- Princípios Básicos
  - Legalidade
  - Isonomia
  - .Moralidade e Impessoalidade
  - Probidade Administrativa
  - Publicidade
  - Vinculação ao instrumento convocatório
  - Julgamento objetivo das propostas

- Princípios Correlatos
  - Competitividade
  - Formalismo Procedimental
  - Indistinção
  - Inalterabilidade do Edital
  - Vedação à Oferta de Vantagens
  - Adjudicação Compulsória;

8. Não ofende o princípio da isonomia o estabelecimento de privilégios na licitação já previstos na própria Constituição Federal como uma orientação para a atuação estatal. Assim, o legislador previu algumas hipóteses de **margens de preferência** como **critérios de desempate** do procedimento licitatório.

9. Quanto ao princípio da publicidade, destaque-se que **a licitação não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

10. O princípio da adjudicação compulsória não obriga a administração pública a realizar a contratação do objeto licitado, apenas garante ao licitante vencedor o direito de ser ele o escolhido no momento em que a administração decidir celebrar o contrato.

11. A obrigatoriedade na realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a legislação ressalvar determinadas hipóteses de contratação direta (artigo 37, XXI, CF). Desta forma, a contratação direta não representa uma afronta aos princípios constitucionais.

12. A lei estabelece duas hipóteses para a contratação direta: licitação inexigível ou licitação dispensável.

13. Na licitação inexigível, a competição resta inviável por faltar um dos pressupostos da licitação (a seguir explicados), enquanto na licitação dispensável o Administrador até poderia realizar o procedimento licitatório, mas a própria lei prevê uma faculdade para a escolha pela contratação direta.

14. É possível falarmos, ainda, em licitação **dispensada**, hipótese onde a própria lei estabelece a impossibilidade de o administrador público realizar qualquer licitação, sendo obrigatória a contratação direta.

15. De acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**. Esta decorre da ausência de um dos pressupostos que justificam a realização do procedimento licitatório.

16. A própria lei estabeleceu as hipóteses de inexigibilidade, seja em razão de existência de fornecedor exclusivo, para contratação de profissionais do setor artístico ou, ainda, para contratação de serviços técnicos especializados.

17. A contratação por inexigiblidade não exclui a necessidade de formalização de um processo administrativo, além de se exigir uma contratação por preço compatível com o do mercado.

18. Além disso, a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico como elemento de justificação da inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem **pessoal e diretamente** os serviços objeto do contrato.

19. A lei veda expressamente a realização de inexigibilidade para a contratação de serviços de publicidade e divulgação.

20. A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização (STJ).

21. A licitação dispensável está prevista nos vários incisos do artigo 24, da Lei 8.666/93. Nestas hipóteses, apesar de ser possível a realização do procedimento licitatório, o legislador optou por oferecer uma faculdade ao administrador público: este apenas fará a licitação, se assim desejar.

22. Trata-se de dispositivo de difícil memorização, uma vez que contem 35 (trinta e cinco) incisos, cada um com sua particularidade. Assim, sugerimos que o candidato deve memorizar as hipóteses de **inexigibilidade**, resolvendo muitas questões por exclusão.

> Lei 8.666/93
> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

23. **Licitação deserta** é aquela onde realizado o procedimento licitatório, absolutamente nenhum interessado apareceu para oferecer uma proposta. Assim, em que pese existir uma pluralidade de objetos ou de fornecedores, nenhum deles compareceu à repartição pública para apresentar uma proposta.

24. **Já na licitação fracassada**, a Administração pública realiza o procedimento licitatório, vários interessados comparecem e apresentam suas propostas, mas todas elas são desclassificadas ou todos os licitantes são considerados inabilitados.

25. A licitação será dispensável também em razão do valor da contratação. É uma faculdade do administrador público a realização do procedimento licitatório quando o valor da contratação das obras, serviços de engenharia ou aquisição de bens ou serviços for limitada ao valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a realização de licitação na modalidade **convite.**

26. É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

27. A emergência fabricada consiste em uma conduta dolosa ou culposa do Administrador Público que deixa de realizar um procedimento licitatório no período necessário à contratação e acaba gerando uma situação calamitosa ou emergencial, com a necessidade de se valer da hipótese de dispensa de licitação.

28. A contratação direta por dispensa de licitação pode ser realizada nos casos de emergência fabricada. Contudo, o administrador público que agiu com incúria será devidamente responsabilizado.

29. É dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados **por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, desde que o **preço** contratado seja **compatível com o praticado no mercado**.

30. É dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

31. É dispensável a licitação **na contratação de remanescente de obra**, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

32. Existem hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ainda, que versam sobre licitação **dispensada**. Nestes casos, apesar de algumas questões de concurso utilizarem também a expressão "dispensa", **diferentemente da licitação dispensável,** não há margem discricionária na atuação do Administrador Público.

33. Atualmente, a Lei 8.666/93 estabelece que a licitação é dispensada nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 17, relativos à alienação de bens da Administração Pública, destacando-se que na seguinte hipótese os bens imóveis terão a sua licitação **dispensada:**

> Art. 17, inciso I.
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

7 - JURISPRUDÊNCIA COMPILADA

A seguir, transcrevemos todas as ementas dos julgados utilizados ao longo da aula.

7.1 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(...) 1. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de softwares livres pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII). (...)

(ADI 3059, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 07-05-2015 PUBLIC 08-05-2015)

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 3.041/05, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DO CONSUMIDOR. DISPOSIÇÃO COM SENTIDO AMPLO, NÃO VINCULADA A QUALQUER ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (ART. 22, INCISO XXVII, DA CF). (...) ***3. Ao inserir a Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor no rol de documentos exigidos para a habilitação, o legislador estadual se arvorou na condição de intérprete primeiro do direito constitucional de acesso a licitações e criou uma presunção legal, de sentido e alcance amplíssimos, segundo a qual a existência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor é motivo suficiente para justificar o impedimento de contratar com a Administração local. 4. Ao dispor nesse sentido, a Lei Estadual 3.041/05 se dissociou dos termos gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos, e, com isso, usurpou a competência privativa da União de dispor sobre normas gerais na matéria (art. 22, XXVII, da CF)****. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*

(ADI 3735, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-168 DIVULG 31-07-2017 PUBLIC 01-08-2017)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) 1. ***É inconstitucional o preceito, segundo o qual, na análise de licitações, serão considerados, para averiguação da proposta mais vantajosa, entre outros itens os valores relativos aos impostos pagos à Fazenda Pública daquele Estado-membro. Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 2. A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros. A concessão de vantagem ao licitante que suporta maior carga tributária no âmbito estadual é incoerente com o preceito constitucional desse inciso III do artigo 19.*** *(...)*

(ADI 3070, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00013 EMENT VOL-02304-01 PP-00018 RTJ VOL-00204-03 PP-01123)

*(...) 2. "**Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.*

(AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

7.2 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ILEGALIDADE. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO POPULAR: CABIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é cabível a ação civil pública na defesa da moralidade administrativa, ainda que inexista dano material ao patrimônio público.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 774.932/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2007, DJ 22/03/2007, p. 325)

*4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. **Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.**(...)*

(MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

*(...) 2. "Nos termos do art. 13, V c/c art. 25, II, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993, **é possível a contratação de serviços relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas sem procedimento licitatório. Contudo, para tanto, deve haver a notória especialização do prestador de serviço e a***

singularidade deste" *(REsp 1.444.874/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA,DJe 31/03/2015). (...)*

(AgInt no REsp 1459772/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

(Jurisprudência em Teses – STJ – Edição 97)

8 - BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **DIREITO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO.** 23ª edição. São Paulo: Método, 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 32ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 16ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MARINELA, Fernanda. **DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 42ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. São Paulo: Malheiros, 2010.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **DIREITO ADMINISTRATIVO**.31ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

9 – QUESTÕES OBJETIVAS

9.1- QUESTÕES OBJETIVAS ADVOCACIA PÚBLICA

9.1.1 - Enunciados

1. VUNESP - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2018

No caso de um órgão público pretender contratar serviços técnicos profissionais especializados para treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, a legislação pátria estabelece que a referida contratação

a) pode ser feita sem licitação, por inexigibilidade, desde que o serviço seja de natureza singular.

b) exige, obrigatoriamente, seja feita por licitação.

c) deve ser feita por meio de concorrência.

d) pode ser feita diretamente por dispensa de licitação.

e) pode dispensar a licitação, desde que dentro do valor previsto em lei e atendidas as demais exigências legais.

2. VUNESP - Proc (Pref SBC)/Pref SBC/2018

O Prefeito do Município X gostaria de organizar evento público em homenagem aos 103 anos de fundação do Município. Para esse evento, ele gostaria de contratar artista nascido no Município, aclamado pelo público, para realização de apresentação de cerca de uma hora e meia, após abertura do evento pela banda da Guarda Municipal. O cachê cobrado pelo artista, conforme informado por seu empresário, é de R$ 350.000,00.

A esse respeito, com base na Lei nº 8.666/1993, é correto afirmar que

a) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.

b) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.

c) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.

d) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.

e) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

3. VUNESP - Proc Jur (Andradina)/Pref Andradina/2017

A Administração Pública pretende a contratação de serviço técnico de natureza singular, na área de publicidade e divulgação.

Nessa hipótese, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), essa contratação

a) dispensa a licitação.

b) deve ser feita por meio de licitação.

c) pode ser feita por contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

d) pode ser feita sem licitação, desde que com empresa de notória especialização.

e) pode dispensar a licitação, desde que seja contratado profissional, pessoa física, de notória especialização.

4. VUNESP - Proc Jur (Alumínio)/Pref Alumínio/2016

Nos termos da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação

a) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

b) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

c) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

d) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

e) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

5. VUNESP - Proc Mun (Rosana)/Pref Rosana/2016

A Prefeitura Municipal de Rosana pretende contratar artistas para a realização de um espetáculo no aniversário da cidade. Para realizar tal contratação, os agentes públicos responsáveis pela organização do show

a) devem realizar a licitação, pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, que impõe que todos façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços, não estando a contratação de artistas dentre as hipóteses que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

b) podem realizar a contratação direta, por caracterizar- se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório em relação aos artistas.

c) devem realizar a licitação, pela modalidade de pregão, já que os serviços artísticos são comuns, com exceção daqueles serviços prestados por artistas que possuam notória fama nacional, para os quais a licitação é dispensada.

d) podem realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que considera que a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação, requisito dos procedimentos licitatórios.

e) podem realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe apenas como requisito que o artista contratado seja consagrado pela crítica ou pelo público.

6. CESPE - Proc (PGM Manaus)/Pref Manaus/2018

No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

No regime de execução indireta por empreitada por preço global, o poder público contrata terceiros para a execução de obra por preço certo e total.

7. CESPE - Adv (AGU)/AGU/2015

A propósito das licitações, dos contratos, dos convênios e do sistema de registro de preços, julgue o item a seguir com base nas orientações normativas da AGU.

Se, em procedimento licitatório na modalidade convite deflagrado pela União, não se apresentarem interessados, e se esse procedimento não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, ele poderá ser dispensado, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

8. CESPE - Proc (PGE BA)/PGE BA/2014

Considerando as regras aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, julgue o item que se segue.

Desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, é possível a dispensa de licitação para a aquisição, por secretaria estadual de planejamento, de

bens produzidos por autarquia estadual que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993.

9. CESPE - Proc (PGE SE)/PGE SE/2017

Acerca do regime de licitações e contratações na administração pública, assinale a opção correta.

a) Se o TJ/SE adquirir computadores por meio de ata de registro de preços, com bons preços de mercado, o estado de Sergipe poderá fazer aquisição semelhante, mediante adesão à referida ata. Nesse caso, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, será desnecessária a anuência do TJ/SE.

b) Caso opte pelo regime diferenciado de contratação para a contratação de determinado serviço de engenharia, a administração pública poderá, mediante a devida justificativa formal, selecionar licitantes pela marca dos produtos a serem utilizados no serviço, mas não poderá exigir requisitos de sustentabilidade ambiental.

c) Se o estado de Sergipe e o governo federal pretenderem firmar um contrato de programa para a gestão associada de serviço de saúde nas regiões carentes desse estado, ter-se-á, nesse caso, uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

d) Caso um estado da Federação realize um pregão para a aquisição de material de expediente, a classificação das propostas, nesse caso, poderá ser feita pelo critério de melhor técnica.

e) É hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de serviço técnico especializado, de natureza singular, executado por profissional de notória especialização, sendo imprescindível a justificativa dos preços contratados.

10. VUNESP - Ana (Pref Itapevi)/Pref Itapevi/Jurídico/2019

O Município de Itapevi é integrante de um consórcio público na área da saúde. E, verificando a necessidade de contar com mais recursos humanos nessa área, o Município pretende contratar esse mesmo Consórcio para colaborar na gestão de estabelecimento de saúde na Municipalidade. Segundo a legislação pátria, essa pretendida contratação

a) poderá ser feita, nos termos da lei, dispensada a licitação.

b) poderá ser feita, exigida autorização por lei específica, por inexigibilidade de licitação.

c) poderá ser feita por meio de convênio, exigida a concorrência pública.

d) não poderá ser feita, pois os Municípios não podem terceirizar a gestão da saúde.

e) não poderá ser feita, em razão de o Município ser integrante do próprio Consórcio.

11. VUNESP - Esp Gov (Bauru)/Pref Bauru/Procurador Jurídico/2018

Agência executiva que pretende adquirir equipamentos portáteis de informática realizou pesquisa de preços em que apurou o valor total estimado da contratação em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Essa hipotética contratação

a) não se sujeita às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), por se tratar a contratante de ente integrante da Administração Pública indireta.

b) deve, obrigatoriamente, ser precedida de licitação na modalidade tomada de preços.

c) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de inexigibilidade de licitação em razão da especialidade técnica da contratante, observadas as demais exigências legais.

d) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as demais exigências legais.

e) poderá se dar de forma direta, sujeitando-se a contratante às regras de mercado, desde que observadas as normas veiculadas no seu estatuto e justificado o interesse público secundário na aquisição.

12. VUNESP - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2018

O procurador de uma universidade pública estadual, Fulano da Silva foi questionado acerca da melhor forma de aquisição de suprimento específico para desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento em um dos institutos da universidade. A dúvida reside no fato de que os pesquisadores necessitam especificamente de uma espécie de reagente, não sendo possível a aquisição de similar. Sobre essa situação hipotética, é correto afirmar que o procurador poderia, corretamente, aconselhar a área contratante, conforme a seguinte alternativa:

a) em razão da vedação prevista na lei de licitações à preferência por marcas, não é possível qualquer forma de contratação por parte do instituto que assegure que o reagente necessário será adquirido ao final do processo, sendo possível a contratação de similar, em razão da impessoalidade do procedimento licitatório.

b) é possível a preferência por marca em caso de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação.

c) a licitação é dispensável na situação descrita, por se tratar de produto para pesquisa e desenvolvimento, isto é, bem necessário para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

d) a forma mais adequada de se assegurar a contratação do reagente necessário é o detalhamento das especificações técnicas e das condições de habilitação para a licitação de maneira a delimitar ao máximo a possibilidade de competição no certame.

e) não há restrições a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento por universidades públicas estaduais, por não estarem elas sujeitas à lei de licitações e contratos administrativos, mas sim às regras gerais de contratação previstas no código civil.

13. VUNESP - Proc (Pres Prudente)/Pref Pres Prudente/2016

A Municipalidade de Presidente Prudente poderá adquirir bens produzidos ou serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93,

a) por inexigibilidade de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

b) com dispensa de procedimento licitatório, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

c) por inexigibilidade de licitação em função de expressa previsão legal, independentemente da compatibilidade de preços com o mercado, tendo em vista que o Município também tem participação nos lucros.

d) com dispensa de procedimento licitatório, independentemente da compatibilidade de preços com o mercado, tendo em vista que o Município também tem participação nos lucros.

e) após procedimento licitatório, desde que a entidade se disponha a oferecer preço inferior a 5% (cinco por cento) daquele ofertado pelo primeiro classificado.

14. FCC - Proc (Campinas)/Pref Campinas/2016

Há princípios específicos que regem as licitações, o que não afasta a incidência dos princípios gerais aplicáveis a todas as atividades da Administração pública. Nesse sentido, considere:

I. O processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deve ser necessariamente instruído com as razões que fundamentam a contratação direta e a demonstração de compatibilidade do valor de mercado, em analogia ao princípio do julgamento objetivo das propostas, para possibilitar que a economicidade da escolha seja demonstrada e comparada com outras possibilidades.

II. É admitida nas licitações para aquisição de softwares a indicação de marca, desde que reste demonstrada a necessidade e haja justificativa prévia para a aquisição, como expressão, dentre outros, do princípio da motivação, na medida em que desta é possível identificar esclarecimentos para afastar alegações de direcionamento, impertinência e irregularidade da conduta.

III. O princípio do julgamento objetivo das propostas traduz-se como condição de eficácia para os contratos firmados pela Administração mediante prévia licitação, tal qual o princípio da publicidade que obriga a publicação dos instrumentos contratuais na Imprensa Oficial constitui condição de validade daqueles.

IV. A impossibilidade de promover alterações contratuais qualitativas nos contratos administrativos, como expressão do princípio da legalidade e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) II e IV.

c) II.

d) III e IV.

e) III.

15. FCC - Proc Jud (Recife)/Pref Recife/2014

Determinado Município pretende restaurar uma valiosa escultura em bronze, do século XIX, localizada no hall de entrada da Prefeitura. O procurador judicial responsável pela análise do respectivo processo de contratação poderá corretamente afirmar em seu parecer que a licitação será

a) dispensável, desde que o contratado comprove habilitação jurídica para tal, prescindindo-se a regularidade fiscal.

b) inexigível, pelo simples fato do objeto referir-se ao restauro de uma obra de arte.

c) obrigatória, pois a especialidade do objeto exige seleção criteriosa da proposta, não se admitindo a dispensa de procedimento licitatório.

d) inexigível, desde que provada a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço.

e) dispensável, prescindindo-se a certificação de autenticidade da obra a ser restaurada e habilitação jurídica do contratado.

16. FCC - Proc (PGE AP)/PGE AP/2018

Acerca da participação de cooperativas em licitações e contratações públicas, a legislação nacional dispõe que:

a) cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis podem ser contratadas com dispensa de licitação, para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.

b) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos por cooperativas.

c) os atos de convocação não podem restringir a participação de cooperativas, sendo admissível que estabeleçam preferência para as cooperativas que atuem em âmbito local.

d) aplica-se regra de empate ficto às propostas apresentadas pelas cooperativas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

e) a contratação de cooperativas implica em responsabilidade solidária do ente contratante em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários dos cooperados.

17. FCC - Proc (PGE MA)/PGE MA/2016

Selecionada por meio de licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa Tudolimpo Ltda. foi contratada para prestação de serviços contínuos de limpeza em determinada repartição estadual, sendo que o contrato tem prazo de vigência de doze meses, iniciado em 1º de fevereiro de 2016. Todavia, em virtude de constantes falhas na execução contratual, a Administração decidiu, após regular processo administrativo, rescindir o contrato, a contar de 1º de maio. Nesse ínterim, convidou a empresa Limpabem Ltda., segunda colocada no certame, para assumir a execução do serviço, mediante a formalização de novo contrato.

A propósito de tal situação,

a) a Administração não poderia ter convidado a empresa Limpabem Ltda., ao contrário, deveria ter realizado nova licitação antes de promover nova contratação.

b) a Administração deve determinar a requisição dos recursos humanos e materiais, que ficarão à disposição da nova contratada durante o restante da vigência contratual.

c) deveria ter sido reaberta a fase de julgamento da licitação, para que as demais empresas habilitadas pudessem oferecer lances, visando a assunção da relação contratual de forma mais econômica para a Administração.

d) em vista do caráter emergencial da contratação, o novo contrato deverá ter sua vigência limitada a cento e oitenta dias, vedada a prorrogação.

e) a assunção da relação contratual pela empresa Limpabem Ltda. é facultativa, pois não está ela vinculada às condições oferecidas pela empresa vencedora do certame.

18. CONSULPLAN - Proc Mun (Ibiraçu)/Pref Ibiraçu/2015

O município de Ibiraçu pretende contratar serviços de informática prestados pela DATAPREV, empresa pública federal.

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o procedimento para a referida contratação obedecerá à espécie:

a) Pregão.

b) Convite.

c) Licitação inexigível.

d) Licitação dispensável.

19. Instituto AOCP - Proc (Pinhais)/Pref Pinhais/2017

Determinado consórcio público formado pela União, Estado do Paraná e município de Pinhais – PR – adquiriu um veículo automotor no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), por meio de dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei 8.666/93. De acordo com essa Lei, essa dispensa de licitação foi

a) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

b) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

d) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

e) legal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável até o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

20. PUC PR - Proc Mun (Maringá)/Pref Maringá/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná questionou a conduta do prefeito do município sobre a contratação de uma empreiteira, sem licitação, para a realização de reparos no telhado do hospital do município no ano de 2014. Tal situação ocorreu em virtude de um vendaval que feriu e desabrigou inúmeros munícipes que necessitavam de atendimento médico, em comprovada situação de calamidade pública. Sem os referidos reparos, o hospital não poderia fazer os atendimentos necessários. A obra foi realizada em dez dias e custou R$1.000.000,00 (um milhão de reais) aos cofres públicos. Diante do enunciado apresentado, assinale a alternativa CORRETA.

a) Apenas o prefeito do município deve ressarcir os cofres públicos, pois a restituição dos valores pela empreiteira repercutiria em enriquecimento ilícito por parte do município.

b) Apenas a empreiteira deve ressarcir os cofres públicos, pois prestou serviço ao município de forma irregular.

c) O prefeito do município e a empreiteira respondem solidariamente, devendo ressarcir aos cofres públicos o valor dispendido.

d) Não há conduta ilícita, pois trata-se de inexigibilidade.

e) Não há conduta ilícita do município, pois trata-se de dispensa.

21. PRÓ-MUNICÍPIO - Proc (Pref SGDA)/Pref SGDA/2014

Em alguns casos a licitação pode ser dispensada, exceto:

a) Nos casos de parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato;

b) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

c) Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

d) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

e) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

22. CONSULTEC - Proc (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016)

Sobre licitações, marque V ou F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas.

( ) Existem três etapas nas licitações para obra: projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

( ) Caracteriza fuga de modalidade licitatória utilizar Tomadas de Preços, quando o somatório dos seus valores, durante o exercício financeiro, estiver no limite de Concorrência.

( ) As concessões, assim como as permissões e licenças, devem ser precedidas de licitação.

( ) Constitui inexigibilidade de licitação a contratação realizada por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso.

A alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V V V F.

b) V V F F.

c) V F V F.

d) F V V V.

e) F F V V.

9.1.2 – Gabaritos

GABARITO

1. A
2. B
3. B
4. D
5. E
6. VERDADEIRO
7. FALSO
8. VERDADEIRO
9. E
10. A
11. D
12. C
13. B
14. C
15. D
16. A
17. E
18. D
19. E
20. E
21. E
22. B

9.1.3 – Questões Comentadas

1. VUNESP - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2018

No caso de um órgão público pretender contratar serviços técnicos profissionais especializados para treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, a legislação pátria estabelece que a referida contratação

a) pode ser feita sem licitação, por inexigibilidade, desde que o serviço seja de natureza singular.

b) exige, obrigatoriamente, seja feita por licitação.

c) deve ser feita por meio de concorrência.

d) pode ser feita diretamente por dispensa de licitação.

e) pode dispensar a licitação, desde que dentro do valor previsto em lei e atendidas as demais exigências legais.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: Correta. O enunciado trouxe uma das hipóteses de inexigibilidade esculpidas na Lei 8.666/93, no seu artigo 25, inciso II:

> *Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,* ***vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

LETRA B: Incorreta. Conforme anteriormente elucidado, não é obrigatória a realização da licitação, uma vez que existe inviabilidade de competição, portanto, inexigível a licitação.

LETRA C: Incorreta. Vide explicações anteriores.

LETRA D: Incorreta. Não é hipótese de dispensa e sim de inexigibilidade.

LETRA E: Incorreta. Vide explicação da Letra D.

2. VUNESP - Proc (Pref SBC)/Pref SBC/2018

O Prefeito do Município X gostaria de organizar evento público em homenagem aos 103 anos de fundação do Município. Para esse evento, ele gostaria de contratar artista nascido no Município, aclamado pelo público, para realização de apresentação de cerca de uma hora e meia, após abertura do evento pela banda da Guarda Municipal. O cachê cobrado pelo artista, conforme informado por seu empresário, é de R$ 350.000,00.

A esse respeito, com base na Lei nº 8.666/1993, é correto afirmar que

a) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.

b) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.

c) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.

d) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.

e) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: Incorreta. Conforme o artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, para as contratações de artistas renomados, a Lei permite a contratação direta destes profissionais, desde que consagrado pela crítica especializada e mediante justificação do preço e da escolha de tal artista. Vejamos a fundamentação legal desta situação:

> *Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
>
> *Lei 8.666/93 - Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
>
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III - justificativa do preço.*
>
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

LETRA B: Correta. Vide explicação anterior.

LETRA C: Incorreta. É hipótese de inexigibilidade de licitação e não de dispensa.

LETRA D: Incorreta. Tal situação não existe na legislação, devendo apenas ser feita a contratação direta através do artigo 25 da Lei de Licitações.

LETRA E: Incorreta. Poderá sim, como visto anteriormente, ser contratado artista pelo ente público, desde que cumpridas as regras de contratação direta do artigo 25 da Lei de Licitações.

3. VUNESP - Proc Jur (Andradina)/Pref Andradina/2017

A Administração Pública pretende a contratação de serviço técnico de natureza singular, na área de publicidade e divulgação.

Nessa hipótese, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), essa contratação

a) dispensa a licitação.

b) deve ser feita por meio de licitação.

c) pode ser feita por contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

d) pode ser feita sem licitação, desde que com empresa de notória especialização.

e) pode dispensar a licitação, desde que seja contratado profissional, pessoa física, de notória especialização.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: Incorreta. Não poderá ser dispensada a licitação uma vez que, a princípio seria hipótese de inexigibilidade, mas a lei veda a contratação direta para serviços de divulgação e publicidade, conforme o artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

LETRA B: Correta. A licitação não poderá ser afastada, uma vez que na parte final do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, existe expressa vedação para serviços de publicidade e divulgação.

> *Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,* ***vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

LETRA C: Incorreta. Existe, como vimos anteriormente, expressa vedação para a inexigibilidade de licitação do caso em comento.

LETRA D: Incorreta. Vide explicação da Letra B.

LETRA E: Incorreta. Não poderá ser dispensada a licitação conforme explicações anteriores.

4. VUNESP - Proc Jur (Alumínio)/Pref Alumínio/2016

Nos termos da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação

a) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

b) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

c) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

d) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

e) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: Incorreta. Só existem algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação e estas se encontram no artigo 25 da Lei de Licitações, esta assertiva não trouxe uma delas.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

LETRA B: Incorreta. Aqui é uma hipótese de dispensa de licitação e não de inexigibilidade, tentando o examinador confundir o candidato desatento.

> *Art. 24 - XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

LETRA C: Incorreta. Mais uma hipótese de dispensa do artigo 24 da Lei de Licitações:

> *Art. 24 - XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;*

LETRA D: Correta. Aqui realmente temos uma das hipóteses de inexigibilidade do artigo 25 da Lei 8.666/93.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

LETRA E: Incorreta. É uma hipótese de dispensa de licitação e não de inexigibilidade.

Art. 24 - XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

5. VUNESP - Proc Mun (Rosana)/Pref Rosana/2016

A Prefeitura Municipal de Rosana pretende contratar artistas para a realização de um espetáculo no aniversário da cidade. Para realizar tal contratação, os agentes públicos responsáveis pela organização do show

a) devem realizar a licitação, pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, que impõe que todos façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços, não estando a contratação de artistas dentre as hipóteses que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

b) podem realizar a contratação direta, por caracterizar- se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório em relação aos artistas.

c) devem realizar a licitação, pela modalidade de pregão, já que os serviços artísticos são comuns, com exceção daqueles serviços prestados por artistas que possuam notória fama nacional, para os quais a licitação é dispensada.

d) podem realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que considera que a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação, requisito dos procedimentos licitatórios.

e) podem realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe apenas como requisito que o artista contratado seja consagrado pela crítica ou pelo público.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: Incorreta. Pelo contrário, a contratação de artista está elencada expressamente no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, que versa sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

LETRA B: Incorreta. Para as contratações de artistas renomados e amplamente conhecidos, não existiria viabilidade na realização da licitação, que se caracteriza pela competitividade, coisa que não aconteceria nesta situação, portanto, o legislador corretamente permitiu a contratação direta destes profissionais, afastando-se a licitação.

LETRA C: Incorreta. Hipótese de inexigibilidade expressa na Lei de Licitações, portanto, não caberia a modalidade de pregão, regida pela Lei 10.520/02.

LETRA D: Incorreta. Não é hipótese de dispensa de licitação, conforme visto anteriormente.

LETRA E: Correta. Vide comentários feitos na Letra A.

6. CESPE - Proc (PGM Manaus)/Pref Manaus/2018

No tocante a licitações e a contratos no âmbito da administração pública, julgue o item a seguir.

No regime de execução indireta por empreitada por preço global, o poder público contrata terceiros para a execução de obra por preço certo e total.

Comentários

Gabarito: Certo.

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Das definições.**

Lei 8.666/93 - Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*a) **empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;***

7. CESPE - Adv (AGU)/AGU/2015

A propósito das licitações, dos contratos, dos convênios e do sistema de registro de preços, julgue o item a seguir com base nas orientações normativas da AGU.

Se, em procedimento licitatório na modalidade convite deflagrado pela União, não se apresentarem interessados, e se esse procedimento não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, ele poderá ser dispensado, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

Comentários

Gabarito: Errado

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2009, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU

"NÃO SE DISPENSA LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS INCS. V E VII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CASO A LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA TENHA SIDO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE."

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos

bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; *(Vide § 3º do art. 48)*

8. CESPE - Proc (PGE BA)/PGE BA/2014

Considerando as regras aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, julgue o item que se segue.

Desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, é possível a dispensa de licitação para a aquisição, por secretaria estadual de planejamento, de bens produzidos por autarquia estadual que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993.

Comentários

Gabarito: Certo

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 – Art. 24

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Adminstração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

9. CESPE - Proc (PGE SE)/PGE SE/2017

Acerca do regime de licitações e contratações na administração pública, assinale a opção correta.

a) Se o TJ/SE adquirir computadores por meio de ata de registro de preços, com bons preços de mercado, o estado de Sergipe poderá fazer aquisição semelhante, mediante adesão à referida ata. Nesse caso, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade, será desnecessária a anuência do TJ/SE.

b) Caso opte pelo regime diferenciado de contratação para a contratação de determinado serviço de engenharia, a administração pública poderá, mediante a devida justificativa formal, selecionar licitantes pela marca dos produtos a serem utilizados no serviço, mas não poderá exigir requisitos de sustentabilidade ambiental.

c) Se o estado de Sergipe e o governo federal pretenderem firmar um contrato de programa para a gestão associada de serviço de saúde nas regiões carentes desse estado, ter-se-á, nesse caso, uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

d) Caso um estado da Federação realize um pregão para a aquisição de material de expediente, a classificação das propostas, nesse caso, poderá ser feita pelo critério de melhor técnica.

e) É hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de serviço técnico especializado, de natureza singular, executado por profissional de notória especialização, sendo imprescindível a justificativa dos preços contratados.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: *Lei 8.666/93* - Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, *mediante anuência do órgão gerenciador*.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, *deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

***LETRA B**: Lei 12.462/11 - A*rt. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, *critérios de sustentabilidade ambiental* e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 14.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

II - *poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambienta*l, na forma da legislação aplicável.

LETRA C: *Lei 8.666/93* - Art. 24. É *dispensável* a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."

LETRA D: *Lei nº 10.520/2002*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, *será adotado o critério de menor preço*, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

***LETRA E**: Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

10. VUNESP - Ana (Pref Itapevi)/Pref Itapevi/Jurídico/2019

O Município de Itapevi é integrante de um consórcio público na área da saúde. E, verificando a necessidade de contar com mais recursos humanos nessa área, o Município pretende contratar esse mesmo Consórcio para colaborar na gestão de estabelecimento de saúde na Municipalidade. Segundo a legislação pátria, essa pretendida contratação

a) poderá ser feita, nos termos da lei, dispensada a licitação.

b) poderá ser feita, exigida autorização por lei específica, por inexigibilidade de licitação.

c) poderá ser feita por meio de convênio, exigida a concorrência pública.

d) não poderá ser feita, pois os Municípios não podem terceirizar a gestão da saúde.

e) não poderá ser feita, em razão de o Município ser integrante do próprio Consórcio.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: Correta. Conforme o artigo 24, inciso XXVI da lei 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação, vejamos:

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

LETRA B: Incorreta. Não é hipótese de inexigibilidade de licitação do artigo 25 da Lei 8.666/93 e sim de dispensa conforme explicação da Letra A.

LETRA C: Incorreta. Vide explicações anteriores.

LETRA D: Incorreta. Vide explicações anteriores.

LETRA E: Incorreta. Vide explicações anteriores.

11. VUNESP - Esp Gov (Bauru)/Pref Bauru/Procurador Jurídico/2018

Agência executiva que pretende adquirir equipamentos portáteis de informática realizou pesquisa de preços em que apurou o valor total estimado da contratação em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Essa hipotética contratação

a) não se sujeita às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), por se tratar a contratante de ente integrante da Administração Pública indireta.

b) deve, obrigatoriamente, ser precedida de licitação na modalidade tomada de preços.

c) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de inexigibilidade de licitação em razão da especialidade técnica da contratante, observadas as demais exigências legais.

d) poderá se dar de forma direta, mediante declaração de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as demais exigências legais.

e) poderá se dar de forma direta, sujeitando-se a contratante às regras de mercado, desde que observadas as normas veiculadas no seu estatuto e justificado o interesse público secundário na aquisição.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: Incorreta. As agências executivas são uma denominação dada às autarquias ou fundações públicas através de decreto específico, portanto, conforme o artigo 1º da Lei 8.666/93, estão sujeitas ao regime de licitações.

LETRA B: Incorreta. Por causa do valor, poderá ser utilizada também o convite, o pregão ou a concorrência, não sendo obrigatória a utilização de tomada de preço.

LETRA C: Incorreta. A situação dada pelo enunciado da questão não se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade de licitação do artigo 25 da Lei 8.666/93.

LETRA D: Correta. Em decorrência do valor, poderá ser dispensada conforme o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Lembramos que o valor foi alterado conforme o decreto nº. 9.412/2018

> *Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
>
> ***Decreto nº 9.412/2018 -** Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
>
> *b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
>
> *c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
>
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
>
> *b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
>
> *c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

LETRA E: Incorreta. Poderá se dar de forma direta, mas o contratante não estaria sujeito às regras do mercado, mas, sim, as regras de contratação direta estabelecida pela Lei de Licitações.

12. VUNESP - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2018

O procurador de uma universidade pública estadual, Fulano da Silva foi questionado acerca da melhor forma de aquisição de suprimento específico para desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento em um dos institutos da universidade. A dúvida reside no fato de que os pesquisadores necessitam especificamente de uma espécie de reagente, não sendo possível a aquisição de similar. Sobre essa situação hipotética, é correto afirmar que o procurador poderia, corretamente, aconselhar a área contratante, conforme a seguinte alternativa:

a) em razão da vedação prevista na lei de licitações à preferência por marcas, não é possível qualquer forma de contratação por parte do instituto que assegure que o reagente necessário será adquirido ao final do processo, sendo possível a contratação de similar, em razão da impessoalidade do procedimento licitatório.

b) é possível a preferência por marca em caso de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação.

c) a licitação é dispensável na situação descrita, por se tratar de produto para pesquisa e desenvolvimento, isto é, bem necessário para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

d) a forma mais adequada de se assegurar a contratação do reagente necessário é o detalhamento das especificações técnicas e das condições de habilitação para a licitação de maneira a delimitar ao máximo a possibilidade de competição no certame.

e) não há restrições a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento por universidades públicas estaduais, por não estarem elas sujeitas à lei de licitações e contratos administrativos, mas sim às regras gerais de contratação previstas no código civil.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: Incorreta. Existe sim previsão legal para vedação de licitação cujo objetio tenha marcas, especificações e características exlusivas, mas existe uma exceção, caso houver justificativa técnica para a restrição da concorrência, vejamos:

Lei 8.666/93 - Art. 7º, § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ***salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório****.*

LETRA B: Incorreta. Existe expressa vedação legal para preferência de marca na inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação *quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, ***vedada a preferência de marca****, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

LETRA C: Correta. É o que dispõe o artigo 24, inciso XXI. Também, no artigo 6º da Lei de Licitações, elenca-se quais seriam os produtos para pesquisa e desenvolvimento.

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 6º, XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

LETRA D: Incorreta. Pelo contrário, um dos principais pontos da licitação é permitir a ampla concorrência no certame, não sendo permitida de maneira alguma a delimitação da possibilidade de competição.

LETRA E: Incorreta. Conforme o artigo 1º da Lei de Licitações, as autarquias submetem-se ao regime de licitações.

> *Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

13. VUNESP - Proc (Pres Prudente)/Pref Pres Prudente/2016

A Municipalidade de Presidente Prudente poderá adquirir bens produzidos ou serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93,

a) por inexigibilidade de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

b) com dispensa de procedimento licitatório, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

c) por inexigibilidade de licitação em função de expressa previsão legal, independentemente da compatibilidade de preços com o mercado, tendo em vista que o Município também tem participação nos lucros.

d) com dispensa de procedimento licitatório, independentemente da compatibilidade de preços com o mercado, tendo em vista que o Município também tem participação nos lucros.

e) após procedimento licitatório, desde que a entidade se disponha a oferecer preço inferior a 5% (cinco por cento) daquele ofertado pelo primeiro classificado.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: Incorreta. O enunciado não se encaixa em nenhuma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25 da Lei de Licitações.

LETRA B: Correta. Conforme o artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, o enunciado se encaixa perfeitamente nesta hipótese:

> *Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência*
>
> *VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

LETRA C: Incorreta. Vide comentário da Letra A.

LETRA D: Incorreta. Conforme o artigo 24, inciso VIII da Lei de licitações, é obrigatória a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

LETRA E: Incorreta. Conforme explicações anteriores.

14. FCC - Proc (Campinas)/Pref Campinas/2016

Há princípios específicos que regem as licitações, o que não afasta a incidência dos princípios gerais aplicáveis a todas as atividades da Administração pública. Nesse sentido, considere:

I. O processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deve ser necessariamente instruído com as razões que fundamentam a contratação direta e a demonstração de compatibilidade do valor de mercado, em analogia ao princípio do julgamento objetivo das propostas, para possibilitar que a economicidade da escolha seja demonstrada e comparada com outras possibilidades.

II. É admitida nas licitações para aquisição de softwares a indicação de marca, desde que reste demonstrada a necessidade e haja justificativa prévia para a aquisição, como expressão, dentre outros, do princípio da motivação, na medida em que desta é possível identificar esclarecimentos para afastar alegações de direcionamento, impertinência e irregularidade da conduta.

III. O princípio do julgamento objetivo das propostas traduz-se como condição de eficácia para os contratos firmados pela Administração mediante prévia licitação, tal qual o princípio da publicidade que obriga a publicação dos instrumentos contratuais na Imprensa Oficial constitui condição de validade daqueles.

IV. A impossibilidade de promover alterações contratuais qualitativas nos contratos administrativos, como expressão do princípio da legalidade e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) II e IV.

c) II.

d) III e IV.

e) III.

Comentários

Esta questão é respondida com **A JURISPRUDÊNCIA. Princípios da Licitação.**

Sumula 270 do TCU: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

15. FCC - Proc Jud (Recife)/Pref Recife/2014

Determinado Município pretende restaurar uma valiosa escultura em bronze, do século XIX, localizada no hall de entrada da Prefeitura. O procurador judicial responsável pela análise do respectivo processo de contratação poderá corretamente afirmar em seu parecer que a licitação será

a) dispensável, desde que o contratado comprove habilitação jurídica para tal, prescindindo-se a regularidade fiscal.

b) inexigível, pelo simples fato do objeto referir-se ao restauro de uma obra de arte.

c) obrigatória, pois a especialidade do objeto exige seleção criteriosa da proposta, não se admitindo a dispensa de procedimento licitatório.

d) inexigível, desde que provada a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço.

e) dispensável, prescindindo-se a certificação de autenticidade da obra a ser restaurada e habilitação jurídica do contratado.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de Licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Lei 8.666/93 - Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

16. FCC - Proc (PGE AP)/PGE AP/2018

Acerca da participação de cooperativas em licitações e contratações públicas, a legislação nacional dispõe que:

a) cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis podem ser contratadas com dispensa de licitação, para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.

b) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos por cooperativas.

c) os atos de convocação não podem restringir a participação de cooperativas, sendo admissível que estabeleçam preferência para as cooperativas que atuem em âmbito local.

d) aplica-se regra de empate ficto às propostas apresentadas pelas cooperativas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

e) a contratação de cooperativas implica em responsabilidade solidária do ente contratante em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários dos cooperados.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

17. FCC - Proc (PGE MA)/PGE MA/2016

Selecionada por meio de licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa Tudolimpo Ltda. foi contratada para prestação de serviços contínuos de limpeza em determinada repartição estadual, sendo que o contrato tem prazo de vigência de doze meses, iniciado em 1º de fevereiro de 2016. Todavia, em virtude de constantes falhas na execução contratual, a Administração decidiu, após regular processo administrativo, rescindir o contrato, a contar de 1º de maio. Nesse ínterim, convidou a empresa Limpabem Ltda., segunda colocada no certame, para assumir a execução do serviço, mediante a formalização de novo contrato.

A propósito de tal situação,

a) a Administração não poderia ter convidado a empresa Limpabem Ltda., ao contrário, deveria ter realizado nova licitação antes de promover nova contratação.

b) a Administração deve determinar a requisição dos recursos humanos e materiais, que ficarão à disposição da nova contratada durante o restante da vigência contratual.

c) deveria ter sido reaberta a fase de julgamento da licitação, para que as demais empresas habilitadas pudessem oferecer lances, visando a assunção da relação contratual de forma mais econômica para a Administração.

d) em vista do caráter emergencial da contratação, o novo contrato deverá ter sua vigência limitada a cento e oitenta dias, vedada a prorrogação.

e) a assunção da relação contratual pela empresa Limpabem Ltda. é facultativa, pois não está ela vinculada às condições oferecidas pela empresa vencedora do certame.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24 da Lei:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

18. CONSULPLAN - Proc Mun (Ibiraçu)/Pref Ibiraçu/2015

O município de Ibiraçu pretende contratar serviços de informática prestados pela DATAPREV, empresa pública federal.

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o procedimento para a referida contratação obedecerá à espécie:

a) Pregão.

b) Convite.

c) Licitação inexigível.

d) Licitação dispensável.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

19. Instituto AOCP - Proc (Pinhais)/Pref Pinhais/2017

Determinado consórcio público formado pela União, Estado do Paraná e município de Pinhais – PR – adquiriu um veículo automotor no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), por meio de dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei 8.666/93. De acordo com essa Lei, essa dispensa de licitação foi

a) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

b) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

d) ilegal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável somente até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

e) legal, uma vez que a licitação nesse caso é dispensável até o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

§ 1o *Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras*, obras e serviços contratados por *consórcios públicos*, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. *(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)"*

Novos valores:

Decreto 9412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

20. PUC PR - Proc Mun (Maringá)/Pref Maringá/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná questionou a conduta do prefeito do município sobre a contratação de uma empreiteira, sem licitação, para a realização de reparos no telhado do hospital do município no ano de 2014. Tal situação ocorreu em virtude de um vendaval que feriu e desabrigou inúmeros munícipes que necessitavam de atendimento médico, em comprovada situação de calamidade pública. Sem os referidos reparos, o hospital não poderia fazer os atendimentos necessários. A obra foi realizada em dez dias e custou R$1.000.000,00 (um milhão de reais) aos cofres públicos. Diante do enunciado apresentado, assinale a alternativa CORRETA.

a) Apenas o prefeito do município deve ressarcir os cofres públicos, pois a restituição dos valores pela empreiteira repercutiria em enriquecimento ilícito por parte do município.

b) Apenas a empreiteira deve ressarcir os cofres públicos, pois prestou serviço ao município de forma irregular.

c) O prefeito do município e a empreiteira respondem solidariamente, devendo ressarcir aos cofres públicos o valor dispendido.

d) Não há conduta ilícita, pois trata-se de inexigibilidade.

e) Não há conduta ilícita do município, pois trata-se de dispensa.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

21. PRÓ-MUNICÍPIO - Proc (Pref SGDA)/Pref SGDA/2014

Em alguns casos a licitação pode ser dispensada, exceto:

a) Nos casos de parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato;

b) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

c) Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

d) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

e) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 25. *É inexigível* a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

22. CONSULTEC - Proc (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016)

Sobre licitações, marque V ou F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas.

( ) Existem três etapas nas licitações para obra: projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

( ) Caracteriza fuga de modalidade licitatória utilizar Tomadas de Preços, quando o somatório dos seus valores, durante o exercício financeiro, estiver no limite de Concorrência.

( ) As concessões, assim como as permissões e licenças, devem ser precedidas de licitação.

( ) Constitui inexigibilidade de licitação a contratação realizada por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso.

A alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V V V F

b) V V F F

c) V F V F

d) F V V V

e) F F V V

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Disposições gerais de licitações.**

V – Conforme artigo 7º da Lei de Licitações:

Lei 8.666/93 - Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

V – Conforme vedação do artigo 23, §5º da Lei de Licitações:

Lei 8.666/93 - Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

F – Conforme artigo 2º da Lei 8.666/93:

> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, *concessões, permissões* e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

F – Conforme artigo 24 da Lei de licitações:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
> *XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.*

9.2 – QUESTÕES OBJETIVAS DEFENSORIA PÚBLICA

9.2.1 - Enunciados

1. CESPE - DP AC/DPE AC/2017

É hipótese de inexigibilidade de licitação

a) a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou mediante empresário exclusivo.

b) a venda direta de imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por entidade da administração pública.

c) a contratação, para obras e serviços de engenharia, de valor até 10% da importância limitadora da modalidade licitatória convite.

d) a contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações formadas por pessoas de baixa renda.

e) o não atendimento, por parte de interessados, à licitação anterior, quando o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo da administração pública.

2. FCC - DP SP/DPE SP/2013

A licitação

a) é dispensada para a contratação de qualquer profissional do setor artístico.

b) pode ser por convite nos casos em que couber tomada de preços.

c) deve ter seus parâmetros estabelecidos em Lei Federal, sendo vedada disposições legais especificas por parte dos Estados e Municípios.

d) é aplicável para as entidades controladas direta e indiretamente pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios e exploradoras de atividade econômica**.**

e) é inexigível no caso de bens singulares e obras de modesto valor.

3. FCC - DP PR/DPE PR/2017

Sobre o tema licitações, é correto afirmar:

a) O sistema de registro de preços e a chamada “licitação carona” são institutos que não decorrem expressamente da previsão na Lei de Licitações, mas derivam do princípio administrativo explícito da publicidade.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do procedimento licitatório sem necessitar comprovar previamente a qualificação técnica, por força da finalidade relacionada ao desenvolvimento nacional, entretanto uma vez declarada vencedora, deverá apresentar comprovar sua qualificação em até 48 horas.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do procedimento licitatórios sem necessitar comprovar previamente a qualificação técnica, por força da finalidade relacionada ao desenvolvimento nacional, entretanto uma vez declarada vencedora, deverá comprovar sua qualificação em até 5 dias úteis.

d) É compatível com as finalidades licitatórias a preferência para aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais que obedeçam às normas técnicas brasileiras em detrimento de produtos e serviços estrangeiros, desde que obedecidos os limites legais definidos pelo Poder Executivo Federal.

e) Conforme a Lei de Licitações, sempre que os candidatos forem inabilitados ou desclassificados – instituto da licitação fracassada – se autorizará a imediata contratação direta.

4. FCC - DP (DPE AP)/DPE AP/2018

Considere que o Estado pretenda alienar alguns imóveis de sua propriedade que, de acordo com levantamento feito pelo órgão responsável pelo controle do patrimônio público, excedem as necessidades da Administração, tendo em vista recente redução de Secretarias de Estado e a possibilidade de acomodação de diferentes repartições em um mesmo conjunto de prédios. Ocorre que, instaurados os procedimentos licitatórios para a alienação, todos na modalidade concorrência, alguns dos imóveis não foram passíveis de venda por não terem acorrido interessados no certame correspondente. De acordo com os ditames da Lei n° 8.666/1993, o Estado

a) poderá efetuar a venda direta de tais imóveis, se comprovar que a instauração de novo certame causará prejuízos à Administração, desde que mantidos o preço e demais condições estabelecidos na licitação frustrada.

b) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, podendo, contudo, adotar a modalidade leilão, independentemente da forma de aquisição do bem, mantido o mesmo preço estabelecido na concorrência.

c) poderá aplicar desconto progressivo para a alienação do imóveis nas licitações subsequentes, dispensando-se, neste caso, a observância do preço mínimo fixado em avaliação.

d) poderá efetuar a venda direta dos imóveis, desde que a interessados previamente cadastrados, que já tenham adquirido ao menos um imóvel da Administração em licitação anterior.

e) somente poderá alienar tais imóveis mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, independentemente da forma de aquisição dos mesmos, devendo instaurar tantos procedimentos quantos necessários para a efetivação da venda.

5. FCC - DP BA/DPE BA/2016

No âmbito da Administração Pública, questionou-se a possibilidade de se dispensar licitação para a compra de materiais para a manutenção de fogão industrial. Isso seria juridicamente possível se

a) houvesse aquisição de materiais que só pudessem ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

b) a aquisição desses componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira fosse necessária à manutenção desse equipamento durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, sendo essa condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia.

c) a contratação desse serviço técnico resultasse em restauro para bem de valor histórico, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

d) houvesse autorização do setor municipal responsável pela autorização e liberação da dispensa de licitação.

e) não houvesse no mercado quantidade suficiente de fornecedores, o que impossibilitaria a competição.

6. FCC - DP CE/DPE CE/2014

NÃO é hipótese de contratação direta por dispensa de licitação contemplada na Lei Federal no 8.666/93 a

a) celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público, para execução de atividades destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

b) contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

c) contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

d) contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

e) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

9.2.2 – Gabaritos

GABARITO

1. **A**
2. **D**
3. **D**
4. **A**
5. **B**
6. **A**

9.2.3 – Questões Comentadas

1. CESPE - DP AC/DPE AC/2017

É hipótese de inexigibilidade de licitação

a) a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou mediante empresário exclusivo.

b) a venda direta de imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por entidade da administração pública.

c) a contratação, para obras e serviços de engenharia, de valor até 10% da importância limitadora da modalidade licitatória convite.

d) a contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações formadas por pessoas de baixa renda.

e) o não atendimento, por parte de interessados, à licitação anterior, quando o procedimento não puder ser repetido sem prejuízo da administração pública.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

LETRA A: *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

LETRA B: *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

LETRAS C, D e E: *Art. 24. É dispensável a licitação:* *(Vide Lei nº 12.188, de 2.010)* *Vigência*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)* ***LETRA C.***

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; ***LETRA E.***

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. ***LETRA D.***

2. FCC - DP SP/DPE SP/2013

A licitação

a) é dispensada para a contratação de qualquer profissional do setor artístico.

b) pode ser por convite nos casos em que couber tomada de preços.

c) deve ter seus parâmetros estabelecidos em Lei Federal, sendo vedada disposições legais especificas por parte dos Estados e Municípios.

d) é aplicável para as entidades controladas direta e indiretamente pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios e exploradoras de atividade econômica.

e) é inexigível no caso de bens singulares e obras de modesto valor.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

LETRA A: Incorreta**.** Na hipótese de contratação de qualquer profissional do setor artístico, estaremos diante de uma inexigibilidade de contratação, conforme artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

LETRA B: Incorreta. Contraria o disposto no artigo 23, §4º da Lei de licitações:

§ 4o Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

LETRA C: Incorreta**.** A Lei Federal se limita a tratar de forma geral no que tange às licitações, os Estados e Municípios podem sim legislar especificamente em matéria de licitação.

LETRA D: Correta. Conforme art. 1º da lei de licitações:

Lei 8.666/93 - Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

LETRA E: Incorreta. É hipótese de dispensa de licitação.

3. FCC - DP PR/DPE PR/2017

Sobre o tema licitações, é correto afirmar:

a) O sistema de registro de preços e a chamada "licitação carona" são institutos que não decorrem expressamente da previsão na Lei de Licitações, mas derivam do princípio administrativo explícito da publicidade.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do procedimento licitatório sem necessitar comprovar previamente a qualificação técnica, por força da finalidade relacionada ao desenvolvimento nacional, entretanto uma vez declarada vencedora, deverá apresentar comprovar sua qualificação em até 48 horas.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do procedimento licitatórios sem necessitar comprovar previamente a qualificação técnica, por força da finalidade relacionada ao desenvolvimento nacional, entretanto uma vez declarada vencedora, deverá comprovar sua qualificação em até 5 dias úteis.

d) É compatível com as finalidades licitatórias a preferência para aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais que obedeçam às normas técnicas brasileiras em detrimento de produtos e serviços estrangeiros, desde que obedecidos os limites legais definidos pelo Poder Executivo Federal.

e) Conforme a Lei de Licitações, sempre que os candidatos forem inabilitados ou desclassificados – instituto da licitação fracassada – se autorizará a imediata contratação direta.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da Licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 3.

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

4. FCC - DP (DPE AP)/DPE AP/2018

Considere que o Estado pretenda alienar alguns imóveis de sua propriedade que, de acordo com levantamento feito pelo órgão responsável pelo controle do patrimônio público, excedem as necessidades da Administração, tendo em vista recente redução de Secretarias de Estado e a possibilidade de acomodação de diferentes repartições em um mesmo conjunto de prédios. Ocorre que, instaurados os procedimentos licitatórios para a alienação, todos na modalidade concorrência, alguns dos imóveis não foram passíveis de venda por não terem acorrido interessados no certame correspondente. De acordo com os ditames da Lei n° 8.666/1993, o Estado

a) poderá efetuar a venda direta de tais imóveis, se comprovar que a instauração de novo certame causará prejuízos à Administração, desde que mantidos o preço e demais condições estabelecidos na licitação frustrada.

b) está obrigado a instaurar novo procedimento licitatório, podendo, contudo, adotar a modalidade leilão, independentemente da forma de aquisição do bem, mantido o mesmo preço estabelecido na concorrência.

c) poderá aplicar desconto progressivo para a alienação do imóveis nas licitações subsequentes, dispensando-se, neste caso, a observância do preço mínimo fixado em avaliação.

d) poderá efetuar a venda direta dos imóveis, desde que a interessados previamente cadastrados, que já tenham adquirido ao menos um imóvel da Administração em licitação anterior.

e) somente poderá alienar tais imóveis mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, independentemente da forma de aquisição dos mesmos, devendo instaurar tantos procedimentos quantos necessários para a efetivação da venda.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

5. FCC - DP BA/DPE BA/2016

No âmbito da Administração Pública, questionou-se a possibilidade de se dispensar licitação para a compra de materiais para a manutenção de fogão industrial. Isso seria juridicamente possível se

a) houvesse aquisição de materiais que só pudessem ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

b) a aquisição desses componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira fosse necessária à manutenção desse equipamento durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, sendo essa condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia.

c) a contratação desse serviço técnico resultasse em restauro para bem de valor histórico, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

d) houvesse autorização do setor municipal responsável pela autorização e liberação da dispensa de licitação.

e) não houvesse no mercado quantidade suficiente de fornecedores, o que impossibilitaria a competição.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

6. FCC - DP CE/DPE CE/2014

NÃO é hipótese de contratação direta por dispensa de licitação contemplada na Lei Federal no 8.666/93 a

a) celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público, para execução de atividades destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

b) contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

c) contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

d) contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

e) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Apenas a Letra A não encontra amparo no artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. ***(Letra B)***

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. ***(Letra C)***

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. ***(Letra D)***

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; ***(Letra E)***

9.3 – QUESTÕES OBJETIVAS MAGISTRATURA ESTADUAL, MPE E NER

9.3.1 - Enunciados

1. CESPE - JD (TJDFT)/TJDFT/2016

A licitação é inexigível

a) para a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado.

b) quando a União tiver de intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

c) se houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

d) para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou mediante empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

e) para a aquisição ou a restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou da entidade.

2. CESPE - JD (TJDFT)/TJDFT/2015

Com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, a licitação será inexigível no caso de

a) fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

b) compras diretas de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis — no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes —, desde que tais compras sejam feitas com base no preço do dia.

c) contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou com a intermediação de empresário exclusivo, desde que se trate de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que sejam compatíveis com as finalidades do órgão ou entidade ou que lhes sejam inerentes.

e) guerra ou grave perturbação da ordem, condicionando-se a opção pela inexigibilidade a prévia autorização do Poder Legislativo.

3. VUNESP - JE TJRS/TJ RS/2018

Um determinado ente da federação, na execução de sua política para o agronegócio, pretende contratar pessoa jurídica que exerce atividade de pesquisa, de reconhecida capacidade tecnológica no setor, com vistas ao desenvolvimento de produto hábil a controlar de forma imediata, eficiente e sustentável (não poluente), pragas que estão atacando as plantações de uma determinada espécie frutífera típica daquela localidade. O valor estimado da contratação é de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Considerando que os padrões de desempenho e qualidade da contratação envolvem especificações não usuais no mercado, bem como que a pesquisa de preços realizada não localizou a existência de solução similar, essa contratação

a) poderá se dar de forma direta somente se a pessoa jurídica contratada for fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta e indireta, nos termos da lei.

b) poderá se dar de forma direta, mediante dispensa de licitação, desde que o objeto da contratação, segundo critérios técnicos constantes do processo administrativo correlato, caracterize produto para pesquisa e desenvolvimento, nos termos da lei.

c) deverá ser precedida de audiência pública e subsequente licitação, na modalidade concorrência, nos termos da lei.

d) deverá ser precedida de licitação, na modalidade pregão.

e) deverá ser precedida de concurso para seleção do melhor projeto.

4. VUNESP - JE TJAC/TJ AC/2019

Determinado órgão público pretende realizar duas contratações. A primeira refere-se à aquisição de bens produzidos no País por mais de uma empresa, os quais, conforme parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, envolvem, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional. A segunda refere-se a serviços de publicidade e divulgação, que, conforme manifestação do órgão técnico responsável pela contratação, só podem ser prestados por empresas de notória especialização. Nessa hipótese, de acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), a primeira contratação

a) precisa ser feita por meio de licitação, mas a segunda a dispensa.

b) dispensa licitação, e a segunda pode ser feita por inexigibilidade de licitação.

c) dispensa a licitação, mas, para a segunda, a lei veda a inexigibilidade.

d) pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, mas a segunda exige licitação.

5. VUNESP - JDM (TJM SP)/TJM SP/2016

Em matéria de licitação, é correto afirmar:

a) a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá sempre de autorização legislativa, avaliação e licitação na modalidade concorrência.

b) o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) é aplicável à realização de qualquer obra, serviço ou ação de vulto elevado, bastando que a opção pelo RDC conste expressamente do instrumento convocatório, com a finalidade de afastar a aplicabilidade das regras da Lei nº 8.666/93.

c) o registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços, em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador. A existência de preços registrados obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, pelo prazo de um ano.

d) para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, poderão ser admitidas normas e procedimentos daquelas entidades que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo.

e) para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, desde que o valor estimado não exceda o limite para a tomada de preços.

6. VUNESP - JE TJSP/TJ SP/2018

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que informa a licitação, pode-se afirmar que ele

a) não tem natureza absoluta, e sua observância poderá ser dispensada quando se faça necessário para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração.

b) deve ser observado com mitigação do formalismo de modo a possibilitar que sejam superados eventuais vícios formais que não importem prejuízo ao interesse coletivo ou aos demais licitantes.

c) tem natureza absoluta e deve ser observado em consonância com o formalismo estrito que caracteriza o procedimento licitatório.

d) significa a inexistência de discricionariedade administrativa na licitação, dado que as cláusulas e condições da convocação são estabelecidas em lei.

7. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

É inexigível licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

8. FCC - JE TJSC/TJ SC/2015

Existe no direito brasileiro, especialmente no âmbito da doutrina, imprecisão na compreensão conceitual do dito “contrato administrativo”. Com efeito, o direito positivo brasileiro não é expresso ao cuidar da matéria, nem mesmo o faz de modo nacionalmente unificado. Quando muito, encontram-se exemplos de tratamento da noção de contrato, no direito positivo, com o sentido pragmático de fixação de

entendimento necessário para a aplicação de determinada Lei. É o que se passa, por exemplo, com a Lei nº 8.666/93:

"Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas,

Conhecendo o espírito da Lei nº 8.666/93, assim se completa corretamente a definição de contrato apresentada acima:

a) observados estritamente os tipos contratuais fixados por esta Lei".

b) não sendo admissível contrato celebrado pela Administração e predominantemente regido pelo direito privado".

c) devendo tais contratos, salvo exceções legalmente previstas, ser regidos pelos princípios gerais aplicáveis aos contratos privados".

d) seja qual for a denominação utilizada".

e) excluídas as relações jurídicas em que as partes possuam interesses convergentes".

9. FCC - JE TJAL/TJ AL/2015

O Supremo Tribunal Federal julgou em ação direta de inconstitucionalidade lei de determinado Estado brasileiro, que instituía, no âmbito da Administração pública daquele Estado, preferência abstrata pela aquisição de softwares livres ou sem restrições proprietárias. Uma das questões levadas à análise do STF, dizia da competência do Estado para legislar sobre a matéria. No caso, o STF entendeu o Estado competente. Com efeito, a

a) Constituição Federal permite que o Estado legisle sobre licitações nos limites do que for considerado interesse local.

b) Constituição Federal considera direito administrativo matéria de competência de cada ente da federação.

c) competência legislativa do Estado para dispor sobre licitações respalda a lei em questão, sem ofender a competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema.

d) Constituição Federal permite que o Estado legisle plenamente em matéria de licitação, na ausência de lei federal a respeito, e, no caso, não havia lei federal cuidando da preferência pela aquisição desses tipos de softwares.

e) competência legislativa residual do Estado, prevista no art. 25, § 1o, da Constituição Federal, respalda a lei em questão.

10. FCC - PJ (MPE PA)/MPE PA/2014

O Estado do Pará pretende se utilizar da área total de um terreno pertencente a empresa pública federal, com a finalidade de nele instalar um estabelecimento escolar. Nesse caso,

a) a desapropriação do referido bem é juridicamente impossível, considerando que se trata de bem público pertencente a entidade situada em nível superior na hierarquia federativa.

b) é possível a realização de contrato de compra e venda entre as partes envolvidas, após prévia avaliação do imóvel, sendo dispensada a licitação.

c) deve haver a constituição de servidão sobre o referido imóvel, que continuará sob titularidade da empresa pública federal, de maneira a compatibilizar os interesses em conflito.

d) pode-se celebrar parceria público-privada entre o Estado e a empresa pública federal, com dispensa de licitação, para viabilizar o serviço público em questão.

e) em face do relevante interesse público envolvido, justifica-se a medida de apossamento administrativo, devendo a empresa pública ingressar com ação de desapropriação indireta, para obter a correspondente indenização.

11. FCC - JE TJAP/TJ AP/2014

No tocante à aplicação das regras do regime jurídico administrativo a entidades da Administração indireta, entidades de colaboração e particulares, é correto afirmar:

a) Em razão de sua natureza de autarquia federal, a Ordem dos Advogados do Brasil está sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas da União.

b) Pelas regras constitucionais vigentes, as entidades autárquicas e fundacionais da Administração indireta podem adotar para seus servidores regime jurídico funcional distinto do aplicado pela Administração direta.

c) É dispensável a licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

d) As subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista estão desobrigadas de aplicar a seus empregados o teto máximo de remuneração estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

e) Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado e não mantém com os órgãos da Administração pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

12. FCC - JE TJAP/TJ AP/2014

Leia a seguinte situação hipotética: Em razão de período de fortes chuvas, o Governador do Estado do Amapá decretou estado de calamidade pública em determinados municípios. Em razão desse decreto, as autoridades competentes desses municípios passaram a realizar contratações sem prévio procedimento licitatório, com o fim de adquirir bens necessários para socorrer os desabrigados, como remédios, gêneros alimentícios, colchões e agasalhos. Nesse caso, os municípios

a) estão se utilizando de hipótese legal de dispensa de licitação.

b) estão proibidos de realizar licitação, em razão do estado de calamidade.

c) estão se utilizando de hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

d) deveriam utilizar licitação simplificada, na modalidade pregão, para realizar tais contratações.

e) não eram obrigados a realizar licitações, ainda que não houvesse situação de calamidade pública, pois tal obrigação atinge apenas entidades de maior vulto, como a União e os Estados.

13. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Sobre a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que

a) concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) é inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) é dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

14. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Remoção/2016

A Administração Pública, quando contrata com terceiros, em regra, o faz através da licitação, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, esse certame NÃO se destina a garantir

a) a observância do princípio constitucional da isonomia.

b) a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

d) a probidade administrativa, assegurada pelo sigilo da licitação.

15. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Provimento/2015

Quanto às licitações em geral, é INCORRETO afirmar:

a) A licitação não será sigilosa, sendo todos os atos de seu procedimento acessíveis ao público, inclusive o conteúdo das propostas antes da respectiva abertura.

b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.

c) O procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as concorrências de âmbito internacional.

16. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Remoção/2015

Assinale a alternativa INCORRETA:

a) Não se subordinam ao regime da lei de licitações os fundos especiais.

b) A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

c) As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

d) Nas compras deverá ser observada, ainda, a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

17. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Provimento/2015

É dispensável a licitação, EXCETO:

a) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

b) Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

c) Quanto houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

d) Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por entidade privada que tenha sido constituída para esse fim específico.

18. IESES - NeR (TJ MA)/TJ MA/Provimento/2016

Assinale a alternativa correta:

a) Os crimes definidos na Lei das Licitações (Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores) são de ação penal pública condicionada à representação pela autoridade administrativa competente.

b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

c) Tem-se por inexigível a licitação, dentre outras hipóteses previstas na legislação específica, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

d) Conforme a Lei das Licitações (Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores), o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, e tal vedação não comporta exceção.

19. IESES - NeR (TJ AM)/TJ AM/Remoção/2018

Em conformidade com a Lei 8.6666 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar:

I. Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

II. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

III. Concurso, leilão e concorrência são alguns exemplos de modalidade de licitação.

IV. A Administração Pública responde subsidiariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

b) Apenas a assertiva II está incorreta.

c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

d) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.

20. CETRO - NeR (TJ RJ)/TJ RJ/Admissão/2017

Microempresários e empresários de pequeno porte de determinado município correram ao cartório para solicitar cópias autenticadas de modo a participarem de

processo de licitação e contratação com a Administração Pública local. Acerca deste caso, assinale a alternativa correta.

a) É facultativo o critério de limitação do valor do contrato em R$80.000,00.

b) A licitação e contratação de micro e pequenas empresas obedecem à limitação do valor do contrato em R$80.000,00 e, para aquisição de bens de natureza divisível, quota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

c) A única obrigação a ser observada pela Administração Pública é o valor de R$80.000,00, sendo a ela facultado o estabelecimento de percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações.

d) É garantido às micro e pequenas empresas o percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações do órgão público.

e) Em processo licitatório envolvendo micro e pequenas empresas para aquisição de obras e serviços à Administração Pública, é obrigatório exigir subcontratação de outras empresas do mesmo tipo.

9.3.2 - Gabaritos

GABARITO

1. D
2. C
3. B
4. C
5. D
6. B
7. ERRADO
8. D
9. C
10. B
11. C
12. A
13. C
14. D
15. A
16. A
17. D
18. B
19. D
20. B

9.3.3 – Questões Comentadas

1. CESPE - JD (TJDFT)/TJDFT/2016

A licitação é inexigível

a) para a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado.

b) quando a União tiver de intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

c) se houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

d) para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou mediante empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

e) para a aquisição ou a restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou da entidade.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento; ***LETRA B.***

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; ***LETRA C.***

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade. ***LETRA E.***

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; ***LETRA A.***

LETRA D: *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2. CESPE - JD (TJDFT)/TJDFT/2015

Com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, a licitação será inexigível no caso de

a) fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

b) compras diretas de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis — no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes —, desde que tais compras sejam feitas com base no preço do dia.

c) contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou com a intermediação de empresário exclusivo, desde que se trate de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que sejam compatíveis com as finalidades do órgão ou entidade ou que lhes sejam inerentes.

e) guerra ou grave perturbação da ordem, condicionando-se a opção pela inexigibilidade a prévia autorização do Poder Legislativo.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem. ***LETRA E.***

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; ***LETRA B.***

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade. ***LETRA D.***

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. ***LETRA A.***

LETRA C: *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. VUNESP - JE TJRS/TJ RS/2018

Um determinado ente da federação, na execução de sua política para o agronegócio, pretende contratar pessoa jurídica que exerce atividade de pesquisa, de reconhecida capacidade tecnológica no setor, com vistas ao desenvolvimento de produto hábil a controlar de forma imediata, eficiente e sustentável (não poluente), pragas que estão

atacando as plantações de uma determinada espécie frutífera típica daquela localidade. O valor estimado da contratação é de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Considerando que os padrões de desempenho e qualidade da contratação envolvem especificações não usuais no mercado, bem como que a pesquisa de preços realizada não localizou a existência de solução similar, essa contratação

a) poderá se dar de forma direta somente se a pessoa jurídica contratada for fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta e indireta, nos termos da lei.

b) poderá se dar de forma direta, mediante dispensa de licitação, desde que o objeto da contratação, segundo critérios técnicos constantes do processo administrativo correlato, caracterize produto para pesquisa e desenvolvimento, nos termos da lei.

c) deverá ser precedida de audiência pública e subsequente licitação, na modalidade concorrência, nos termos da lei.

d) deverá ser precedida de licitação, na modalidade pregão.

e) deverá ser precedida de concurso para seleção do melhor projeto.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: Incorreta. O examinador trouxe a hipótese do inciso XXXIV do artigo 24 da Lei 8.666/93 para confundir o candidato, mas o enunciado não se encaixa com esta situação, vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação*
>
> *XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde **produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos**, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

LETRA B: Correta. É a hipótese do inciso XXI do artigo 24, da Lei 8.666/93:

> *Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência*
>
> *XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)*

LETRA C: Incorreta. Apenas se for acima de 330 milhões de reais será necessária a audiência pública prévia, conforme artigo 39 da Lei 9.666/93:

> *Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade*

da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

LETRA D: Incorreta. Inviável a utilização do pregão, regido pela Lei 10.520/2002, uma vez que o artigo 1º desta lei estabelece a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns e o próprio enunciado disse que "a qualidade da contratação envolve especificações **não usuais** no mercado".

LETRA E: Incorreta. Não é cabível a modalidade de concurso, uma vez que esta é utilizada principalmente para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.

4. VUNESP - JE TJAC/TJ AC/2019

Determinado órgão público pretende realizar duas contratações. A primeira refere-se à aquisição de bens produzidos no País por mais de uma empresa, os quais, conforme parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, envolvem, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional. A segunda refere-se a serviços de publicidade e divulgação, que, conforme manifestação do órgão técnico responsável pela contratação, só podem ser prestados por empresas de notória especialização. Nessa hipótese, de acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), a primeira contratação

a) precisa ser feita por meio de licitação, mas a segunda a dispensa.

b) dispensa licitação, e a segunda pode ser feita por inexigibilidade de licitação.

c) dispensa a licitação, mas, para a segunda, a lei veda a inexigibilidade.

d) pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, mas a segunda exige licitação.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: Incorreta. A primeira poderá ser dispensada, uma vez que se encaixa na hipótese do inciso XXVIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e a segunda, não se encaixa em nenhuma hipótese do artigo 24.

LETRA B: Incorreta. Correta a primeira parte, encaixando-se perfeitamente no inciso XXVIII do artigo 24, da Lei de Licitações. Já a segunda, não poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, visto que o artigo 25, inciso II veda esta hipótese, vejamos os dois artigos para melhor entender o tema:

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, ***vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

LETRA C: Correta. Vide explicação da Letra B.

LETRA D: Incorreta. Será hipótese de dispensa de licitação e não de inexigibilidade para a primeira situação, já a segunda, será feita a licitação uma vez que é vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5. VUNESP - JDM (TJM SP)/TJM SP/2016

Em matéria de licitação, é correto afirmar:

a) a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá sempre de autorização legislativa, avaliação e licitação na modalidade concorrência.

b) o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) é aplicável à realização de qualquer obra, serviço ou ação de vulto elevado, bastando que a opção pelo RDC conste expressamente do instrumento convocatório, com a finalidade de afastar a aplicabilidade das regras da Lei nº 8.666/93.

c) o registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços, em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador. A existência de preços registrados obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, pelo prazo de um ano.

d) para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, poderão ser admitidas normas e procedimentos daquelas entidades que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo.

e) para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, desde que o valor estimado não exceda o limite para a tomada de preços.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

LETRA A: Incorreta. Segundo o artigo 17, inciso I da Lei de Licitações, as empresas paraestatais não dependerão de autorização legislativa, portanto, incorreta a assertiva.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

LETRA B: Incorreta. A Lei do RDC traz no seu artigo primeiro um rol de situações que caberia a utilização deste instuto. Já no que tange a afastabilidade das regras continas na Lei

8.666/93, está correto em parte, uma vez que o §2º do art. 1º da Lei do RDC, estabelece esta hipótese mas com uma ressalva na parte final do parágrafo. Vejamos a fundamentação legal:

> *Lei 12.462/2011 - Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:*
>
> *I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e*
>
> *II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;*
>
> *III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.*
>
> *IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)*
>
> *V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012)*
>
> *VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)*
>
> *VII - das ações no âmbito da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)*
>
> *VIII - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)*
>
> *IX - dos contratos a que se refere o art. 47-A. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)*
>
> *X - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)*
>
> *§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.*

LETRA C: Incorreta. Os preços registrados não obrigam a administração pública pelo prazo de 1 ano.

LETRA D: Correta. Conforme o §5º do art. 42 da Lei de Licitações:

> *Lei 8.666/93 - Art.42 (...)*
>
> *§ 5o Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

LETRA E: Incorreta. A lei do pregão não trouxe nenhum limite de valor.

6. VUNESP - JE TJSP/TJ SP/2018

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que informa a licitação, pode-se afirmar que ele

a) não tem natureza absoluta, e sua observância poderá ser dispensada quando se faça necessário para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração.

b) deve ser observado com mitigação do formalismo de modo a possibilitar que sejam superados eventuais vícios formais que não importem prejuízo ao interesse coletivo ou aos demais licitantes.

c) tem natureza absoluta e deve ser observado em consonância com o formalismo estrito que caracteriza o procedimento licitatório.

d) significa a inexistência de discricionariedade administrativa na licitação, dado que as cláusulas e condições da convocação são estabelecidas em lei.

Comentários

Esta questão é respondida com **A JURISPRUDÊNCIA. Princípios da licitação.**

LETRA A: Incorreta. De fato, o princípio da vinculação do instrumento convocatário não tem natureza absoluta. É assim que entende o TCU na ementa a seguir elencada. Acontece que, tal princípio não pode deixar de ser observado para assegurar a escolha da melhor proposta para a Administração pública, visto que o julgamento da licitação é de caráter objetivo e vincula o Poder Público.

> "O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes." (– Relator(a): Min. RAIMUNDO CARREIRO– Julgamento: 29/08/2012– Órgão julgador: Plenário)

LETRA B: Correta. Conforme a seguinte ementa:

> "REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. **No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e**

suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (– Relator(a): Min. BRUNO DANTAS– Julgamento: 04/03/2015)

LETRA C: Incorreta. Conforme explicação da Letra A.

LETRA D: Incorreta. O único momento no qual a Administração Pública tem discricionariedade é na elaboração do edital, estabelecendo-se as cláusulas e condições da convocação. Após a publicação de dito edital, o Poder Público fica vinculado a este.

7. MPE SC - PJ (MPE SC)/MPE SC/2016

É inexigível licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Gabarito: Errado

A licitação nestes casos não é inexigível mas sim dispensável, conforme artigo 24, inciso XXIV:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

8. FCC - JE TJSC/TJ SC/2015

Existe no direito brasileiro, especialmente no âmbito da doutrina, imprecisão na compreensão conceitual do dito "contrato administrativo". Com efeito, o direito positivo brasileiro não é expresso ao cuidar da matéria, nem mesmo o faz de modo nacionalmente unificado. Quando muito, encontram-se exemplos de tratamento da noção de contrato, no direito positivo, com o sentido pragmático de fixação de entendimento necessário para a aplicação de determinada Lei. É o que se passa, por exemplo, com a Lei nº 8.666/93:

"Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas,

Conhecendo o espírito da Lei nº 8.666/93, assim se completa corretamente a definição de contrato apresentada acima:

a) observados estritamente os tipos contratuais fixados por esta Lei".

b) não sendo admissível contrato celebrado pela Administração e predominantemente regido pelo direito privado".

c) devendo tais contratos, salvo exceções legalmente previstas, ser regidos pelos princípios gerais aplicáveis aos contratos privados".

d) seja qual for a denominação utilizada".

e) excluídas as relações jurídicas em que as partes possuam interesses convergentes".

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, ***seja qual for a denominação utilizada.***

9. FCC - JE TJAL/TJ AL/2015

O Supremo Tribunal Federal julgou em ação direta de inconstitucionalidade lei de determinado Estado brasileiro, que instituía, no âmbito da Administração pública daquele Estado, preferência abstrata pela aquisição de softwares livres ou sem restrições proprietárias. Uma das questões levadas à análise do STF, dizia da competência do Estado para legislar sobre a matéria. No caso, o STF entendeu o Estado competente. Com efeito, a

a) Constituição Federal permite que o Estado legisle sobre licitações nos limites do que for considerado interesse local.

b) Constituição Federal considera direito administrativo matéria de competência de cada ente da federação.

c) competência legislativa do Estado para dispor sobre licitações respalda a lei em questão, sem ofender a competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema.

d) Constituição Federal permite que o Estado legisle plenamente em matéria de licitação, na ausência de lei federal a respeito, e, no caso, não havia lei federal cuidando da preferência pela aquisição desses tipos de softwares.

e) competência legislativa residual do Estado, prevista no art. 25, § 1o, da Constituição Federal, respalda a lei em questão.

Comentários

Esta questão é respondida com **A JURISPRUDÊNCIA. Competência para legislar sobre licitações.**

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, PREFERÊNCIA ABSTRATA PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. EXERCÍCIO REGULAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO-MEMBRO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

10. FCC - PJ (MPE PA)/MPE PA/2014

O Estado do Pará pretende se utilizar da área total de um terreno pertencente a empresa pública federal, com a finalidade de nele instalar um estabelecimento escolar. Nesse caso,

a) a desapropriação do referido bem é juridicamente impossível, considerando que se trata de bem público pertencente a entidade situada em nível superior na hierarquia federativa.

b) é possível a realização de contrato de compra e venda entre as partes envolvidas, após prévia avaliação do imóvel, sendo dispensada a licitação.

c) deve haver a constituição de servidão sobre o referido imóvel, que continuará sob titularidade da empresa pública federal, de maneira a compatibilizar os interesses em conflito.

d) pode-se celebrar parceria público-privada entre o Estado e a empresa pública federal, com dispensa de licitação, para viabilizar o serviço público em questão.

e) em face do relevante interesse público envolvido, justifica-se a medida de apossamento administrativo, devendo a empresa pública ingressar com ação de desapropriação indireta, para obter a correspondente indenização.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de Licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - *quando imóveis*, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá *de avaliação prévia* e de licitação na modalidade de concorrência, *dispensada esta* nos seguintes casos:

(...)

e) *venda a outro órgão ou entidade da administração pública*, de qualquer esfera de governo; *(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)*"

Lei 13.303/2016 - Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

11. FCC - JE TJAP/TJ AP/2014

No tocante à aplicação das regras do regime jurídico administrativo a entidades da Administração indireta, entidades de colaboração e particulares, é correto afirmar:

a) Em razão de sua natureza de autarquia federal, a Ordem dos Advogados do Brasil está sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas da União.

b) Pelas regras constitucionais vigentes, as entidades autárquicas e fundacionais da Administração indireta podem adotar para seus servidores regime jurídico funcional distinto do aplicado pela Administração direta.

c) É dispensável a licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

d) As subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista estão desobrigadas de aplicar a seus empregados o teto máximo de remuneração estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

e) Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado e não mantém com os órgãos da Administração pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. FCC - JE TJAP/TJ AP/2014

Leia a seguinte situação hipotética: Em razão de período de fortes chuvas, o Governador do Estado do Amapá decretou estado de calamidade pública em determinados municípios. Em razão desse decreto, as autoridades competentes desses municípios passaram a realizar contratações sem prévio procedimento licitatório, com o fim de adquirir bens necessários para socorrer os desabrigados, como remédios, gêneros alimentícios, colchões e agasalhos. Nesse caso, os municípios

a) estão se utilizando de hipótese legal de dispensa de licitação.

b) estão proibidos de realizar licitação, em razão do estado de calamidade.

c) estão se utilizando de hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

d) deveriam utilizar licitação simplificada, na modalidade pregão, para realizar tais contratações.

e) não eram obrigados a realizar licitações, ainda que não houvesse situação de calamidade pública, pois tal obrigação atinge apenas entidades de maior vulto, como a União e os Estados.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

13. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Sobre a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que

a) concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) é inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) é dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

Art. 3º, § 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (...)
II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Remoção/2016

A Administração Pública, quando contrata com terceiros, em regra, o faz através da licitação, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, esse certame NÃO se destina a garantir

a) a observância do princípio constitucional da isonomia.

b) a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

d) a probidade administrativa, assegurada pelo sigilo da licitação.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 3o A licitação destina-se a garantir *a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável* e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da *probidade administrativa*, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

15. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Provimento/2015

Quanto às licitações em geral, é INCORRETO afirmar:

a) A licitação não será sigilosa, sendo todos os atos de seu procedimento acessíveis ao público, inclusive o conteúdo das propostas antes da respectiva abertura.

b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.

c) O procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as concorrências de âmbito internacional.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

16. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Remoção/2015

Assinale a alternativa INCORRETA:

a) Não se subordinam ao regime da lei de licitações os fundos especiais.

b) A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

c) As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

d) Nas compras deverá ser observada, ainda, a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

17. CONSULPLAN - NeR (TJ MG)/TJ MG/Provimento/2015

É dispensável a licitação, EXCETO:

a) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

b) Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

c) Quanto houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

d) Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por entidade privada que tenha sido constituída para esse fim específico.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem; (LETRA A)

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento; (LETRA B)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (LETRA C)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou ***entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei****, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (LETRA D)*

18. IESES - NeR (TJ MA)/TJ MA/Provimento/2016

Assinale a alternativa correta:

a) Os crimes definidos na Lei das Licitações (Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores) são de ação penal pública condicionada à representação pela autoridade administrativa competente.

b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

c) Tem-se por inexigível a licitação, dentre outras hipóteses previstas na legislação específica, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

d) Conforme a Lei das Licitações (Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores), o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, e tal vedação não comporta exceção.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Princípios da licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

19. IESES - NeR (TJ AM)/TJ AM/Remoção/2018

Em conformidade com a Lei 8.6666 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar:

I. Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

II. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

III. Concurso, leilão e concorrência são alguns exemplos de modalidade de licitação.

IV. A Administração Pública responde subsidiariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

b) Apenas a assertiva II está incorreta.

c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

d) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Disposições gerais de licitações.**

ITEM I: Correto. Conforme artigo 6º, I, da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

ITEM II: Correto. É o teor do art. 71 da Lei 8.666/93:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

ITEM III: Correto. Conforme incisos I, IV e V do art. 22 da Lei de licitações:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

20. CETRO - NeR (TJ RJ)/TJ RJ/Admissão/2017

Microempresários e empresários de pequeno porte de determinado município correram ao cartório para solicitar cópias autenticadas de modo a participarem de processo de licitação e contratação com a Administração Pública local. Acerca deste caso, assinale a alternativa correta.

a) É facultativo o critério de limitação do valor do contrato em R$80.000,00.

b) A licitação e contratação de micro e pequenas empresas obedecem à limitação do valor do contrato em R$80.000,00 e, para aquisição de bens de natureza divisível, quota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

c) A única obrigação a ser observada pela Administração Pública é o valor de R$80.000,00, sendo a ela facultado o estabelecimento de percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações.

d) É garantido às micro e pequenas empresas o percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações do órgão público.

e) Em processo licitatório envolvendo micro e pequenas empresas para aquisição de obras e serviços à Administração Pública, é obrigatório exigir subcontratação de outras empresas do mesmo tipo.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Disposições gerais de licitações.**

LC 147/2014 – Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública*: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

I - ***deverá*** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ***microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)***; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

III - ***deverá*** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, ***cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte***. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

9.4 – QUESTÕES OBJETIVAS MAGISTRATURA FEDERAL E MPF

9.4.1 - Enunciados

1. CESPE - JF TRF5/TRF 5/2017

Acerca de licitações e contratações na administração pública, assinale a opção correta.

a) No processo de licitação, a classificação é ato administrativo vinculado mediante o qual a comissão acolhe as propostas apresentadas nos termos e nas condições do edital e, se for constatada fraude nessa etapa, os membros da comissão respondem solidariamente, independentemente de posições individuais divergentes registradas em ata.

b) Situação hipotética: Uma autarquia federal vinculada à área de educação pretende contratar pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de educação. Assertiva: Nessa situação, a qualificação da futura contratada como organização social para as atividades de ensino contempladas no contrato de gestão possibilita a contratação com dispensa de licitação.

c) Situação hipotética: Uma autarquia federal publicou edital para a contratação, pelo regime diferenciado de contratação (RDC), de empresa fornecedora de canetas da marca X. No entanto, um fornecedor de canetas similares, mas de outra marca, solicitou que o instrumento convocatório fosse impugnado. Assertiva: Nessa situação, a impugnação é indevida, já que a indicação da marca é legal, por se tratar de RDC.

d) Situação hipotética: Lei estadual fixou normas para regular os procedimentos licitatórios em seu âmbito de atuação. Adotou os parâmetros gerais da Lei de Licitações e, de forma específica, estabeleceu que, para a aquisição de bens ou serviços, a empresa licitante deva ter fábrica no respectivo estado da Federação. Assertiva: Conforme entendimento do STF, tem caráter constitucional a referida exigência, devido às singularidades existentes no estado e ao interesse de fomentar o desenvolvimento industrial local.

e) Na hipótese de uma empresa pública pretender vender imóvel desafetado a entidade pertencente ao terceiro setor, configura-se dispensa de licitação, considerando-se o interesse público presente na alienação e as características do imóvel.

2. Com. Exam. (TRF 3) - JF TRF3/TRF 3/2018

O art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que o processo licitatório tem por objetivo, dentre outros, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na aquisição de bens e serviços. Mas em caso de apresentação de duas ou mais propostas em igualdade de condições, a escolha da vencedora será feita:

a) Mediante a realização de sorteio.

b) Pela ordem cronológica de apresentação das propostas.

c) Preferindo-se a proposta cujos bens ou serviços a serem fornecidos sejam produzidos ou prestados no País.

d) Preferindo-se a proposta cujos bens ou serviços a serem fornecidos sejam produzidos ou prestados por empresa brasileira de capital nacional.

3. Com. Exam. (TRF 2) - JF TRF2/TRF 2/2017

Dispensa e inegixibilidade de licitação são figuras distintas.

Assinale a opção na qual, no sistema da Lei nº 8.666/93, as hipóteses caracterizam inegixibilidade de licitação:

a) Contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e contratação de equipamento que só possa ser fornecido por produtor exclusivo.

b) Casos de intervenção da União no domínio econômico, para regular preços e casos de calamidade pública qualificados pela urgência e necessidade de atendimento da situação.

c) Casos de guerra ou de grave perturbação da ordem e casos de calamidade pública qualificados pela urgência e necessidade de atendimento da situação.

d) Casos de compras de gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização de licitação, com base no preço do dia e casos de intervenção da União no domínio econômico, para regular preços.

e) Contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e contratação em momento de grave perturbação da ordem pública.

4. Com. Exam. (MPF) - Proc Rep/MPF/2015

QUAL ALTERNATIVA CONTÉM SITUAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO?

a) 1. a Administração Pública adquiriu, pelo preço do dia, frutas para merenda escolar, no tempo necessário para a realização do processo licitatório correspondente; 2. houve necessidade de a Administração Pública estadual regular preços extorsivos.

b) 1. a Administração Pública municipal, para promover a cultura popular, contratou com empresário exclusivo de consagrado repentista uma apresentação em praça pública; 2. a Administração Pública Federal contratou serviços técnicos especializados para a área de inteligência, quando a revelação da localização, necessidade, característica do objeto, especificação ou quantidade poderia colocar em risco objetivos da segurança nacional, tendo sido consultado o Conselho de Defesa Nacional.

c) 1. a Administração Pública Federal contratou a Telebrás para os serviços de telecomunicação necessários para a realização das competições da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014; 2. um museu público contratou o restauro de uma peça histórica certificada como autêntica.

d) 1. a Administração Pública municipal contratou auditor financeiro de notória especialização para um serviço de natureza singular; 2. A Administração Pública

municipal comprou equipamento fornecido exclusivamente por determinada empresa, conforme certificado pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

9.4.2 - Gabaritos

GABARITO

1. **B**
2. **C**
3. **A**
4. **C**

9.4.3 – Questões Comentadas

1. CESPE - JF TRF5/TRF 5/2017

Acerca de licitações e contratações na administração pública, assinale a opção correta.

a) No processo de licitação, a classificação é ato administrativo vinculado mediante o qual a comissão acolhe as propostas apresentadas nos termos e nas condições do edital e, se for constatada fraude nessa etapa, os membros da comissão respondem solidariamente, independentemente de posições individuais divergentes registradas em ata.

b) Situação hipotética: Uma autarquia federal vinculada à área de educação pretende contratar pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de educação. Assertiva: Nessa situação, a qualificação da futura contratada como organização social para as atividades de ensino contempladas no contrato de gestão possibilita a contratação com dispensa de licitação.

c) Situação hipotética: Uma autarquia federal publicou edital para a contratação, pelo regime diferenciado de contratação (RDC), de empresa fornecedora de canetas da marca X. No entanto, um fornecedor de canetas similares, mas de outra marca, solicitou que o instrumento convocatório fosse impugnado. Assertiva: Nessa situação, a impugnação é indevida, já que a indicação da marca é legal, por se tratar de RDC.

d) Situação hipotética: Lei estadual fixou normas para regular os procedimentos licitatórios em seu âmbito de atuação. Adotou os parâmetros gerais da Lei de Licitações e, de forma específica, estabeleceu que, para a aquisição de bens ou serviços, a empresa licitante deva ter fábrica no respectivo estado da Federação. Assertiva: Conforme entendimento do STF, tem caráter constitucional a referida exigência, devido às singularidades existentes no estado e ao interesse de fomentar o desenvolvimento industrial local.

e) Na hipótese de uma empresa pública pretender vender imóvel desafetado a entidade pertencente ao terceiro setor, configura-se dispensa de licitação, considerando-se o interesse público presente na alienação e as características do imóvel.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

LETRA A: *Lei 8.666/93 - Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

§ 3o Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

LETRA B: *Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:*

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão."

LETRA C: *Lei 12.462/2011 - Art. 7o No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá:*

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão 'ou similar ou de melhor qualidade

LETRA D: *"LICITAÇÃO PÚBLICA. Concorrência. Aquisição de bens. Veículos para uso oficial. Exigência de que sejam produzidos no Estado-membro. Condição compulsória de acesso. Art. 1º da Lei nº 12.204/98, do Estado do Paraná, com a redação da Lei nº 13.571/2002. Discriminação arbitrária. Violação ao princípio da isonomia ou da igualdade. Ofensa ao art. 19, II, da vigente Constituição da República. Inconstitucionalidade declarada. Ação direta julgada, em parte, procedente. Precedentes do Supremo.* ***É inconstitucional a lei estadual que estabeleça como condição de acesso a licitação pública, para aquisição de bens ou serviços, que a empresa licitante tenha a fábrica ou sede no Estado-membro.*** *"*

(ADI 3583/PR, Pleno, rel. Ministro CEZAR PELUSO, DJe 14.3.2008)

LETRA E: *Lei 8.666/93 - Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;"

2. Com. Exam. (TRF 3) - JF TRF3/TRF 3/2018

O art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que o processo licitatório tem por objetivo, dentre outros, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na aquisição de bens e serviços. Mas em caso de apresentação de duas ou mais propostas em igualdade de condições, a escolha da vencedora será feita:

a) Mediante a realização de sorteio.

b) Pela ordem cronológica de apresentação das propostas.

c) Preferindo-se a proposta cujos bens ou serviços a serem fornecidos sejam produzidos ou prestados no País.

d) Preferindo-se a proposta cujos bens ou serviços a serem fornecidos sejam produzidos ou prestados por empresa brasileira de capital nacional.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Critérios de desempate.**

LETRA A: Incorreta. O art. 3º, §2º da Lei 8.666/93 não prevê a hipótese de sorteio.

LETRA B: Incorreta. O art. 3º, §2º da Lei 8.666/93 não prevê a escolha pela ordem cronológica da apresentação das propostas.

LETRA C: Correta. O art. 3º, §2º da Lei 8.666/93 dispõe sobre os critérios de desempate, preferindo-se, sucessivamente, os bens e/ou serviços que sejam produzidos no País.

> *Lei 8.666/93 - Art. 3°, § 2º. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*
>
> *I - Revogado*
>
> ***II - produzidos no País;***
>
> *III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*
>
> *IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.*
>
> *V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

LETRA D: Incorreta. O art. 3º da Lei 8.666/93 não prevê esta hipótese, apenas que sejam empresas brasileiras, sem a necessidade do capital ser nacional.

3. Com. Exam. (TRF 2) - JF TRF2/TRF 2/2017

Dispensa e inegixibilidade de licitação são figuras distintas.

Assinale a opção na qual, no sistema da Lei nº 8.666/93, as hipóteses caracterizam inegixibilidade de licitação:

a) Contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e contratação de equipamento que só possa ser fornecido por produtor exclusivo.

b) Casos de intervenção da União no domínio econômico, para regular preços e casos de calamidade pública qualificados pela urgência e necessidade de atendimento da situação.

c) Casos de guerra ou de grave perturbação da ordem e casos de calamidade pública qualificados pela urgência e necessidade de atendimento da situação.

d) Casos de compras de gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização de licitação, com base no preço do dia e casos de intervenção da União no domínio econômico, para regular preços.

e) Contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e contratação em momento de grave perturbação da ordem pública.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Inexigibilidade de licitação.**

> *Lei 8.666/93 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *[...]*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

4. Com. Exam. (MPF) - Proc Rep/MPF/2015

QUAL ALTERNATIVA CONTÉM SITUAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO?

a) 1. a Administração Pública adquiriu, pelo preço do dia, frutas para merenda escolar, no tempo necessário para a realização do processo licitatório correspondente; 2. houve necessidade de a Administração Pública estadual regular preços extorsivos.

b) 1. a Administração Pública municipal, para promover a cultura popular, contratou com empresário exclusivo de consagrado repentista uma apresentação em praça pública; 2. a Administração Pública Federal contratou serviços técnicos especializados para a área de inteligência, quando a revelação da localização, necessidade, característica do objeto, especificação ou quantidade poderia colocar em risco objetivos da segurança nacional, tendo sido consultado o Conselho de Defesa Nacional.

c) 1. a Administração Pública Federal contratou a Telebrás para os serviços de telecomunicação necessários para a realização das competições da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014; 2. um museu público contratou o restauro de uma peça histórica certificada como autêntica.

d) 1. a Administração Pública municipal contratou auditor financeiro de notória especialização para um serviço de natureza singular; 2. a

Administração Pública municipal comprou equipamento fornecido exclusivamente por determinada empresa, conforme certificado pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação.

Comentários

Esta questão é respondida com **A LETRA DA LEI. Dispensa de licitação.**

Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

10 – QUESTÕES SUBJETIVAS

10.1 – PEÇA ADMINISTRATIVA

10.1.1 - Enunciado

Peça Administrativa – PGE/BA – 2014 -Com o objetivo de aperfeiçoar a atividade administrativa, o secretário de Administração do estado da Bahia decidiu promover a capacitação de vinte servidores públicos em legislação de pessoal, por meio da participação no IV Seminário Internacional de Recursos Humanos, maior evento da área no Brasil, que contará com palestrantes de renome internacional e será realizado no período de 10 a 15 de julho de 2014 em Salvador–BA.

A prestação dos serviços será feita mediante a contratação direta da empresa responsável pela organização do seminário, a RH Treinamentos, que presta, há vinte anos, serviços para diversos órgãos públicos nos âmbitos estadual e federal. O valor da contratação é de R$ 20.000,00, referentes ao valor das inscrições.

Feita a seleção dos servidores interessados e reunida a documentação necessária, o secretário determinou a instauração do devido processo administrativo e o seu envio à procuradoria administrativa da PGE/BA para o exame jurídico da possibilidade da contratação direta, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Em face dessa situação hipotética, elabore, na qualidade de procurador estadual responsável pela análise do referido processo administrativo, parecer sobre o caso. Dispense o relatório e aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

1 possibilidade ou não de contratação direta, modalidade adequada ao caso e requisitos legais;

2 documentos/elementos/atos que devem instruir o processo administrativo quanto ao serviço;

3 documentos/elementos/atos que devem instruir o processo administrativo relacionados à empresa;

4 possibilidade ou não de realização de credenciamento;

5 obrigatoriedade ou não de instrumento de contrato;

6 necessidade ou não de publicação da ratificação da autoridade superior na imprensa oficial.

10.1.2 - Resposta Sugerida

Na prova, naturalmente, não deverá o candidato transcrever os dispositivos normativos e/ou julgados. Contudo, para fins didáticos, transcreveremos o máximo de informações possível.
Ressalte-se que algumas informações exigidas pela questão apenas serão tratadas em aulas futuras, mas já responderemos também estes temas.

Parecer N.

Processo Administrativo N.

Interessado: Secretário de Administração do Estado da Bahia

Assunto: Contratação Direta de Serviço de Capacitação de Servidores.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO. FACULTATIVIDADE DO INSTRUMENTO DE CONTRATO. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

I- RELATÓRIO

Dispensado, conforme enunciado da questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A regra nas contratações públicas é a exigência de prévio procedimento licitatório, sendo a contratação direta exceção que deve estar expressamente prevista em lei, conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A contratação direta poderá ser feita, segundo a Lei 8.666/93, em hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 24 e 25.

Assim, exatamente porque a princípio seria possível a realização do procedimento licitatório, mas o legislador expressamente a dispensou, na dispensa de licitação as hipóteses são taxativas, não havendo margem para o administrador criar novas possibilidades.

Já na inexigibilidade de licitação, sequer existe a possibilidade de se realizar um procedimento licitatório, eis que inviável a competição entre os particulares, sendo as hipóteses previstas no artigo 25, da Lei 8.666/93 meramente exemplificativas e não taxativas.

No caso concreto, o serviço de capacitação de servidores em seminário internacional, maior evento do Brasil no segmento, enquadra-se na previsão de inexigibilidade do artigo 25, II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Este dispositivo deve ser lido de forma conjugada com o artigo 13, inciso VI, do referido diploma legal, levando-se à conclusão de que o treinamento de pessoal pode ser enquadrado no serviço técnico singular que enseja a inexigibilidade de licitação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Certo é que a contratação de empresa de renome enquadra-se também na exigência do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93 como de notória especialização.

Artigo 25.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para o Superior Tribunal de Justiça, a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 exige a presença concomitante de três requisitos (RESP 942.412/SP), quais sejam, o serviço técnico listado no artigo 13, prestado por profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização com natureza singular do serviço a ser prestado.

No caso concreto, os três requisitos estão preenchidos, eis que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está previsto no artigo 13, a empresa contratada possui notória especialização com vinte anos de experiência no mercado e o serviço a ser prestado é singular, haja vista ser um evento internacional único.

Possível, portanto, a contratação direta da empresa RH Treinamentos através do instituto da inexigibilidade de licitação.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO QUANTO AO SERVIÇO E QUANTO À EMPRESA

Quanto ao procedimento administrativo, há a exigência legal de vários documentos. Assim, em que pese a contratação ser feita sem a realização de procedimento licitatório, será necessária a reunião de vários documentos para a possibilidade de contratação.

O formalismo, portanto, continua sendo uma exigência do próprio procedimento burocrático da administração pública.

De acordo com o artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com a necessária justificativa que ensejou a contratação, com a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III - justificativa do preço.*
>
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Além disso, será necessária, também autorização do ordenador de despesa do órgão, conforme previsão do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação da empresa, o procedimento deve conter os documentos relacionados à sua habilitação, em especial os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei 8.666/93:

> *Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*
>
> *I - habilitação jurídica;*
>
> *II - qualificação técnica;*
>
> *III - qualificação econômico-financeira;*
>
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista;*
>
> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.*

DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento é instituto jurídico utilizado quando presentes vários interessados capazes de desempenhar um determinado serviço público, sendo importante para a Administração Pública a contratação do maior número de interessados possível.

No caso concreto, apenas uma empresa possui especialização para tanto, inexistindo cabimento para a realização de credenciamento.

DA FACULTATIVIDADE DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

De acordo com o artigo 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório – mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação – acaso o preço do contrato esteja compreendido nos valores relativos a concorrência e tomada de preços.

Contudo, acaso o valor do contrato seja inferior ao valor da tomada de preços (R$. 1.430.000,00 – artigo 23, II, b, Lei 8.666/93), o instrumento de contrato será facultativo, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço.

No caso concreto, o valor total da contratação será de R$. 20.000,00 (vinte mil reais), sendo, portanto, facultativa a realização de instrumento de contrato. Este o disposto no artigo 62 da Lei 8.666/93:

> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR NA IMPRENSA OFICIAL

Por outro lado, a publicação da ratificação da autoridade superior no diário oficial é obrigatória, sendo, inclusive, condição de eficácia do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Assim, como forma de dar garantia ao princípio da publicidade, necessária a publicação da ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior.

III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, conclui-se que:

a) Possível a contratação direta da empresa RH Treinamentos através do instituto da inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços técnicos no âmbito do IV Seminário Internacional de Recursos Humanos;

b) A contratação direta não exime a administração de formalizar procedimento administrativo com diversos documentos relativos ao serviço r à empresa contratada, uma vez que o formalismo é exigência da própria administração pública;

c) Existindo no caso concreto apenas uma empresa com especialização para desempenho dos serviços, não é possível a realização de credenciamento;

d) A realização de instrumento de contrato é facultativa, podendo ser este substituído por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço, dado o valor total da contratação ser de R$. 20.000,00 (vinte mil reais), inferior ao limite da tomada de preços;

e) A publicação da ratificação da autoridade superior no diário oficial é obrigatória, sendo, inclusive, condição de eficácia do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, como forma de garantir o princípio da publicidade;

Este o parecer.

À consideração superior.

LOCAL/DATA

PROCURADOR DO ESTADO DA BAHIA

10.2 – QUESTÕES DISCURSIVAS

10.2.1 - Enunciados

1. Questão Discursiva – PGE/MS – 2017

A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD encontra-se em fase de elaboração de minuta de edital de licitação para contratação de determinado serviço e indaga-lhe, na condição de Procurador do Estado, acerca do conteúdo de cláusula editalícia que traça os critérios de desempate para fins de garantia da preferência da contratação dos micro e pequenos empresários participantes do certame.

Considerada a consulta acima, discorra, fundamentadamente, acerca:

a) do tratamento a ser conferido, em edital de licitação da Administração Estadual, aos micro e pequenos empresários, no que concerne, especificamente, ao benefício do desempate para fins de garantia da preferência na contratação;

b) de como fica tal benefício no caso de a melhor oferta inicial no certame ter sido apresentada por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A resposta deve ser elaborada à luz do ordenamento jurídico e da doutrina majoritária sobre o tema, apresentando o candidato o(s) fundamento(s) legal (is) e abstendo-se de elaborar formalmente minuta de edital ou parecer.

2. Questão Discursiva – FCC - PGE – MA -2016

Considerando a regra geral contemplada na Constituição Federal (artigo 37, XXI), que exige a realização de licitação previamente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, diferencie os conceitos de licitação deserta e licitação fracassada, esclarecendo quais os efeitos jurídicos gerados por tais situações, no tocante ao procedimento licitatório.

3. Questão Discursiva – CESPE – Defensoria Pública da União – 2011

Devido a fortes chuvas no Rio de Janeiro, houve inundações e alagamentos, acarretando no estado de calamidade pública. Houve necessidade de comprar botes salva-vidas para salvar as pessoas. Os desabrigados foram colocados em abrigo provisório e o governo decidiu construir casas para essas pessoas atingidas pela catástrofe natural.

É possível a dispensa de licitação para a compra de botes salva-vidas e para a construção de casas, as quais ficarão prontas dentro de um ano?

4. Questão Discursiva - Procuradoria Estadual – PGE-MS – 2017 – Banca Própria

O Exmo. Governador do Estado submeteu à Procuradoria-Geral do Estado, para análise, minuta de Projeto de Lei que institui uma nova "certidão de inexistência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor", enquanto documento essencial a ser exigido dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos em geral com órgãos e entidades estaduais.

Na condição de procurador do Estado, você orienta a autoridade consulente a legislar nesse sentido, sim ou não?

Justifique sua resposta a partir do entendimento atualizado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema e aponte o(s) fundamento(s) legal(is).

5. Questão Discursiva - INSTITUTO SOLER - PGM Itaquaquecetuba – 2012

Disserte sobre o Princípio da Adjudicação Compulsória na licitação.

10.2.2 – Respostas Sugeridas

1. Questão Discursiva – PGE/MS – 2017

A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD encontra-se em fase de elaboração de minuta de edital de licitação para contratação de determinado serviço e indaga-lhe, na condição de Procurador do Estado, acerca do conteúdo de cláusula editalícia que traça os critérios de desempate para fins de garantia da preferência da contratação dos micro e pequenos empresários participantes do certame.

Considerada a consulta acima, discorra, fundamentadamente, acerca:

a) do tratamento a ser conferido, em edital de licitação da Administração Estadual, aos micro e pequenos empresários, no que concerne, especificamente, ao benefício do desempate para fins de garantia da preferência na contratação;

b) de como fica tal benefício no caso de a melhor oferta inicial no certame ter sido apresentada por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A resposta deve ser elaborada à luz do ordenamento jurídico e da doutrina majoritária sobre o tema, apresentando o candidato o(s) fundamento(s) legal (is) e abstendo-se de elaborar formalmente minuta de edital ou parecer.

O princípio da igualdade ou isonomia do procedimento licitatório estabelece que a Administração deve tratar de forma idêntica todos os licitantes que se encontrem na mesma situação jurídica. Esse princípio garante que seja dada oportunidade de participar do certame licitatório a todos aqueles que tenham condições de cumprir o futuro contrato e proíbe que sejam feitas discriminações injustificadas no julgamento das propostas.

Trata-se de princípio expresso no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e proíbe o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. A norma deixa claro que o procedimento da licitação somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei 8.666/93, especificamente no inciso I, do §1º, do artigo 3º veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato , ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no artigo 3o da Lei no 8.248, de 23-10-1991”.

Outra aplicação do princípio da isonomia está no inciso II, do §1º, do artigo 3º da referida lei, que veda aos agentes públicos “estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo

quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 3o da Lei no 8.248, de 23-10-91".

Todavia, a Lei 8.666/93 excepciona a aplicação do princípio da isonomia em algumas hipóteses, uma delas está no art. 3º, §14, ao prever que "as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei."

Esse privilégio de tratamento é melhor explicitado nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Determina o artigo 44 da LC 123/2006 que "nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

Dessa forma, no caso se duas empresas restarem empatadas no procedimento licitatório, terá preferência na contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte. Ademais, o §1º do artigo 44, da mesma Lei, criou uma espécie de empate fictício ao equiparar a empate as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada. Tal percentual é reduzido para 5%, no caso de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, nos termo do art. 44, §2º da LC 123/2006.

Em caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Se houver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

Por fim, cumpre destacar que a ordem de preferência apenas é aplicável quando a melhor oferta inicial não for apresentada por uma ME ou EPP, conforme art. 45, § 2º da LC 123/2006. Caso isso ocorra, não há que se falar em direito de preferência, e o objeto é adjudicado diretamente em favor da ME ou EPP que fez a melhor oferta inicial.

2. Questão Discursiva – FCC - PGE – MA -2016

Considerando a regra geral contemplada na Constituição Federal (artigo 37, XXI), que exige a realização de licitação previamente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, diferencie os conceitos de licitação deserta e licitação fracassada, esclarecendo quais os efeitos jurídicos gerados por tais situações, no tocante ao procedimento licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece uma diferença clara entre a licitação deserta e a licitação fracassada. Da mesma forma, as consequências advindas destas situações fáticas também são diversas.

A Licitação deserta é aquela onde realizado o procedimento licitatório, absolutamente nenhum interessado apareceu para oferecer uma proposta. Assim, em que pese existir uma pluralidade de objetos ou de fornecedores, nenhum deles compareceu à repartição pública para apresentar uma proposta.

Já na licitação fracassada, a Administração pública realiza o procedimento licitatório, vários interessados comparecem e apresentam suas propostas, mas todas elas são desclassificadas ou todos os licitantes são considerados inabilitados.

Se, eventualmente, ocorrer uma hipótese de licitação **deserta**, a consequência prevista na Lei 8.666/93 será a possibilidade de o administrador público dispensar a licitação, desde que mantidas as mesmas condições preestabelecidas e acaso a repetição do procedimento licitatório seja prejudicial à Administração Pública.

Neste sentido:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Já no caso de uma licitação **fracassada**, a **consequência não será** a contratação direta por dispensa de licitação. O artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de o administrador público fixar um prazo para que todos os licitantes retifiquem a sua documentação que justificou a inabilitação ou a desclassificação das propostas.

Art. 48.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

3. Questão Discursiva – CESPE – DPU – 2011

Devido a fortes chuvas no Rio de Janeiro, houve inundações e alagamentos, acarretando no estado de calamidade pública. Houve necessidade de comprar botes salva-vidas para salvar as pessoas. Os desabrigados foram colocados em abrigo provisório e o governo decidiu construir casas para essas pessoas atingidas pela catástrofe natural.

É possível a dispensa de licitação para a compra de botes salva-vidas e para a construção de casas, as quais ficarão prontas dentro de um ano?

Em primeiro lugar, faz-se necessário que o governo reconheça por decreto o estado de calamidade pública para justificar a contratação direta por dispensa de licitação. Assim, possível a contratação direta dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

> *Lei 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as **parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade**, **vedada** a **prorrogação dos respectivos contratos**;*

Quanto aos botes salva-vidas, é plenamente possível a aquisição por meio de dispensa de licitação.

Contudo, em relação à construção das casas, há intenso debate, uma vez que o dispositivo legal acima citado limita a execução de obras e serviços a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar da ocorência da calamidade. E, especificamente no caso concreto, faz-se necessária a execução de uma obra que irá durar um ano, período bastante superior ao limite legal.

Para o Tribunal de Contas da União, apesar de não ser desejável, **não pode ser proibida** a contratação que ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias.

Isto porque, a depender do caso concreto, da situação emergencial e das circunstâncias supervenientes, a contratação direta poderá ultrapassar o lapso temporal da norma até o prazo necessário à finalização da obra ou serviço de engenharia, quando indispensável à preservação do interesse público protegido (TCU, Acórdãos 106/2011, 2.134/2011, 2024/2008, dentre outros).

Trata-se, inclusive, de obrigação do poder público a garantia do direito fundamental a moradia das pessoas, conforme previsão do artigo 6º, caput, da Constituição Federal.

Este último argumento é destinado ao examinador de Defensorias que inevitavelmente privilegia o direito da população lesada.

4. Questão Discursiva - Procuradoria Estadual – PGE-MS – 2017 – Banca Própria

O Exmo. Governador do Estado submeteu à Procuradoria-Geral do Estado, para análise, minuta de Projeto de Lei que institui uma nova "certidão de inexistência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor", enquanto documento essencial a ser exigido dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos em geral com órgãos e entidades estaduais.

Na condição de procurador do Estado, você orienta a autoridade consulente a legislar nesse sentido, sim ou não?

Justifique sua resposta a partir do entendimento atualizado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema e aponte o(s) fundamento(s) legal(is).

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 22, XXVII que compete privativamente à União Federal legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades.

Contudo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem editar leis tratando sobre licitações e contratos, desde que não agridam as normas gerais. Isto é, os entes federados podem suplementar as normas gerais fixadas pela União, conforme autorizam os artigos 24, § 2º, 25, §1º, e 30, II, todos da Constituição Federal.

Art. 24 (...)

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Art. 25 (...)

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, os Estados possuem autonomia para criar direito em matéria de licitações e contratos independentemente de autorização formal da União. Porém, essa autonomia não é incondicionada, devendo ser exercida apenas para a suplementação das normas gerais expedidas pela União.

A União estabeleceu as normas gerais de licitação na Lei 8.666/93. O referido diploma exige algumas certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista no seu art. 29, mas não faz qualquer exigência quanto à inexistência de condenações relacionadas com a violação de direitos do consumidor.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Assim, o Estado do Mato Grosso do Sul S não pode criar novas condições que somente lei federal poderia prever. Ao criar requisito de habilitação obrigatório para a maioria dos contratos estaduais, o Estado imiscui-se na condição de intérprete primeiro do direito constitucional de participar de licitações.

Criar-se-ia, pois, uma presunção legal, de sentido e alcance amplíssimos, segundo a qual a existência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor seria motivo suficiente para justificar o impedimento à contratação de pessoas físicas e jurídicas pela Administração local, afrontando as normas gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos e se apropriando de competência da União.

Logo, é inconstitucional lei estadual que exija Certidão negativa de Violação aos Direitos do Consumidor dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos com órgão e entidades estaduais. Isso porque compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Vide ADI 3735, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-168 DIVULG 31-07-2017 PUBLIC 01-08-2017, transcrita no item 7.1 desta aula.

5. Questão Discursiva - INSTITUTO SOLER - PGM Itaquaquecetuba – 2012

Disserte sobre o Princípio da Adjudicação Compulsória na licitação.

O Princípio da Adjudicação Compulsória consiste na impossibilidade da Administração conferir o objeto do certame licitatório instaurado a licitante diverso daquele que se sagrou vencedor, após concluído o procedimento.

A adjudicação, portanto, é obrigatória ao vencedor, salvo quando este desiste expressamente do contrato ou quando deixa de assiná-lo no prazo fixado pela Administração, salvo aqui se houver justo motivo.

Importante lembrar ainda que a compulsoriedade também impede a instauração de outro procedimento licitatório para um mesmo objeto, enquanto válida a adjudicação anterior.

Ressalte-se que tal princípio apenas confere ao vencedor a adjudicação, ou seja, a entrega do objeto do certame e não o direito ao contrato imediato, tendo em vista que a Administração pode revogar ou anular o certame, ou ainda adiar o contrato quando houver motivo para tanto.

11- MAPAS MENTAIS UTILIZADOS NA AULA

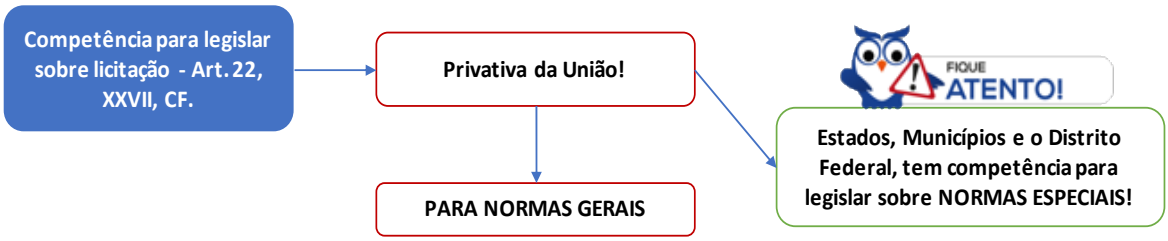

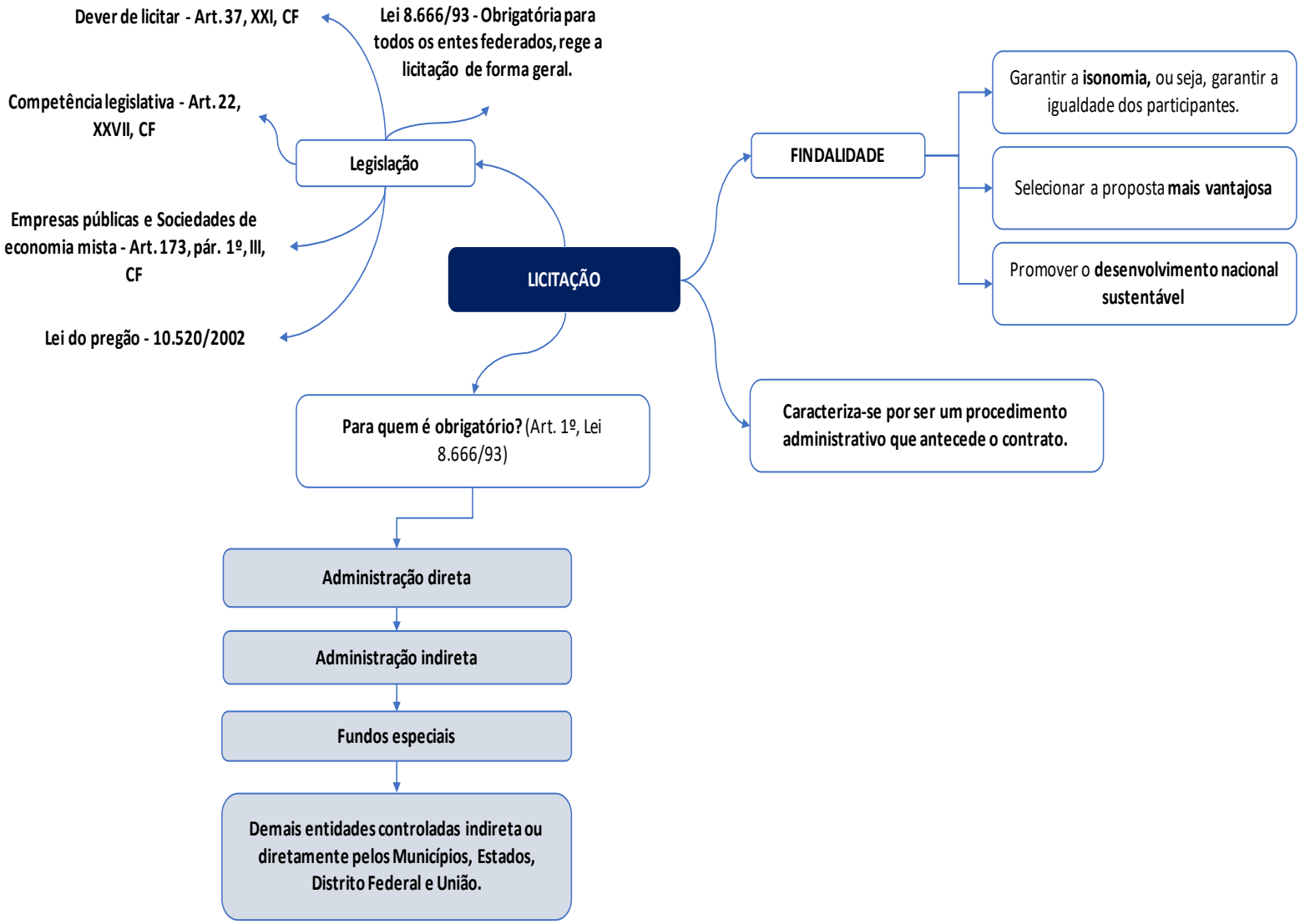

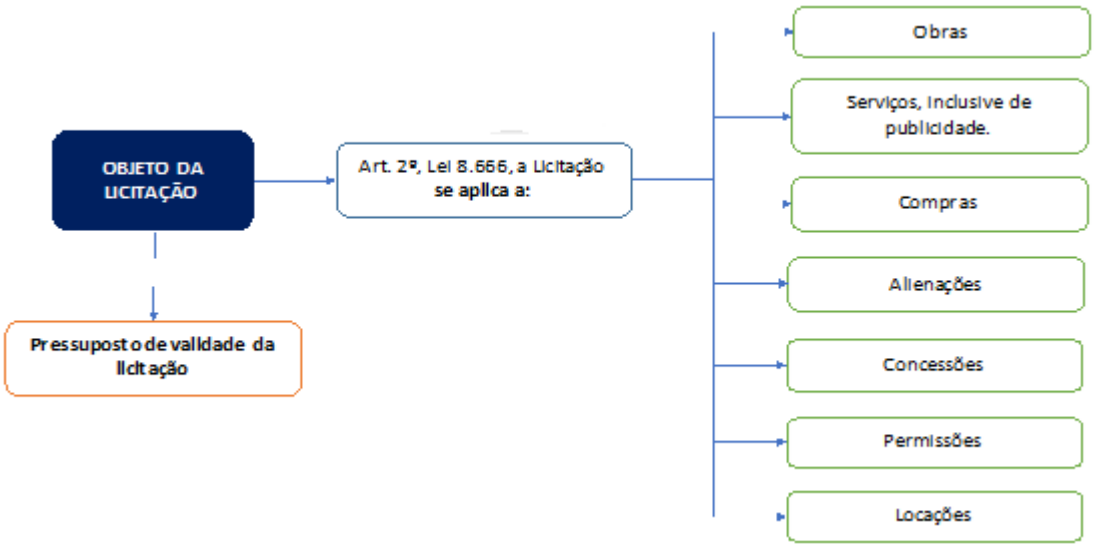
OBJETO DA LICITAÇÃO
Art. 2º, Lei 8.666, a licitação se aplica a:
Obras
Serviços, inclusive de publicidade.
Compras
Alienações
Concessões
Permissões
Locações
Pressuposto de validade da licitação

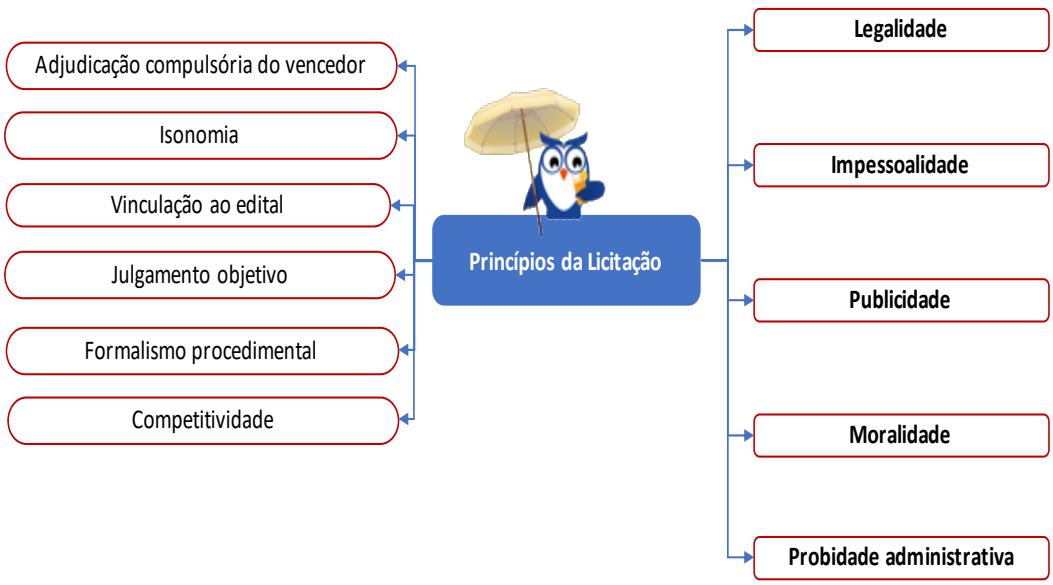
Princípios da Licitação
Adjudicação compulsória do vencedor
Isonomia
Vinculação ao edital
Julgamento objetivo
Formalismo procedimental
Competitividade
Legalidade
Impessoalidade
Publicidade
Moralidade
Probidade administrativa

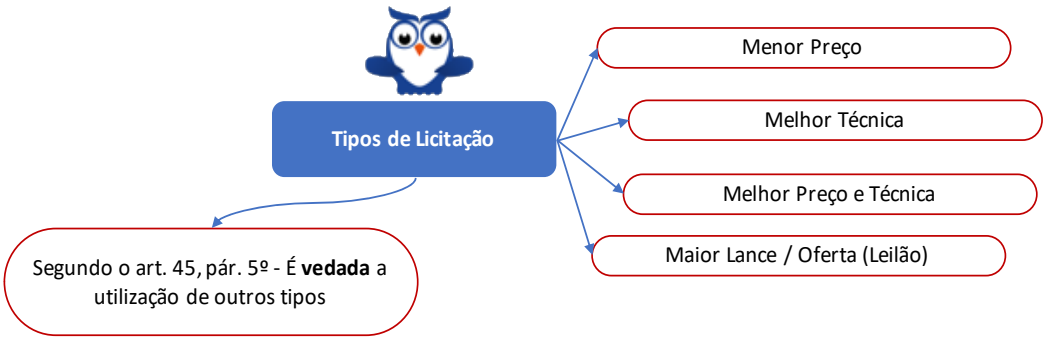

12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Meus amigos, chegamos ao final de nossa Aula Inaugural!

Espero que vocês tenham gostado!

Quaisquer dúvidas, críticas ou sugestões, estou à disposição dos senhores nos canais do curso e nos seguintes contatos:

profigormaciel@gmail.com

@ProfIgorMaciel

Aguardo vocês na próxima aula. Grande abraço e até lá!

Igor Maciel

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.